



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

**CONAMA**  
Conselho Nacional do Meio Ambiente



**54ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos**

Sala ao lado da nova Biblioteca. Edifício Marie Prendi Cruz. (Térreo).  
Brasília/DF, 05 de novembro de 2009.  
*(Transcrição ipso verbo)*  
Empresa ProixL Estenotipia

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40

1

41 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DIRETOR DO CONAMA)** – Meus amigos, bom dia a todos. Nós vamos  
42 dar início, aliás, dar continuidade à 54ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, enquanto aguardamos  
43 a chegada dos Conselheiros da Câmara Técnica de Unidades de Conservação que foi marcada para 09h30min.  
44 Então, o atraso ainda é bem pequeno, nós podemos aguardar os Conselheiros da CTUC. Vou pedir silêncio aos  
45 demais colegas que estão aqui acompanhando a reunião, porque a Câmara de Assuntos Jurídicos, enquanto isso,  
46 vai dar prosseguimento a discussão sobre a Resolução referente a parâmetros básicos dos estágios sucessionais  
47 dos campos de altitude associados à Floresta Ombrófila Mista, Floresta Ombrófila Densa e as florestas sem  
48 decidual e decidual no bioma Mata Atlântica. Essa Resolução foi dada início ontem a discussão e vamos dar uma  
49 sequência agora. Acredito que não seja muito longa essa discussão, tempo suficiente para nós obtermos o  
50 quórum da Câmara de Unidades de Conservação. Enquanto aguardamos a chegada do nosso presidente hoje em  
51 exercício, vice-presidente, que é o Dr. Hélio Gurgel, vou passar a palavra ao Dr. Pedro Ubiratan, que vai presidir  
52 esse início de reunião até a chegada dele.

53

54

55 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Bom dia. Eu  
56 queria pedir para o João de Deus, não sei se ele está aí, para fazer uma pequena apresentação da proposta de  
57 Resolução.

58

59

60 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Bom dia. A proposta de Resolução que está sendo discutida aqui é  
61 uma proposta para fazer a regulamentação da lei da Mata Atlântica e é a Resolução que dispõe os parâmetros  
62 para análise dos estágios sucessionais da vegetação de campo de altitude. Campo de altitude é um dos  
63 ecossistemas associados à Mata Atlântica, previsto na Lei da Mata Atlântica e pelo art. 4º da Lei essa  
64 determinação expressa ao CONAMA para definição desses estágios sucessionais imprescindível para a  
65 regulamentação concreta da Lei da Mata Atlântica e a proposta aqui apresentada foi extensivamente discutida  
66 num GT e depois na própria Câmara Técnica. E em linhas gerais nós temos na proposta de Resolução alguns  
67 aspectos que são bastante relevantes aqui para que os senhores entendam. Primeiro, a utilização de parâmetros  
68 para definição desses estágios seguiu basicamente o que o CONAMA já regulamentou, através da Resolução 10,  
69 ainda que não utilizados integralmente já que campo de altitude representa uma vegetação, uma fisionomia  
70 vegetal tipicamente herbácea e subarborescente. Então, nós incorporamos aqui aqueles parâmetros que tinham... A  
71 aplicação era passível nesse tipo de vegetação. Então, por exemplo, parâmetros de DAP médio ou altura média,  
72 obviamente não são utilizados, porque basicamente a vegetação aqui é uma vegetação herbácea, no máximo  
73 arbustiva. Um outro aspecto também no art. 2º, é importante destacar para os senhores, que essa vinculação da  
74 vegetação de campo de altitude com ambientes alto-montanos em Montão, como está expresso aqui no art. 2º,  
75 nós estamos basicamente só trazendo para um efeito didático, mas essa já é uma definição que o próprio mapa  
76 de vegetação e o mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica, editado pelo IBGE traz essa correlação. Então, aqui  
77 essa Resolução repete essa definição do IBGE, até para cunho didático, para deixar bastante claro que tipo de  
78 vegetação exatamente nós estamos nos referindo. Então, é sempre a vegetação campestre associada à Lei da  
79 Mata Atlântica naqueles ambientes montano e auto-montano e essa variação do que é ambiente montano e auto-  
80 montano de acordo com as diferentes latitudes, é exatamente o que está definido já pelo IBGE. E depois nós  
81 entramos, a partir do art. 3º, na definição desses critérios que seriam utilizados para análise dos diferentes  
82 estágios sucessionais de vegetação de campo de altitude e simplificada, os senhores leram a Resolução,  
83 mas para definição de estágio inicial nós estamos utilizando de maneira preponderante a questão do histórico de  
84 uso, vinculando estágio inicial a essa vegetação em áreas que sofreram alterações nos últimos 5 anos e que  
85 tenham uma cobertura vegetal viva inferior a 50% e que tenha também uma representatividade de espécies  
86 exóticas ou ruderais, correspondendo a 50% ou mais da vegetação. E depois no item 2, estágio médio,  
87 novamente nós vamos trabalhar sempre com essa correlação da cobertura vegetal viva, para caracterizar estágio  
88 médio nós trabalhamos com cobertura superior a 50% e aí invertendo aquela lógica da representatividade de  
89 espécies exóticas, que no caso se essa cobertura referente a espécies exóticas ou ruderais já for inferior a 50%, já  
90 passa a caracterizar estágio médio e no avançado nós trabalhamos também com o índice de cobertura vegetal a  
91 50%, mas já tendo uma redução das espécies exóticas ou ruderais que passam nesse estágio a ficar no limite de  
92 30% da cobertura vegetal. É importante também destacar para os senhores que associado à vegetação de campo  
93 de altitude nós temos duas particularidades, que são ambientalmente extremamente relevantes, que é a vegetação  
94 de turfeira e a vegetação e afloramentos rochosos. Como no caso de vegetação de turfeira e vegetação de áreas  
95 de afloramento rochoso é uma vegetação muito particular e que representa uma etapa inicial da colonização da  
96 sucessão primária, nós não consideramos estágios sucessionais secundários nessas áreas, ou seja, todos os  
97 afloramentos, toda vegetação de afloramento rochoso ou vegetação de turfeiras são consideradas nessa  
98 Resolução como vegetação primária. Isso é importante sob dois aspectos, primeiro que a vegetação, essa  
99 vegetação representa uma fase inicial mais da sucessão primária e, segundo, pela importância ambiental desse  
100 tipo da particularidade desse tipo de vegetação. No caso da vegetação de afloramento rochoso, pelo próprio  
101 estresse associado, normalmente essa é uma vegetação que tem espécies altamente adaptadas, um nível de  
102 endemismo nesses afloramentos é bastante alto. No caso de turfeiras, o que nós consideramos aqui como  
103 turfeiras são aquelas antigas lagoas que foram colonizadas, principalmente por musgos e que são áreas que é

104basicamente uma esponja, que esses musgos formam uma massa vegetal que absorve muita água e que,  
105portanto tem, além desse aspecto de representar uma sucessão primária, são ambientes extremamente  
106importantes para a manutenção do equilíbrio hídrico dessas regiões, não só da região de campo, como também  
107as turfeiras são importantíssimas na manutenção da regularidade de todo o regime hídrico das bacias abaixo  
108dessas áreas. Nós também, como foi feito na Resolução de restinga, incorporamos aqueles artigos que  
109mencionam a caracterização do que é efetivamente remanescente, bem como aquela disposição para não haver  
110uma descaracterização de remanescentes, por conta da eventual presença de uma espécie ou outra ruderal ou  
111exótica. Então, o art. 5º e 6º basicamente trata isso, que nós já discutimos na Resolução de restinga. Os senhores  
112também observaram que nós, no âmbito do GT, acabamos adotando a estratégia de trazer para as espécies  
113indicadoras já na proposta de Resolução, uma lista e essa lista foi elaborada com base numa distribuição regional.  
114Então, nós temos no anexo, uma lista de espécies associadas aos campos de altitude para a região Sul, Sudeste  
115e Nordeste. Qual é a justificativa? A justificativa é que essas áreas de campo de altitude representam relictos de  
116uma vegetação mais antiga, aquela vegetação pleistocênica e que hoje, basicamente, está restrita a algumas  
117manchas maiores ou menores, mas é uma vegetação que naturalmente já se distribui em mosaicos, em algumas  
118áreas, em algumas regiões com áreas de distribuições relativamente restrita e ainda que seja uma área rica em  
119endemismo e a particularidade dessa vegetação no âmbito regional se entende que essas espécies principais,  
120que foram adotadas como indicadoras, não apresentam uma variação tal que comprometesse essa estratégia de  
121utilização de espécies indicadoras no âmbito regional. De toda maneira os senhores também perceberam que a  
122lista de espécies foi exaustivamente explorada, teve a contribuição de uma série de pesquisadores e nós temos  
123para cada região uma lista bastante detida, com várias espécies, o professor Paulo Nogueira coordenou esse GT  
124e nós tivemos várias reuniões e além das reuniões, colaborações de vários pesquisadores, tanto na indicação  
125quanto depois na revisão e a ideia é que já fique disponibilizada toda a Resolução com os parâmetros para  
126análises dos estágios sucessionais e o anexo com as espécies indicadoras, tanto dos estágios sucessionais,  
127como também as indicadoras desses dois ambientes particulares, que são os ambientes dos campos rochosos e  
128turfeiras. Como os senhores já puderam perceber, nós temos aqui no anexo as três listas para cada uma das  
129regiões. Acho que em termos gerais é essa a apresentação, Dr. Pedro, estou à disposição para alguma outra  
130dúvida.

131

132

133**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu queria  
134fazer uma proposta para os meus colegas aqui. Eu tenho a impressão que do art. 1º ao 4º, inclusive, salvo alguma  
135objeção expressa dos senhores, não temos matéria jurídica para tratar. Podemos dar uma olhada no preâmbulo e  
136depois já partir para o art. 5º, 6º e 7º, porque as outras questões são de natureza, a meu juízo, eminentemente  
137técnicas, a Câmara pouco teria a acrescentar ou considerar a respeito dessas questões. Então, eu queria começar  
138pelo Rodrigo.

139

140

141**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu queria um esclarecimento, João, vocês trabalharam bastante  
142nessa minuta, até foi a razão pela qual eu fui um dos que fizeram o pedido de vista desse processo à época, a  
143questão do conceito como está aqui colocado campos de altitude. Eu tinha quase que certeza que tinha um  
144decreto estabelecido pelo IBGE o que seria campos de altitude e aqui nessa versão colocada o conceito inclui a  
145questão do ambiente montano, alto-montano e nós vemos aqui que o ambiente montano inicia a 600 metros.  
146Então, não é uma altitude, vamos dizer assim, tão elevada para os padrões médios do Brasil. Tem alguns estudos  
147publicados aqui, inclusive esse aqui do Ministério Público de Santa Catarina, dizem que os campos de altitude  
148começariam, segundo a definição dos trabalhos deles, que ocorre a elevação superior a 1800 metros, em linha  
149decomedas localizadas, que a vegetação é da mesma forma como está colocado aqui no texto da Resolução.  
150Tem outro estudo publicado também que diz que toda a superfície de campos de altitude existentes na Serra do  
151Mar, desde o Rio de Janeiro até Santa Catarina, tem 350 quilômetros quadrados, que eu acho bem pequeno, 350  
152quilômetros quadrados são 10 quilômetros por 35 quilômetros, pessoalmente eu acho que esse número não seja  
153esse também. Então, vocês não vêem que a forma como está colocado não ficou extremamente abrangente,  
154embora nas áreas já ocupadas estão lá consolidadas, ambientes rochosos, sensíveis, principalmente para a  
155questão de captação hídrica e tudo mais, potencial agrônomo é negativo, sustentavelmente não devemos usar  
156essas áreas também, as áreas da encosta das recargas, então, não estou aqui de nenhuma forma defendendo  
157isso. Mas, como é que você vê na aplicação, não vai dar problemas se entender que você tem os campos de  
158altitude já a partir dos 600 metros, porque temos que pensar na figura do aplicador, do fiscal, nós estamos fazendo  
159essa Resolução para os outros, não é para nós. Então, os órgãos, vocês não conseguiram chegar a uma coisa  
160diferente ou assim está dentro do mapa do IBGE, dentro da categoria campos de altitude. Então, montano e alto-  
161montano estão lá como subcategorias dentro ou eles são independentes ou a questão do ambiente e a questão da  
162classificação dos campos de altitude? Era mais ou menos isso, obrigado.

163

164

165**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Dr. Rodrigo, como eu tinha feito, eu queria a explicação da  
166apresentação. A vinculação ambiente montano e alto-montano já é a definição do IBGE que está desde o início da

167década de 80 com a publicação do manual técnico da vegetação brasileira e tem essa vinculação, mas o mapa de  
168aplicação da Lei da Mata Atlântica trouxe especificamente essa definição e o IBGE adotou esse mesmo  
169parâmetro. Então, estamos seguindo o que está no mapa de aplicação da Lei da Mata Atlântica, agora, é  
170importante destacar, inclusive é um pouco inferior nas latitudes acima de 24 já começaria a partir de 400 metros,  
171mas é absolutamente relevante mencionar que isso não significa dizer que toda a vegetação acima de 400 metros  
172seja campo de altitude. Aquelas formações campestres naturais que ocorrem acima dessa elevação é que  
173passam a ser consideradas campos de altitude. Mesmo havendo algum tipo de informação contraditória, como  
174essa publicação que o senhor mencionou, nós procuramos utilizar a informação do órgão técnico responsável por  
175essa determinação, no caso particular, inclusive com o regramento específico, que é o mapa de aplicação da Lei  
176da Mata Atlântica. De toda maneira, além desse detalhe, de nós não estarmos com essa definição de vinculação  
177ambiente montano e alto-montano, dizendo que tudo que está nessa circunscrição seja campo de altitude e  
178mesmo assim tem essa particularidade de que essas áreas já alteradas e que não se caracterizam mais como  
179remanescente, portanto, onde houve realmente uso consolidado a Resolução em tese não se aplicaria. Nas  
180demais áreas em que há esse histórico de uso mais intenso, possivelmente você vai ter a caracterização como  
181estágio inicial que a legislação permite esse tipo de intervenção. Então, nós teríamos obviamente uma restrição  
182maior nessas áreas compreendidas no ambiente montano e alto-montano de campos que estivessem em estágio  
183de médio para cima e eventualmente nas áreas particulares de turfeiras e afloramento rochoso. Mas, só sendo  
184bem sintético, porque procuramos trazer para cá, tanto com relação ao conceito, quanto à vinculação dessas  
185faixas altitudinais montano e alto-montano, é o que já está absolutamente consolidado no regramento estabelecido  
186pelo IBGE no mapa de aplicação da Lei.

187

188

189**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Continua  
190em discussão ainda. Se não tem mais nenhuma observação, eu particularmente tenho duas sugestões. Uma é no  
191preâmbulo, nós temos um fundamento legal específico para essa Resolução, que é o art. 4º da Lei 11428. Acho  
192que nós deveríamos explicitar isso aqui no preâmbulo, quer dizer, a competência conferida ao CONAMA aqui é  
193expressa pelo art. 4º da Lei da Mata Atlântica 11428/2006 que diz: “a definição de vegetação primária e vegetação  
194secundária nos estágios avançados, médio e inicial de regeneração no bioma da Mata Atlântica nas hipóteses de  
195vegetação nativa localizada será de iniciativa do Conselho Nacional de Meio Ambiente”. E aí vem... Então, tenho  
196para mim que o fundamento específico dessa Resolução é o art. 4º dessa Lei. Queria sugerir: poderia tirar aquele  
197“tendo em vista as atribuições”, aquele “tendo em vista o disposto” também é dispensável, artigo tal... Você  
198poderia inverter e art. 4º da Lei 11428. Alguma objeção? Podemos considerar aprovado esse preâmbulo? Dr.  
199Ubergue, o senhor estava no telefone? Ainda está. Vamos para os considerandos aí.

200

201

202**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo Dr. Pedro, mas vou além até, porque acho que o  
203que confere competência ao CONAMA para baixar essa Resolução é única e tão somente o art. 4º da Lei 11428.  
204Então, a minha sugestão é que conste de fato apenas o dispositivo legal que justifica a competência do CONAMA  
205para baixar tal Resolução. Então, nesse caso espécie eu não vejo como a Lei 6938 seja fundamento, não vejo  
206como o Decreto, por ser Decreto não é fundamento legal, o Decreto 99274, bem como o Decreto 6660. Em minha  
207opinião deveria constar apenas o art. 4º quarto da Lei da Mata Atlântica.

208

209

210**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não diria  
211que é proibido, mas é dispensável essa menção. Ficaria assim, Dr. Ubergue? O Decreto 660 o senhor acha (...)?  
212A referência ao Decreto 6660, o senhor acha que é (...)?

213

214

215**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho, porque o preâmbulo é o que justifica a competência  
216do CONAMA, se nós colocarmos o decreto, é como se o decreto estivesse conferindo competência, o que só pode  
217ser por Lei. Então, eu acho que colocando a Lei da Mata Atlântica o art. 4º da 11428 é suficiente.

218

219

220**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Bom, eu  
221também concordo. Alguém discorda? Então, fica aprovado o preâmbulo com essa redação sugerida. Alguma  
222consideração sobre os considerandos? Se ninguém tem considerações a respeito disso podemos considerar  
223aprovado.

224

225

226**A SRª. BEATRIZ (Planeta Verde)** – No terceiro considerando está invertido, o § único do art. 2º está depois da lei,  
227normalmente nós usamos ao contrário primeiro o artigo e depois a Lei, seria a alteração que eu gostaria de fazer.  
228“Considerando que o § único do art. 2º da lei...”.

229

230

231 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu tinha  
232 essa controvérsia ao art. 3º, há quem diga que o numeral até um determinado valor a gente... Todos de acordo  
233 com essa redação? Podemos considerar aprovados os considerandos? Bom, do art. 1º inclusive até o 4º eu não  
234 tenho nenhuma consideração a fazer. Alguém tem? Se ninguém tem considerações dos art. 1º a 4º inclusive,  
235 podemos considerar aprovados? Vamos para o art. 5º. Dr. João, eu queria só perguntar para o senhor, no art. 5º  
236 essa redação é a mesma que foi aprovada pelo Plenário para a Resolução de Restinga?

237

238

239 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É a mesma situação, inclusive nós analisamos o parecer que...  
240 Acho que a sugestão é bastante procedente, até para que nós mantenhamos a padronização como já foi adotado  
241 na Resolução de Restinga.

242

243

244 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Na verdade,  
245 eu tenha dúvida de que esta seja a redação que nós aprovamos para a Resolução de Restinga.

246

247

248 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Desculpa Dr. Pedro, essa redação que está aqui no art. 5º não é,  
249 mas os senhores fizeram um parecer sugerindo a alteração adotando aquele texto que foi utilizado na Resolução  
250 de Restinga. Ela não foi feita, está sendo considerada aqui, mas tecnicamente nós não teríamos objeção a acatar a  
251 sugestão de vocês e fazer essa retificação.

252

253

254 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – O que era  
255 no sentido de eliminar os tais como e como não está no § 1º do art. 1º do Decreto 6660, que diz, era para ficar  
256 uma redação mais... E a redação que ficou para a Resolução símile, que dispõe sobre a Restinga que eu acho que  
257 não foi publicada... Há dúvida aqui, Dr. Rodrigo, era não nominar algumas atividades em detrimento de outras, tais  
258 como aquícultura, jardins. Então, a sugestão nossa é que agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas ou  
259 outras áreas desprovidas de vegetação nativa. Essa é a redação do Decreto.

260

261

262 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Doutor Pedro, só resgatando o que foi discutido e decidido no caso  
263 da Restinga era de que nós não utilizássemos esse termo “consolidado” e utilizasse aquela expressão que o  
264 decreto 6660 já utiliza, que é...

265

266

267 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não  
268 interferindo com... Eu estou lendo ele aqui. Vou ler para todos: “Somente os remanescentes de vegetação nativa  
269 primária e de vegetação nativa secundária em estágio inicial médio e avançado na área de abrangência do mapa,  
270 definido no *caput*, terão seu uso e conservação regulados por esse decreto, não caracterizando, não interferindo  
271 em áreas já ocupadas com agricultura, cidades, pastagens e florestas plantadas, ou outras áreas desprovidas de  
272 vegetação nativa”.

273

274

275 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Que é o texto do decreto.

276

277

278 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É o texto do  
279 decreto que acho que prevaleceu. Então é essa a sugestão nossa, para não ficar casuístico e ficar coerente com o  
280 decreto.

281

282

283 *(intervenção fora do microfone)*

284

285

286 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Aí teria que  
287 substituir Restinga por “vegetação de Restinga” por “vegetação de campo de altitude”. É isso, não é, João?

288

289

290 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Isso.

291

292

293 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então, essa  
294 é a nossa proposta de...  
295  
296  
297 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Campos de Altitude. Tira o “S”.  
298  
299  
300 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É maiúsculo  
301 isso? Acho que não precisa, pode ser minúsculo. Essa é a proposta de redação. Alguma objeção a essa proposta  
302 de redação? Então podemos considerar aprovada esta proposta. Com relação aos demais artigos, sexto e sétimo,  
303 porque o oitavo é de diligência, alguma consideração da Câmara? Vamos dar uma lidinha. “Ausência de uma ou  
304 mais espécies indicadoras ou ocorrência de espécies não citadas nessa resolução não descaracteriza o  
305 respectivo estágio seccional”, que é igual àquela que nós já tínhamos visto. Só talvez mudar aquele sétimo.  
306 “Constatada” não é vernáculo. Você põe lá: “verificada a incompatibilidade”. “Na classificação do estágio  
307 seccional...” Eu acho que está faltando um verbo aí. “Verificada a incompatibilidade na classificação no estágio  
308 seccional, estudo técnico e científico fundamentado”... Não está faltando alguma coisa aí, João, no sétimo? Tenho  
309 a impressão que está faltando um...  
310  
311  
312 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Só explicando aqui, Doutor Pedro.  
313  
314  
315 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É que esse  
316 “Estudo técnico e científico fundamentado”, não está faltando um mediante, sei lá?  
317  
318  
319 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Um estudo técnico fundamentando a classificação. Porque a idéia é  
320 que em função de alguma particularidade, pode ser que esses critérios tenham algum conflito. Então se realmente  
321 você apresentar um estudo técnico que fundamente, é que o artigo sétimo abre essa possibilidade.  
322  
323  
324 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Só uma  
325 questão de redação.  
326  
327  
328 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Fundamentando a classificação.  
329  
330  
331 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – E técnica  
332 legislativa, porque esse gerúndio pode dar margem em a alguma confusão.  
333  
334  
335 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O Senhor acha que fica melhor colocar “Estudo técnico que  
336 fundamente a classificação”, ou alguma coisa do gênero?  
337  
338  
339 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Ou se puder  
340 inverter, “A classificação alternativa sugerida deverá ser fundamentada por estudo técnico e científico”. Eu acho  
341 que talvez fique melhor. Então você muda aí: “A classificação alternativa sugerida deverá ser fundamentada”  
342  
343  
344 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – “Estudo técnico e científico e submetido ao órgão ambiental”.  
345  
346  
347 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –  
348 Fundamentada em estudo técnico e científico e submetida”... Ou é o estudo que vai ser submetido? Ou tira esse  
349 “E”. “Submetido ao órgão ambiental competente, que se pronunciará por escrito após vistoria técnica de campo,  
350 observadas o disposto nessa resolução”. Alguma outra consideração a respeito desse artigo, ou não? Risca esse  
351 “Estudo técnico e científico fundamentando”. “Verificada a incompatibilidade da classificação do estágio seccional, a  
352 classificação alternativa sugerida deverá ser fundamentada em estudos técnicos e científicos, submetido a órgão  
353 ambiental competente, que se pronunciará por escrito após vistoria técnica de campo, observado o disposto nesta  
354 resolução”.  
355

356

357 *(intervenção fora do microfone)*

358

359

360 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não. João,  
361 é o estudo que é submetido ou é a alternativa?

362

363

364 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Não, a alternativa que deve ser submetida. O estudo técnico tem  
365 que fundamentar e essa alternativa sugerida é avaliada pelo órgão ambiental.

366

367

368 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então  
369 espera aí. Então é “Submetida”? Todos de acordo com essa redação? Podemos considerar aprovada, então?  
370 Então, está aprovada. Alguma outra consideração de anexo ou dispositivo de vigência, não, não é? Doutor Nilo.

371

372

373 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DIRETOR DO CONAMA)** – É que a Presidente da Câmara de Assuntos  
374 jurídicos, a Doutora Andréa Vulcanis adotou, da reunião anterior para cá, aquela idéia de uma justificativa a toda  
375 alteração que a jurídica faz ao texto.

376

377

378 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Pode por  
379 que todas as alterações são por técnica legislativa.

380

381

382 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DIRETOR DO CONAMA)** – Técnica legislativa, inclusive do artigo quinto.  
383 Perfeito. Então está resolvido.

384

385

386 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Bom, então  
387 vou passar a palavra ao Nilo Diniz, para dar início à nossa sessão conjunta das Câmaras Técnicas de Unidades  
388 de Conservação e Assuntos Jurídicos, para tratarmos da proposta de resolução, que dispõe sobre autorização,  
389 pelo órgão responsável de administração de Unidades de Conservação, nos processos de licenciamento  
390 ambiental.

391

392

393 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DIRETOR DO CONAMA)** – OK, Doutor Pedro, eu vou pedir que o Senhor  
394 continue pela Câmara de Assuntos Jurídicos, presidindo essa sessão conjunta das duas câmaras, a proposta  
395 dessa reunião conjunta foi apresentada pela própria Câmara Técnica de Unidades de Conservação, tendo em  
396 vista que alguns aspectos da Resolução ficaram em dúvida na discussão. Foi aprovada, a Resolução já foi  
397 aprovada na Câmara de Unidades de Conservação, entretanto, com algumas questões que os membros da  
398 Câmara de Unidades de Conservação gostariam de apresentar e discutir e ter um esclarecimento por parte da  
399 Câmara de Assuntos Jurídicos. Então nós entendemos que assim agilizaria a discussão da Resolução, reunindo  
400 as duas câmaras, porque as eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos podem ser feitos de viva voz pelos  
401 Conselheiros da Câmara de Unidades de Conservação aos Conselheiros da Câmara de Assuntos Jurídicos. Então  
402 pela Câmara de Unidades de Conservação, a Presidência é do Doutor Paulo Nogueira Neto, Vice-presidente é o  
403 Doutor Rômulo Mello, Presidente do ICMBio, e nós vamos pedir então que se o Doutor Paulo pudesse até... Eu  
404 acho que pode ficar aí mesmo e aí vocês procedem a discussão como as duas câmaras, os dois presidentes  
405 acharem mais conveniente.

406

407

408 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu tinha a  
409 expectativa que a Câmara de Unidades de Conservação fosse apresentar para nós. Doutor Paulo, o Senhor quer  
410 fazer uma apresentação ou Rômulo talvez? Quem for indicado?

411

412

413 **O SR. PAULO NOGUEIRA-NETO (ADEMA – SP)** – Bom na qualidade de Presidente da Câmara Técnica de  
414 Unidades de Conservação, nós tivemos uma reunião, aliás, mais de uma reunião, bastante vivas, digamos assim,  
415 porque era um assunto novo e é um assunto em relação ao qual nós também, sob o aspecto de fato e aspecto  
416 jurídico, nós não temos uma certeza maior, então a nossa idéia de fazer... Se tivesse uma reunião conjunta era  
417 para verificar a melhor maneira de apresentar a questão, juridicamente mais certa. Na realidade, essas áreas de  
418 proteção no entorno das Unidades de Conservação, cada caso é um caso. Então, não é uma coisa que todos os

419casos ou que muitos casos sejam semelhantes. Cada caso é um caso. Tem problemas que podem prejudicar a  
420unidade, vindas de fora e é fácil entender isso. Mas o nosso desejo então seria que fosse feita a leitura, o exame  
421de ponto por ponto e não somente nós queremos ter, digamos assim, a aprovação do que está aí, mas nós  
422queremos ter também... Realmente saber o que a juízo da Câmara de Assuntos Jurídicos, pode ser aperfeiçoado.  
423Obrigado.

424

425

426**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu acho  
427que é oportuno essa reunião conjunta, especialmente pelo fato de que no dia de ontem nós tivemos também aqui  
428nesse plenário, uma reunião da ABEMA, da nossa entidade que representa os órgãos estaduais de meio  
429ambiente, que em última análise são os grandes aplicadores junto com o IBAMA, dessa resolução e também nos  
430surgiu, nessa oportunidade, algumas dúvidas de mérito e temos também o pedido de vista que eu vou apreciar  
431depois, o seu pedido de vista. Eu quero discutir. Não, eu vou discutir a Resolução inteirinha. Depois nós vamos  
432votar o seu pedido de vista. A idéia nossa, até porque quando mais não fosse por deferência à Câmara de  
433Unidade de Conservação, nós temos que discutir isso hoje.

434

435

436**O Sr. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Antes da observação da ABEMA, se me  
437conceder o direito à manifestação. Eu queria chamar a atenção de vocês, e aí, como proponente, nós, na  
438perspectiva de fazer o processo de gestão de 8,5% do território nacional, que representam as 304 Unidades de  
439Conservação que nós gerenciamos, nós observamos claramente uma disparidade de tratamento e uma  
440desarmonização no procedimento com relação à questão de autorizações e dos procedimentos, tanto no que diz  
441respeito ao próprio Instituto Chico Mendes, tanto no que diz respeito aos diversos órgãos que compõem o sistema.  
442Quando nós propusemos a Resolução, nós propusemos no momento que para nós continua, que é um momento  
443crítico, da necessidade de nós harmonizarmos esses procedimentos. Nós temos hoje no Brasil praticamente o  
444dobro, o Instituto Chico Mendes trabalha com 8,5%, nós temos quase o dobro, aliás, o dobro se nós somarmos as  
445Unidades de Conservação Estaduais e nós temos uma realidade de uma distribuição espacial dessas Unidades  
446de Conservação e temos também uma disparidade e uma diferença muito grande de procedimentos entre os  
447milhares de técnicos que estão tratando essa questão. Só para entenderem esse procedimento, só no Instituto  
448Chico Mendes nós temos 1800 técnicos que hoje estão processando essas autorizações, conforme a lei prevê.  
449Então, nosso desafio com relação a isso era efetivamente propor que o CONAMA tivesse um procedimento que  
450harmonizasse toda a forma de autorização que esses, não só o Instituto Chico Mendes, mas o Instituto Chico  
451Mendes e os 27 órgãos que eventualmente alguns órgãos... O órgão licenciador é o mesmo órgão gestor de  
452unidade, mas nós temos também essa situação repetida. A mesma situação que nós temos no âmbito federal,  
453onde o órgão licenciador é um e o órgão gestor de unidade é outro, nós temos isso em vários estados do Brasil. A  
454busca para essa questão é não só no procedimento de harmonização, no Instituto Chico Mendes nós estamos  
455fazendo um esforço muito grande para que nós não repitamos ou não dupliquemos o espaço e o trabalho que é  
456feito no órgão de licenciamento, nós não queremos ser órgãos de licenciamento ambiental, nós queremos ser um  
457órgão que faz gestão de unidade. Entretanto, a pressão da demanda em função de toda a situação que o país  
458vive, no que diz respeito ao seu processo de desenvolvimento, está levando efetivamente que a instituição gaste  
459um tempo significativo mais trabalhando na perspectiva de olhar essas autorizações com maior acuidade do que  
460efetivamente fazendo gestão de Áreas Protegidas. Então a idéia que nós trouxemos essa IN foi para que nós  
461harmonizássemos isso e evitasse efetivamente. No âmbito do Chico Mendes, nós administramos dia-a-dia crises  
462em função disso. Então no nosso plano nós tivemos que fazer uma harmonização, nós temos duas Instruções  
463Normativas que orientam isso no plano do Instituto, mas entendemos que há fragilidade e há necessidade de fazer  
464a harmonização disso no sistema de gestão e fundamentalmente fazendo uma conversa direta entre quem faz  
465gestão de Unidades de Conservação e quem faz licenciamento, para que nós possamos ter um processo de  
466harmonização nisso. Eu só queria fazer essas colocações a vocês, nós estamos, na Câmara Técnica, como o  
467Doutor Paulo já colocou, nós tivemos várias manifestações, dúvidas no que diz respeito à questão jurídica, onde  
468nós pontualmente remetemos diretamente à Câmara de Assuntos Jurídicos para que ela se manifestasse,  
469entretanto, como é papel da Câmara e ela vai ver em um todo a Resolução, acho que nós temos um espaço  
470importante de construção, aprimoramento e gostaria de chamar atenção para essa questão, no que diz respeito ao  
471que está acontecendo na ponta. Nós temos milhares de técnicos hoje que estão se defrontando com atividades  
472que impactam diretamente as Unidades de Conservação e nós temos leis que regem isso em um princípio maior,  
473mas nós precisamos efetivamente de atos que harmonizem os procedimentos para que o empreendedor também  
474tenha regras claras de como ele tem que proceder em relação aos órgãos de licenciamento e aos órgãos de  
475gestão de Unidades de Conservação. Era só, Pedro. Muito obrigado.

476

477

478**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Queria fazer  
479uma proposta: como nós vamos ter que apreciar um pedido de vista da CNI, eu queria dar uma, sem nós  
480deliberarmos, queria dar uma lida na Resolução para realçar alguns aspectos, até porque há dúvidas, inclusive  
481que foram colocadas nessa versão que eu tenho, está escrito aqui, dúvidas que a Câmara de Assuntos de

482Unidades de Conservação formula para a Câmara de Assuntos Jurídicos em relação ao artigo segundo, relação  
483ao artigo terceiro, relação ao parágrafo segundo do artigo segundo, especialmente algumas observações que,  
484pelo que eu estou entendendo na Câmara de origem, foram feitas pelo Ministério da Agricultura, o MAOA e tem  
485outra, ao final aqui no artigo oitavo. Mas antes de fazer essa leitura, acho que nós poderíamos fazer a leitura e  
486destacar esses pontos que são mais tormentosos. Eu queria fazer uma consideração enquanto Secretário Adjunto  
487do Meio Ambiente de São Paulo e aqui representando também os outros estados. Nós temos aqui colegas do  
488Estado de Minas Gerais, do Distrito Federal, do Amazonas, de Goiás, Santa Catarina, enfim. A manifestação dos  
489órgãos gestores de Unidades de Conservação em face dos processos de licenciamento ambiental hoje é um dos  
490maiores contenciosos que nós temos na questão ambiental das licenças, em sentido amplo. Isso tem sido fonte  
491inclusive de contenciosos judiciais entre o Governo Federal e os estados. Nós temos o caso de Santa Catarina  
492que é até, sob uma questão relativa a uma zona de amortecimento de uma área de proteção ambiental, que é  
493uma contradição em termos, que está judicializado entre o Governo Federal e o Estado, que é uma coisa  
494inconcebível em um Sistema Nacional de Meio Ambiente. E temos, quer dizer, nós temos casos até que são  
495pitorescos nessa matéria, mas tirando essas questões pitorescas, o meu interesse em discutir essa Resolução é  
496justamente porque eu considero que ela é um dos maiores problemas que nós temos hoje na questão do  
497licenciamento, em detrimento inclusive do setor produtivo. Por isso que os estados, particularmente, têm muito  
498interesse que essa resolução ande, especialmente, eu diria, o Distrito Federal e os estados da região centro-sul,  
499mas não é uma coisa, eu acho até, diria, no Amazonas também isso certamente é um problema. Nós temos  
500problemas entre os gestores no mesmo nível federativo e temos problemas intergovernamentais entre os órgãos  
501licenciadores estaduais e o Chico Mendes. Eu acho que uma das razões pelas quais isto ocorre é pela falta de  
502clareza de uma regra que venha pacificar isto, porque cada gestor de Unidade de Conservação, seja ela do Chico  
503Mendes ou do Estado, ele pensa de um jeito em relação a esse assunto. Ele não sabe o que se pede dele, ele  
504não sabe o que ele tem que responder e isso também tem dado ensejo a inúmeros procedimentos no Ministério  
505Público Federal e Estadual, totalmente focados nessa questão. Então, eu queria dar uma lida na Resolução para  
506que nós pudéssemos... À medida que eu vou lendo, eu posso até iluminar, se os colegas permitirem, os pontos  
507que nós, nas conversas de ontem, entendemos que mereceriam alguma atenção.

508

509

510**O Sr. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBIO)** – Pedro, só para provocar também os colegas  
511do setor econômico, para que durante a sua apresentação se faça efetivamente uma reflexão com relação à  
512urgência da Resolução, tendo em vista que efetivamente não está se criando absolutamente nenhuma norma,  
513nenhuma regra nova com relação a isso. A única coisa que nós estamos fazendo é efetivamente harmonizar.  
514Destaco ainda duas questões que o Pedro colocou: primeiro a questão de zona de amortecimento de APA, por  
515exemplo. De área de entorno, perdão. De área de entorno de APA, que está judicializado em vários estados.  
516Então independente do posicionamento do instituto com relação a essa questão, esse processo cada vez se  
517judicializa mais. A outra questão que nós chamamos a atenção, que recentemente o Presidente da República  
518baixou um Decreto relacionado à questão de cavernas, que é inovador no que diz respeito a ter o sistema  
519participando da gestão das cavernas e não mais somente o IBAMA ou o Instituto Chico Mendes, remetendo essa  
520questão das... Criando a possibilidade da supressão em caso das cavernas de menor relevância e nesta  
521Resolução também nós revogamos um artigo da 347, que previa a obrigatoriedade do IBAMA ou Instituto Chico  
522Mendes se manifestarem especificamente sobre cada supressão de caverna que viesse a ter no Brasil. Então,  
523gostaria de chamar a atenção do setor produtivo, que atente para a importância da harmonização dessas regras e  
524dessa Resolução, porque eu tenho a impressão que não só para nós, órgãos gestores ou licenciadores, mas  
525fundamentalmente para o setor produtivo, para efetivamente desobrigar de uma série de coisas que estão  
526acontecendo hoje no campo.

527

528

529**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –  
530Especialmente revogar a 13/90, que é uma fonte permanente de conflitos, até pelas questões jurídicas que ela em  
531si traz. Então...

532

533

534**O SR. RONALDO MAGALHÃES (IF-MG)** – Eu sou da Diretoria de Áreas Protegidas, representando a Dr<sup>a</sup>. Nádia.  
535Só para contextualizar e fechar todo esse cenário, é muito importante como o órgão gestor de Unidades de  
536Conservação, representante aqui das pessoas que ficam na ponta emitindo essas autorizações, essa Resolução  
537vem normatizar e vem dar... Pelo menos nós tentamos buscar mais segurança para essas pessoas que emitem as  
538autorizações, que seja de forma clara, fundamentadas tecnicamente e juridicamente não possa haver lá na frente  
539questionamento, porque quem assina uma autorização dessas coloca em cheque a sua competência técnica.  
540Então, trazer de forma clara a possibilidade de a autorização ser tecnicamente bem fundamentada e de forma  
541nenhuma tentar criar paralelamente um processo de um novo licenciamento ambiental que vá prejudicar o setor  
542produtivo e travar o processo, mas ter tecnicamente muito claro que a autorização precisa dar segurança a quem  
543assina essa autorização, porque é uma autorização muito importante, é uma coisa que pode inclusive vedar a  
544instauração de um empreendimento.

545

546

547 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Bom, a  
548 primeira questão que já aparece na ementa, que foi objeto de discussão e que eu acho que é bom aqui nós  
549 realçarmos, é a questão da prévia autorização, a expressão prévia, não sei se vocês podiam destacar com algum  
550 marca texto, só para nós depois...

551

552

553 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Dr. Pedro, o senhor me permite? O senhor vai querer fazer a  
554 leitura toda ou já vai querer entrar...

555

556

557 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Só vou  
558 querer observar.

559

560

561 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Então, por enquanto nós esperamos a leitura toda para pode  
562 começar a fazer as manifestações.

563

564

565 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – A não ser  
566 que queiram ir fazendo ao longo da leitura também.

567

568

569 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu não sei como o senhor pretende conduzir, para mim tanto  
570 faz.

571

572

573 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Para mim  
574 também é indiferente. Mas com relação a essa questão da prévia autorização, houve uma discussão ontem se  
575 essa expressão é adequada, porque se ela é prévia mesmo e se é vinculante, que é uma questão que nós temos  
576 discutido em outro... Se nós formos olhar o § 3º do art. 36 do SNUC, de fato é vinculante, mas houve uma  
577 consideração da ABEMA no sentido de que não seria adequado o prévia, mas acho que juridicamente ele é, pode  
578 haver alguma interpretação mais política, mas a questão tecnicamente é adequado falar em prévia autorização,  
579 ainda que nós, se nós formos na Lei 9985 no art. 36, ele diz exatamente isso no § 3º. Quando o empreendimento  
580 afetar Unidades de Conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento, que é das atividades  
581 de significativo impacto ambiental somente poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável pela  
582 sua administração e a unidade ofertada, mesmo que não pertencendo ao Grupo de Proteção Integral deverá ser  
583 uma das beneficiadas da compensação ambiental, de que trata esse artigo. Isso também remete a uma outra  
584 questão...

585

586

587 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Dr. Pedro deixe-me fazer uma reflexão inicial, antes até  
588 mesmo da leitura. Eu lendo a Resolução da forma como chegou à Câmara de Assuntos Jurídicos, eu confesso  
589 que eu fico um pouco angustiado, porque eu acho que há muito trabalho a ser feito aqui. Longe de mim dizer que  
590 essa Resolução não vai sair, longe de dizer que o CONAMA não tem competência para tratar do assunto, não se  
591 trata disso, mas acho que talvez o foco da Resolução precisa de um novo rumo, acho que nós precisamos  
592 focalizar a Resolução numa palavra mágica que em termos de competência do CONAMA resolve todos os  
593 problemas, que chama-se licenciamento ambiental. Então, veja que na ementa da Resolução o senhor já  
594 apresentou uma série de preocupações tipo: dispõe sobre a prévia autorização emitida, conforme o § 3º do art. 36  
595 da Lei do SNUC. Fica parecendo, na ementa, que nós estamos regulamentando a Lei, fica parecendo à ementa  
596 da Resolução que o que nós estamos fazendo aqui é o papel do Presidente da República ou do Congresso  
597 Nacional, porque o que nós estamos dispendo é de uma regulamentação da Lei do SNUC, quando não é isso,  
598 pelo menos do ponto de vista jurídico me parece que isso não pode ser feito. O que nós podemos fazer? Aí eu  
599 acho que é o ponto que eu coloco para nós começarmos a fazer a reflexão, é que nós temos que focar a  
600 competência do CONAMA no licenciamento ambiental e tratar essa autorização como etapa do processo de  
601 licenciamento ambiental. Eu acho que se nós fizermos isso estamos dando toda a condição para a Resolução se  
602 sustentar e vamos ter mais liberdade para agir dentro da competência do CONAMA, que é dispor sobre o  
603 licenciamento ambiental. Agora, esse novo rumo, esse novo foco vai importar uma série de modificações na  
604 Resolução e aí é fundamental que a Câmara de mérito esteja aqui presente, porque se nós estivéssemos só a  
605 Câmara, nós teríamos que devolver. Por exemplo, se aqui fosse uma reunião isolada da CTAJ, a primeira coisa  
606 que eu particularmente ia dizer é: cadê o fundamento legal da Resolução? Porque coloca a Lei 6938 e não diz o  
607 dispositivo, se você for buscar na 6938 onde é que dispõe sobre a prévia autorização emitida pelo órgão

608responsável pela administração da área de conservação você não vai achar. Onde vai achar isso? No SNUC,  
609onde é que está no SNUC dizendo que o CONAMA tem competência para fazer isso? Não tem. Então, qual é a  
610saída? É focar no licenciamento ambiental. Então, eu acho que talvez o primeiro ponto que nós devêssemos  
611tratar, discutir seria: vamos mudar o foco da Resolução ou não vamos mudar, porque se ficar claro, se ficar pelo  
612menos decidido que a Resolução tem que ficar da maneira que está agora, do jeito que veio da Câmara de mérito,  
613eu acho que vai ter problema jurídico. Agora, se nós chegarmos à conclusão que o foco pode ser mudado, que  
614nós podemos tratar da autorização como etapa do licenciamento ambiental, quer dizer, se nós chegarmos a essa  
615primeira conclusão nós podemos adiantar o exame da Resolução e aí sair fazendo uma série de mudanças, tanto  
616do ponto de vista jurídico, quanto do ponto de vista do mérito.

617

618

619**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - Tendo em vista algumas alterações que são propostas, eu  
620gostaria de passar a palavra ao Dr. Guilherme, consultor do MMA, para que possa esclarecer algumas questões.

621

622

623**O SR. GUILHERME (MMA)** – Bom dia a todos. Nós fizemos uma primeira reflexão com base nas observações  
624que o Dr. Ubergue, da Casa Civil, fez e é uma reflexão feita inclusive com o Instituto Chico Mendes e o IBAMA  
625sobre o texto. Na verdade, a questão de mérito, a ideia é preservar toda a questão de mérito que saiu da Câmara  
626Técnica de Unidades de Conservação e reorientar juridicamente essa questão na forma como o Dr. Ubergue  
627expôs e nós preparamos uma nova formatação para o texto, mantendo as questões de mérito que a Câmara  
628Técnica apresenta como aprovadas, as necessidades de mérito. Eu não sei se vale a pena apresentá-la também,  
629Dr. Pedro, o senhor é o presidente, acha o melhor encaminhamento. Só no que trata, por exemplo, ao preâmbulo,  
630que é o foco da discussão, a ementa, nós mudaríamos a ementa para: “dispõe sobre o licenciamento ambiental de  
631empreendimentos ou atividades de significativo impacto ou causadores de degravação que afeta Unidades de  
632Conservação ou sua zona de amortecimento”, a mudança de foco jurídica já começaria dessa forma. Então,  
633atendendo a essas observações jurídicas que foram feitas pela Casa Civil, previamente a essa reunião.

634

635

636**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Nós  
637precisamos, na verdade, isso aqui é uma proposta, vamos dizer assim, ela não chega a ser substitutiva, não é Dr.  
638Guilherme?

639

640

641**O SR. GUILHERME (MMA)** – É uma nova formatação jurídica para a proposta que saiu de texto, da proposta que  
642saiu da Câmara Técnica.

643

644

645**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Como nós  
646estamos em uma reunião conjunta, nós podemos, em minha opinião, discutir qualquer coisa, podemos expor as  
647ruas inclusive, porque nós estamos com a Câmara de mérito aqui.

648

649

650**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Acho que a provocação que o Dr. Ubergue  
651fez, acho que temos a oportunidade ímpar, nós estamos com a Câmara de mérito aqui e seria a oportunidade de  
652nós vermos juntos, já que individualmente nós sentimos claramente a necessidade de estar junto com vocês  
653para poder dar melhor base a proposta.

654

655

656**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –  
657Regimentalmente eu acho que é possível e não vejo nenhum problema nisso.

658

659

660**O SR. PAULO NOGUEIRA-NETO (ADEMA)** – Eu acho que esse atende também a necessidade de firmar a  
661atuação do CONAMA, porque hoje existem pessoas que chegam a propor até praticamente a extinção do  
662CONAMA para que o CONAMA seja apenas um órgão consultivo, coisas assim. Então, eu acho que as propostas  
663feitas aqui, mudar o sentido inicial para que fique mais clara a atuação do CONAMA, eu acho extremamente  
664oportuno.

665

666

667**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Dr. Pedro, só pela ordem. Acho que talvez os representantes  
668da CTAJ já poderiam... Nesse ponto me parece que é uma questão eminentemente jurídica, mas me parece que  
669poderia já ser colocada a decisão se nós vamos mudar o foco por uma questão jurídica jogando para  
670licenciamento ambiental ou não, porque aí nós já teríamos uma certeza e já partiria para essas observações que o

671Dr. Guilherme trouxe, não sei se todos concordam que do jeito que está precisa de um novo enfoque? Acho que  
672nós já poderíamos decidir isso.

673

674

675**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – A senhora  
676quer falar o quê?

677

678

679**A SRª. ROSELI (Goiás)** – Quando você trata: “dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e  
680atividades de significativo impacto em Unidades de Conservação”, nesse caso você teria que entrar no mérito de  
681todo o procedimento de licenciamento e de atividade de significativo impacto, que não é o foco da nossa  
682discussão. Acho que nesse caso nós teríamos que realmente pensar talvez um novo caput aí, mas não com esse  
683que está, com esse que está aí eu acho que é impossível, porque nós vamos entrar em uma discussão muito  
684longa que envolve todo o procedimento de licenciamento ambiental.

685

686

687**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Doutora, só uma observação. Por isso que no início da minha  
688fala eu disse que isso me trazia certa angústia, porque o trabalho vai ser longo e exaustivo mesmo, não tenha  
689dúvida nenhuma disso. Agora, se nós não formos falar de licenciamento, nós não vamos poder falar de nada disso  
690aqui, por exemplo, a saída jurídica para isso é nós tratarmos de licenciamento, nós não precisamos fazer um novo  
691processo de licenciamento, nós não precisamos esquecer a 237 e tratar de uma nova coisa. O procedimento geral  
692vai ser a 237, o que nós vamos fazer aqui são etapas, é uma coisa menor, é uma sustância minúscula do que nós  
693vamos tratar em relação às Unidades de Conservação. Nós não vamos tratar de todo o novo processo de  
694licenciamento, isso está na 237.

695

696

697**A SRª. ROSELI (Goiás)** – Mas, o que está escrito ali e o que eu vejo é isso, porque a autorização é apenas uma  
698etapa do procedimento.

699

700

701**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Então, mas em relação ao que? Que afetem a Unidade de  
702Conservação.

703

704

705**O SR. GUILHERME (MMA)** – Nós não estamos dispondo sobre todos os procedimentos de licenciamento, nós  
706estamos dispondo sobre a parte do processo de licenciamento...

707

708

709**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas eu não acho que isso está dito, nós estamos falando do  
710licenciamento ambiental e não estamos tratando de todo o licenciamento ambiental. Agora, se quer deixar mais  
711claro, etapas do licenciamento ambiental, mas acho que não precisa, aí é uma ementa, a ementa tende a ser mais  
712genérica, não precisa trazer especificidades na ementa.

713

714

715**O SR. JOÃO WINTHER (São Paulo)** – Ontem eu participei o dia inteiro da reunião da ABEMA, está aqui o  
716representante de Santa Catarina, de Minas, Distrito Federal, talvez esteja esquecendo-me de mais alguém, mas,  
717enfim exaustivamente olhamos a Resolução. Isso que o Dr. Ubergue, da Casa Civil, colocou é o ponto chave do  
718engano e do equívoco que havia sido cometido na primeira minuta e na segunda minuta, ainda algum resquício  
719desse equívoco ficou, no sentido de que não há um outro processamento de licenciamento, essa autorização é  
720vinculada no procedimento de licenciamento ambiental do órgão licenciador e corrija a relação entre os dois  
721órgãos afastando a figura do empreendedor, que não é ele que vai requerer, por exemplo, no órgão gestor esta  
722autorização. Então, o que o Dr. Ubergue coloca, além de ter fundamento jurídico e necessário para que essa  
723Câmara se manifeste e possa trabalhar junto com a Câmara de Origem de um novo foco, ela reflete a questão da  
724realidade, nós temos que lembrar que o que estamos pautando já acontece pela EGE 13/90 e pela EGE do  
725SNUC. Nós só estamos tentando melhorar e qualificar esses procedimentos sem permitir uma duplicidade de  
726processos de licenciamento, sem permitir uma confusão nas portas de entrada, nas figuras... Então, a ABEMA  
727exaustivamente, eu sei que a senhora representa o Goiás, mas não estive infelizmente na reunião de ontem aqui,  
728a ABEMA exaustivamente discutiu essa questão e essa questão é foco central, é necessário mudar este foco para  
729corrigir todos os equívocos que foram cometidos na redação da Resolução.

730

731

732**A SRª. ROSELI (Goiás)** – Vejo o seguinte: nós estamos sempre procurando simplificar e clarear para não deixar  
733novas interpretações. Você sabe que a 13/90 é uma Resolução que nos causa muito problema e muita aflição no

734procedimento de licenciamento. Eu acho que talvez fosse o caso de colocarmos: “dispõe sobre a autorização no  
735processamento de licenciamento ambiental de atividades de significativo impacto ambiental”, porque não podemos  
736deixar margem para novas interpretações.

737

738

739**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Bom, eu  
740preciso votar essa questão prejudicial. Eu estou considerando que essa questão é uma questão prejudicial, nós  
741temos que votar isso, se nós queremos trilhar esse caminho não, porque isto prejudica ou não o trabalho do dia  
742todo. Nossa reunião é das nove e meia às dezoito, por isso que foi marcada com tempo suficiente para a gente  
743poder... Então, eu queria colocar em votação essa prejudicial.

744

745

746**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Senhor Presidente, Marcos CNI.

747

748

749**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – E aproveito  
750e ponho em votação seu pedido de vista também.

751**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – A questão que o Ubergue trouxe é fundamental. Nossa  
752preocupação era esse foco também, coincide com o que ele apresentou, mas não me sinto confortável, preparado  
753para votar qualquer outra proposta que seja apresentada agora, ou mudança de foco, acho que nós temos que  
754discutir o que está aqui, o que foi apresentado no site do CONAMA, se nós vamos discutir um outro foco, um outro  
755rumo, não vai ser aqui agora que vai ser decidido isso.

756

757

758**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Essa é uma  
759opinião do senhor. Eu me sinto totalmente à vontade para discutir.

760

761

762**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Isso foi discutido a tarde toda. Eu não participei dessa  
763discussão. Eu não sei nenhuma vírgula do que está alterando essa resolução nova, não acho justo isso.

764

765

766**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Nós  
767votamos, não tem problema. Aqui nós deliberamos por maioria. Alexandre quer falar?

768

769

770**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - Eu gostaria de salientar que, na verdade, não é uma  
771alteração de foco, é como o doutor Guilherme comentou, há adequações técnico-jurídicas na questão que seriam  
772ou que serão discutidas no desenrolar da proposta original. É uma questão de técnica de trabalho aqui. É lógico  
773que, tendo em vista as diversas alterações que serão propostas, a sugestão era discutir direto no texto proposto,  
774mas essas propostas nada mais são do que adequações técnico-jurídicas dessa proposta que está no site, que é  
775de conhecimento de todos, é só questão de técnica de trabalho, tentando otimizar.

776

777

778**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Não foi assim que foi colocado pelo Ubergue, ele propôs  
779uma mudança de foco...

780

781

782**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - Não, uma mudança, como já está proposto aí.

783

784

785**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Isso é uma nova resolução.

786

787

788**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - não é o entendimento.

789

790

791**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Nós estamos trabalhando com um procedimento individual  
792a cargo do ICMbio e o que o Ubergue está propondo é um procedimento compartilhado, integrado entre o órgão  
793ambiental, no caso federal, o IBAMA e ICMbio. É outra coisa totalmente diferente.

794**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – A proposta é do doutor Guilherme, a ementa do doutor  
795Guilherme. A minha fala inicial é que o foco jurídico não pode ser a regulamentação do 36 do SNUC, o foco  
796jurídico tem que ser o licenciamento ambiental, só para deixar claro que foi o que eu falei.

797

798

799 **O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Exato, e isso que a gente do parágrafo terceiro, mas o que  
800o doutor Guilherme propôs é mudança de rumo, são coisas totalmente distintas, não me sinto confortável aqui, em  
801apreciar isso.

802

803

804 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu entendo a sua posição, mas se você olhar, o que o doutor  
805Guilherme apresentou, implicitamente já estava na ementa anterior, mas a ementa anterior dava um foco que  
806poderia levar a equívocos de interpretação, ao se achar que era o SNUC que estava sendo regulamentado. O que  
807o doutor Guilherme fez foi reordenar o ponto nuclear da ementa para dizer, o foco dessa resolução não é mais o  
808SNUC de um modo geral, mas sim o licenciamento ambiental. E eu até concordo com a Doutora, quando ela  
809falou, que com esse objetivo de clarear, de evitar dúvidas de interpretação, nós podemos tentar achar alguma  
810palavra mágica que tire essa impressão que é todo o licenciamento, de toda a Unidade de Conservação. Agora,  
811acho que talvez isso nós possamos fazer no desenrolar da resolução, nós podemos deixar essa resolução, deixar  
812a observação e no final podendo voltar, não sei se seria uma boa idéia.

813

814

815 **O SR. GUILHERME (MMA)** – Só gostaria de esclarecer um ponto, na verdade, quando nós entrarmos na  
816discussão da resolução pode ser que surjam necessidades de alterações, inclusive de mérito, porque a Câmara  
817Técnica está presente. Então, nós podemos deixar para fazer a ementa depois que a discussão de mérito estiver  
818fechada ou razoavelmente encaminhada. Porque ela reflete o mérito que vai ser organizado pelas Câmaras  
819Técnicas.

820

821

822 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – Obrigado, senhor Presidente. Bom dia a todos. Eu vim justamente  
823preparado e levantei vários pontos na discussão da Câmara Técnica, isso é interessante saber que a discussão foi  
824acalorada, foram dois dias de muita discussão, de muito ponto técnico, de muito bastidor e os pontos que eu  
825entendia como ilegais na proposta foram destacados para justamente invocar a oitiva, ou essa reunião conjunta  
826das duas Câmaras Técnicas. Isso para demonstrar o assunto, no meu modo de ver, como está sendo colocado  
827agora, eu concordo com a posição da Casa Civil, dentro do que é, o que eu sempre defendi na Câmara Técnica,  
828mas não era o ponto jurídico lá, de que o CONAMA não tinha competência para regular como estava colocado na  
829proposta de resolução, até porque são funções indelegáveis, que é a função de regulamentar uma lei, que a  
830própria lei remete ao Poder Executivo essa atribuição. De qualquer forma, a mudança de foco agora proposta vai  
831carecer de uma discussão artigo por artigo, todo o texto da nova proposta vai numa direção de se regulamentar  
832não só o artigo 36 e seu parágrafo terceiro, como também o próprio artigo 36, está se tratando de atividades, já  
833consideradas como degradadoras do meio ambiente, de significativo impacto. Essa questão, além de não ter o  
834conceito do que seria significativo impacto no texto da norma, vai para um desdobramento na discussão que eu,  
835desculpe, senhor Presidente, mas não seria o caso, de numa reunião onde envolvendo jurídico e técnico, sem a  
836participação de quem... porque a Câmara Técnica, há de convir, não se resumiu ao membros da Câmara, foi uma  
837reunião onde vários setores interessados, o Ministério da Agricultura, o Ministério dos Transportes, de Minas e  
838Energia, todos estavam presentes e discutindo ativamente cada item dessa resolução. Agora, numa surpresa,  
839numa virada de mesa, apresenta uma nova versão, um novo ângulo, numa reunião tentar bater o martelo, acho  
840que é inconcebível, até por bom senso, para que a norma fique perfeita. Obrigado.

841

842

843 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP)** –Obrigado,  
844Doutor Mazzaro. Só para lembrar ao senhor que no próprio texto que está disponível aqui, as suas observações,  
845ainda que resumidamente, elas foram indicadas aqui. Eu estou um pouco aflito com essa história do pedido de  
846vista da CNI, porque diante desse quadro que nós temos aqui, essa reunião só faz sentido se a gente começar a  
847mexer no texto e votar ele. Como tem o pedido de vista da CNI, eu queria saber se o senhor mantém o seu pedido  
848de vista ou não, se o senhor mantiver, eu vou votar o pedido.

849

850

851 **O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Sim, mantenho. Nós identificamos uma série de duvidosas  
852questões da resolução e nós queremos mais tempo para apresentar um parecer jurídico junto com o pessoal da  
853área técnica, acho que vai ser de muita valia para a próxima reunião que nós possamos apreciar o parecer e fazer  
854as sugestões que sejam pertinentes, no entanto, para prestigiar a presença dos membros da Câmara Técnica, eu  
855concordo que nós avaliemos aqui uma proposta nova, leiamos a resolução, contanto que não seja, lógico, votado  
856nem deliberado.

857

858

859 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não vejo  
860 como fazer isso, com todo respeito ao colega. Professor Rodrigo, quer fazer uso da palavra?  
861  
862

863 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu fiz uma sugestão aqui, não sei se regimentalmente isso é  
864 permitido, por isso queria ouvir os demais Conselheiros. Conversei aqui com o Marcos a respeito de se fazer a  
865 discussão, se remodelar esse texto dentro dos padrões aí, dentro da adequação desse texto e eu sugeri a ele que  
866 nós deixássemos a discussão do pedido de vistas para o final, se isso é possível, porque o Regimento tem uma  
867 interpretação no sentido de que, na hora que você começou a votar, não caberia mais o pedido de vistas. Então,  
868 eu queria ouvi-los.  
869  
870

871 **O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Para solucionar essa questão, colocar a votação no final,  
872 não votar como nós temos feito na praxe, que é votar artigo por artigo. Lê todos os artigos, discute um por um,  
873 abre a discussão para todos e no final a gente vota o pedido de vista.  
874  
875

876 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Só queria  
877 fazer uma ponderação, não vejo sentido de nós discutirmos tudo e no fim pedir vista, *data venia*, eu acho que nós  
878 estamos aqui, tem pessoas aí de fora, a Câmara de Unidades de Conservação está aqui, isso não é comum de  
879 acontecer, como o Rômulo disse, nós estamos numa oportunidade que talvez nós não tenhamos mais esse ano  
880 de fazer isso e acho que se o senhor mantiver o pedido de vista, vou ter que votar porque é prejudicial sim, não  
881 sei o que o doutor Ubergue... e aproveito para devolver a presidência para o Dr. Hélio que já está no recinto aqui.  
882  
883

884 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Doutor Pedro, eu concordo que o pedido de vista é  
885 prejudicial, mas acho que aqui nós estamos numa circunstância especial, pelo menos é o que me parece. Porque  
886 a Resolução do modo como veio precisa de um novo rumo jurídico. O novo rumo jurídico já foi pensado, tanto é  
887 que o doutor Guilherme vai apresentar várias propostas. Se esse pedido de vista, se a matéria for retirada de  
888 pauta agora, o que vai acontecer? Numa próxima reunião, essas mesmas propostas vão aparecer de novo,  
889 porque isso não é nada oficial, não está no site do CONAMA, isso foram as readequações que surgiram de ontem  
890 para hoje, com que intuito? De deixar a Resolução do CONAMA sólida juridicamente. Então, foram readequações  
891 tendo em vista o bem do CONAMA, tendo em vista a solidez da resolução. Se nós tirarmos de pauta essa  
892 resolução agora, essas observações vão continuar na mesa do doutor Guilherme, não vão para o site do  
893 CONAMA. Então, o que eu acho? Excepcionalmente, porque não acha que seja uma práxis adequada, eu acho  
894 que seria uma boa alternativa se nós examinássemos a Resolução, se nós observássemos e refletíssemos as  
895 propostas que o Dr. Guilherme tem para fazer dentro desse novo enfoque jurídico, e no final nós decidíssemos. Se  
896 a CNI ou quem quer que seja, acha que precisa de um tempo maior para amadurecer essas novas propostas, aí  
897 sim teria um tempo para amadurecer as novas propostas, mas já dentro de um novo foco jurídico, que é o foco  
898 jurídico adequado. Acho que a votação do pedido de vista, ao final da discussão, talvez fosse uma boa solução.  
899  
900

901 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – Pelo que eu entendi da fala do doutor Ubergue, é uma proposta nova do  
902 Ministério do Meio Ambiente, é um novo foco colocado agora em Mesa, ou seja, nem foi colocado em Mesa.  
903 Regimentalmente, nós não temos como avaliá-la, até porque ela envolve um caráter técnico, a área técnica do  
904 meu Ministério não está aqui, não temos condições de fazer uma abordagem técnica, tem um impacto muito  
905 grande na agricultura, infelizmente, se é uma nova proposta, vamos seguir os prazos regimentais.  
906  
907

908 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Quem vai falar disso melhor é o doutor Guilherme, mas não é  
909 uma nova proposta, é a proposta que veio sob enfoque jurídico do licenciamento. Não sei se muda, não tenho  
910 condições de avaliar se muda ou não, quem tem que dizer é o pessoal da área de mérito, mas é uma  
911 readequação jurídica. Acho que o doutor Guilherme pode falar isso melhor que eu.  
912  
913

914 **O SR. GUILHERME (MMA)** – Toda discussão que foi feita em cima da readequação jurídica, primeiro veio a partir  
915 das observações que foram feitas pela Casa Civil. A Casa Civil orientou que, juridicamente, seria ideal mudar a  
916 formatação e aclarar algumas coisas em termos de redação. Foi isso que foi feito, até ainda necessitando de  
917 muitos ajustes, que eu espero que sejam feitos na Câmara Técnica. Não há nenhuma mudança no mérito das  
918 propostas, não existe. A função da área jurídica não é mudar o mérito das propostas, inclusive uma das funções,  
919 um dos motivos pelos quais a Câmara Técnica de Unidades de Conservação está presente é justamente para  
920 esclarecer e esclarecer a Câmara jurídica sobre as questões técnicas e a necessidade ou não de alterar o texto  
921 para adequar às questões técnicas. Não há a menor hipótese de estarmos promovendo uma nova discussão de

922mérito que cabe à Câmara Técnica de Unidades de Conservação, e já foi feito. Agora, podemos também optar por  
923discutir a versão do CONAMA e apresentar emendas uma a uma ou apresentar redações alternativas discutindo  
924uma a uma, não há problema, só vai dificultar, vai dar um pouco mais de trabalho, mas eu acho uma via  
925perfeitamente adequada também, se essa fora a opção dos Conselheiros.

926

927

928**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Bom dia a todos. Diante da solicitação da  
929CNI com fundamento de que havia na matéria questões duvidosas, assim como regimentalmente nós temos que o  
930pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido mediante aprovação pela  
931maioria simples de seus membros, devendo retornar obrigatoriamente na reunião subsequente acompanhada de  
932parecer escrito e em havendo aqui a disposição da discussão da matéria, nós encaminhamos essa solicitação na  
933forma regimental à votação para que seja decidida a concessão ou não de vistas e prosseguimento da reunião.  
934Em votação, portanto, a solicitação de vistas, votação nominal.

935

936

937**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Senhor Presidente, por uma questão de ordem, havia sido  
938pré-consensuado, nós podemos colocar também em votação, que pedido de vista seria apreciado no final, não  
939seria isso? Pré-consensuado, eu concordei, Ubergue sugeriu...

940

941

942**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Doutor Marcos, nós temos aqui, em várias  
943ocasiões, acordado, independente do interesse da matéria, de que seja discutido entre os membros pelo  
944encaminhamento, mas nós estamos percebendo aqui que se chegou a um ponto de necessidade de uma decisão  
945com a expressão, porque há divergências com relação ao pedido. Daí a Mesa entender que o encaminhamento da  
946votação deva ser uma solução para o prosseguimento dos trabalhos. Então submetemos à votação o pedido de  
947vistas da CNI, apresentado pelo seu Conselheiro, a proposta de Resolução que dispõe sobre licenciamento  
948ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental... Proposta de resolução que  
949dispõe sobre licenciamento ambiental... de significativo impacto ambiental, que afetam Unidades de Conservação  
950ou sua zona de amortecimento e dá outras providências. Aqui pautada como item 2.4, portanto, em votação  
951nominal o requerimento do pedido de vistas a este processo pelos membros da Câmara, passando a colher votos,  
952Doutor Ubergue. Por favor.

953

954

955**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu confesso que eu não me sinto à vontade de negar um  
956pedido de vista a um Conselheiro, nunca fiz isso aqui na Câmara de Mérito, mas acho que essa situação é uma  
957situação diferente, porque reunir tantas pessoas, são 20 pessoas, de duas Câmaras, numa oportunidade ímpar de  
958tentar avançar o assunto e se retirar de pauta sem nem antes saber o que é que vem por aí, me parece uma  
959situação, não sei, que não seria razoável. Agora, eu não sei qual é a dificuldade, porque assim, vocês estão  
960considerando que há um substitutivo, mas por que essa consideração se há um substitutivo? Porque se essa  
961proposta original fosse apresentada na tela e eu fizesse várias observações jurídicas, iria surgir a oportunidade de  
962fazer a adequação jurídica. Acho que todo mundo concorda com isso, eu mesmo poderia propor uma redação,  
963que juridicamente fosse mais adequada, e isso não seria um substitutivo, isso seria o trabalho comum da CTAJ.  
964Apresentaram-me um dispositivo que eu acho que a redação não é adequada, que eu acho que há um problema  
965jurídico. Então, eu faço uma nova sugestão. Isso é o trabalho da CTAJ. Se nós desconsiderássemos o fato de que  
966o doutor Guilherme já tem na cabeça uma série de propostas, a Câmara pode desenvolver seus trabalhos  
967normalmente e aí a proposta que ele vai sugerir eu posso sugerir, eu posso ler a proposta, isso não teria caráter  
968nenhum de substitutivo. Isso não é uma nova proposta, é uma readequação jurídica de vários pontos que foram  
969trazidos para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Acho que vocês estão partindo do princípio que há uma  
970virada de mesa, que há um novo substitutivo, que há uma nova proposta, quando não é isso que está em jogo, o  
971que está em jogo é tentar pegar uma Resolução do CONAMA que veio da Câmara de Mérito e deixá-la na forma  
972jurídica adequada. Então, com base nessa justificativa, eu voto contra o pedido de vista.

973

974

975**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo d Pernambuco)** – Ou seja, pela não concessão de vistas à  
976CNI. Doutora Cristina, nós estamos em processo de colhimento de votos.

977

978

979**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** - Somente gostaria de fazer uma pequena observação, que na  
980realidade, isso é diferente do nosso procedimento da CTAJ - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, porque  
981sempre essas propostas vêm com antecedência para que os Conselheiros analisem e não colocada no mesmo  
982momento na reunião. Então, só por isso, Ubergue, a diferença desse pedido de vista, porque nós não tivemos  
983conhecimento prévio da proposta, não pudemos estudar, não pudemos consultar a nossa área técnica, então, na  
984verdade, isso é um princípio democrático, não é falta de razoabilidade, é simplesmente uma questão de

985razoabilidade e de princípio democrático, para que nós possamos votar uma coisa com consciência, com estudo.  
986Nem que é contra nem a favor da proposta, o que nós estamos pedindo é uma oportunidade de prazo para ler e  
987estudar com calma, isso é uma questão muito importante. Não se pode, simplesmente, de uma lida de supetão,  
988você sabe muito bem disso, você lendo na tela artigo por artigo, de repente você pegar o todo do espírito de uma  
989proposta. Então, esse é o sentido do pedido de vista da CNI, acho inclusive que se os Conselheiros entenderem  
990que é relevante e acho que é também, nós estarmos reunidos com a Câmara Técnica, nós ouvirmos a opinião  
991técnica, sem uma deliberação nessa reunião da proposta, para que todos os Conselheiros a conheçam, possam  
992fazer os questionamentos técnicos e aí sim, faz-se, defere-se o pedido de vista, por isso o Marcos colocou antes  
993aquela proposição que eu acho mais adequada, que o pedido de vista fosse para depois da proposta, e se todos  
994têm oportunidade de estudar, principalmente o setor privado e os representantes da sociedade civil que não  
995tiveram conhecimento, porque o governo já tem conhecimento dessa proposta, eu gostaria, Presidente, que fosse  
996encaminhado com essas considerações, esse pedido de vista, porque realmente tolher os Conselheiros de um  
997pedido de vista quando a proposta não foi apresentada com antecedência... Eu acho que isso não é razoável.

998

999

1000**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo com você, mas a única coisa que eu estou  
1001colocando é que vocês estão se apegando no fato de que o Doutor Guilherme já trouxe uma série de  
1002considerações, isso não é uma nova proposta, ele vai colocar as observações, Não é uma nova proposta porque  
1003nós poderíamos fazer essa nova redação aqui, isso poderia surgir agora. Então, a nova proposta seria se  
1004houvesse, tivesse sido colocado no site ontem que essa proposta que está aqui não vale mais, a que vale é essa  
1005aqui. A que vai entrar em discussão é a proposta original, é a que veio para cá. Nós vamos começar a discutir a  
1006ementa, que é a ementa que veio da Câmara de Mérito, não é virada de Mesa, não é dizer assim, a proposta  
1007original não vai ser conhecida. A que vai ser conhecida é a nova, não é isso. Nós vamos discutir ponto a ponto da  
1008proposta original. O que vai acontecer? Você vai poder dar as sugestões, qualquer Conselheiro vai poder dar  
1009sugestões, nós vamos votar as sugestões. Se as sugestões não forem aceitas pela CNA, pelos Estados, ela é  
1010rejeitada. Agora, isso é do ponto de vista jurídico. Eu não vou falar de mérito aqui, eu não sei falar de mérito. Não  
1011sei até que ponto isso é uma coisa tão tormentosa e volto a frisar, apesar de que regimentalmente não existe esse  
1012pedido de vista, ao final, eu acho que essa situação é excepcional, que talvez nós possamos, ao final da  
1013resolução, fazer o exame, pode ser até que vocês digam que não precisa pedir vista. É uma oportunidade ímpar  
1014de avançar a discussão, porque se a gente não avançar hoje, na próxima resolução nós vamos discutir a original  
1015de novo.

1016

1017

1018**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – É exatamente essa a proposta nós tínhamos feito, vamos  
1019discutir o que o MMA trouxe, tudo que vai ser mudado nessa, mas que meu pedido de vista seja mantido para ser  
1020apreciado no final, ou até retirar, se eu ficar satisfeito com o que for alterado hoje.

1021

1022

1023**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Doutor Marcos, Doutora Cristina,  
1024representantes da CNI, o que está se tratando aqui não é na argumentação dessa solicitação de vistas, é a  
1025votação da concessão ou não dela. Então, isso regimentalmente sendo submetido, já passamos ao colhimento de  
1026votos, tendo a Casa Civil se manifestado negativamente à concessão. Após o resultado, nós saberemos se haverá  
1027ou não vistas ao processo. Continuando o recolhimento de votos pelo representante do IBAMA, Doutor Alexandre.

1028

1029

1030**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Presidente, questão de ordem, me desculpe, mas eu  
1031insisto nisso, nós vamos mexer no mérito dessa Resolução e a CNI não vai ter o pedido de vistas, é isso que está  
1032acontecendo. Não pede vistas no Plenário, Doutor Pedro, porque o momento de pedir vistas é agora. Bem, vocês  
1033podem achar, mas o que eu peço, o que eu rogo, suplico, é que o pedido de vistas da CNI seja apreciado no final  
1034do dia, eu não sei o que vai vir aí agora. Pelo que o Doutor Guilherme trouxe, já na mudança da ementa que ele  
1035sugere, já estamos mexendo no mérito totalmente da resolução. Como é que nós vamos mexer no mérito da  
1036resolução e eu tenho tolhido o meu pedido de vistas, qual é o prejuízo de ser apreciado o pedido de vistas no  
1037final? Nós não vamos votar, item por item, agora.

1038

1039

1040**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – No caso do pedido de vistas, nós estamos  
1041votando a concessão ou não de vistas e o senhor está fazendo o encaminhamento para que esta votação seja  
1042feita ao final.

1043

1044

1045**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Pela ordem. Eu queria dar uma olhada no Regimento se há  
1046no final, sinceramente, é a melhor opção, é fazer com que a vista seja no final.

1047

1048

1049**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – O pedido de vistas tem que ser apreciado antes da  
1050votação, mas o problema é que a praxe que nós temos aqui é fazer artigo por artigo, não faremos isso, faremos a  
1051votação, aí fica prejudicado.

1052

1053

1054**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – No artigo 35 do Regimento não tem essa obrigatoriedade,  
1055não.

1056

1057

1058**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Se nós votarmos a ementa da resolução, já não terá mais  
1059o direito do pedido de vistas. Nós mantemos as propostas de cada um e depois vota.

1060

1061

1062**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Deixe-me ler o artigo 35. Este artigo, em meu juízo, não diz  
1063necessariamente que o pedido de vista tem que ser antes da votação. Vou ler o artigo 35. (intervenções fora do  
1064microfone) O 35 que me foi mostrado. Mas aqui tem o pedido de vista, deixa eu só ler aqui. O artigo 35 fala: “o  
1065pedido de vista de matérias do âmbito das Câmaras Técnicas, é mais específico que do Plenário, poderá ser  
1066concedido pela maioria simples de seus membros, devendo retornar obrigatoriamente na reunião subsequente,  
1067acompanhado de parecer escrito”, ou seja, o artigo 35 não fala do momento que você vai pedir vista. Acho que  
1068isso pode perfeitamente ser acordado na própria Câmara de Mérito, se o pedido de vista vai ser feito antes ou  
1069depois da discussão. Não vejo aqui nenhum dado do Regimento Interno que obrigue que o pedido de vista seja  
1070concedido ou não agora. Acho que nós podemos muito bem avançar na discussão, aproveitando o quórum, que  
1071são 20 pessoas, com toda a agenda que cada um tem, discutir, ver e no final, a CNI, se achar que as sugestões  
1072que vão aparecer afetam ou não o mérito, ou se vão estar seguras o suficiente para votar, nós votamos o pedido  
1073de vistas. Não vejo problema nenhum nisso.

1074

1075

1076**A SRª BEATRIZ (Planeta Verde)** – Eu não entendo como nós podemos discutir, colocar as emendas e votar e  
1077depois apreciar o pedido de vista no final, então não vai votar, nós vamos passar o dia o dia inteiro aqui só  
1078conversando? Acho que este artigo 16, que diz que não pode ter pedido de vista uma vez iniciada a votação, tem  
1079um motivo, obviamente, me parece mais produtivo que nós possamos decidir isso no começo. Agora, acho  
1080também que se pode colocar em votação se nós aceitamos ou não uma nova proposta, que é a proposta que o  
1081doutor Guilherme trouxe. Agora, ele colocar como emenda, no direito dele, e é como nós tocamos todas as  
1082reuniões das câmaras, as emendas todos os Conselheiros podem fazer e aqui a Câmara Técnica de Assuntos  
1083Jurídicos tem a competência para tratar de coisas jurídicas e técnico-legislativas. Então, se vai passar por esse  
1084licenciamento e isso é um fundamento puramente jurídico, nós podemos tratar. Eu não vejo nenhum impedimento  
1085nisso.

1086

1087

1088**O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – Eu creio que é uma nova regra, já começa pelo próprio preâmbulo, se  
1089pretende disciplinar uma outra situação, que não o parágrafo terceiro do artigo 36, portanto, o razoável, até no  
1090aspecto democrático e jurídico, é que todos tenham ciência antes, porque tem abordagem técnica sim, porque tem  
1091desdobramento técnico sim e impacto técnico sim, não adianta discutir artigo por artigo, porque o Ministério da  
1092Agricultura não se sente representado tecnicamente para discutir cada artigo desse, é uma questão de ordem,  
1093regimental, é uma proposta nova que não pode ser discutida ponto por ponto aqui, porque foi apresentada agora.

1094

1095

1096**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Mas não foi apresentada, vai ser.

1097

1098

1099**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – A Mesa continua procedendo ao  
1100acolhimento de votos nominiais quanto à concessão de vistas à CNI no processo 2193/2009, já havendo registrado  
1101o voto da Casa Civil negativamente às vistas. Prosseguimento.

1102

1103

1104**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** - A nossa proposta é um pedido de vista ao final, como o Marcos  
1105colocou, que se faça essa reunião, que todos estudem, dêem suas sugestões, mas que não sejam deliberativas,  
1106não se vote, e isso vai ter o pedido de vista da CNI, mas que todas as entidades, como bem colocado pelo  
1107Ministério da Agricultura, possa levar essa proposta a seus técnicos, estudar e depois sim, faz uma reunião  
1108deliberativa, eu acho que é democrático, isso vai acrescentar ao processo informações que todas as entidades  
1109têm, que nós possamos estudar, inclusive com os técnicos, se isso é viável ou não, porque não adianta aprovar  
1110uma coisa nas correrias, sem o devido aprofundamento em uma questão tão importante. O nosso pedido e a

1111nossa proposição, que acho que não é contrário ao que o Ubergue falou, portanto eu não acho que o voto dele  
1112tenha sido contrário, que é favorável ao pedido de vista ao final, é que seja votado se pode ser feito um pedido de  
1113vista ao final e que essa reunião conjunta, aproveitando todos que vieram aqui, seja informativa e não deliberativa  
1114e de estudos. Depois, todos levam o estudo e fazemos uma reunião deliberativa. Não tem problema nenhum, essa  
1115questão que está desde 2000 sem ser regulamentada, um mês a mais ou menos nessa regulamentação não vai  
1116influir em nada e nós podemos fazer uma resolução que seja coerente com todas as necessidades do país. Então,  
1117eu gostaria de encaminhar sim, não vejo problema regimental, acho que é democrático e acho que inclusive é o  
1118interesse das duas Câmaras. Não está em regime de urgência, não tem porque essa correria, sem maiores  
1119digressões e estudos por parte dos representantes do CONAMA. Então, por favor, desculpe interrompe-lo, é só  
1120para dizer que a proposta de deliberação seja nesse sentido. Obrigada.

1121**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Doutora Cristina, em vista de um pedido ser  
1122prejudicial do outro, nós faremos o encaminhamento se, primeiro, colhendo votos para se as vistas serão  
1123concedidas no princípio ou final, em seguida se serão concedidas, caso um seja prejudicial ao outro.

1124

1125

1126**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Apesar de já ter votado anteriormente, mas que ficou  
1127prejudicado, acho que esse encaminhamento é o melhor, acho que nós podemos examinar a Resolução e no final  
1128decidir pelo pedido de vista ou não, é como voto, Presidente.

1129

1130

1131**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Portanto, ao final da apreciação.

1132

1133

1134**A SR<sup>a</sup> BEATRIZ (Planeta Verde)** – Eu não concordo que seja apreciado no final, porque nós vamos passar o dia  
1135inteiro aqui sem poder deliberar absolutamente nada, só colocar as emendas e discutir? Eu não concordo.

1136

1137

1138**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - Eu também não concordo com a proposta de pedido de  
1139vista ao final, até porque entendo que não estamos discutindo novos méritos, são adequações normais que  
1140usualmente são realizadas pela Câmara de Assuntos Jurídicos, visando adequar o texto à técnica jurídica e  
1141legislativa. Por isso não concordo com o pedido de vista.

1142

1143

1144**O SR. IGOR DA COSTA ARSKY (ECODATA)** – Concordo com a Doutora Beatriz, doutor Alexandre, acho que  
1145não seria razoável, praticamente o Brasil inteiro nessa mesa e uma reunião simplesmente sem deliberar qualquer  
1146coisa. Então, eu voto contra o pedido de vista ao final.

1147

1148

1149**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu não estou votando se o pedido de vista vai ser final.  
1150Mas, ao final da discussão, nós deliberarmos se vamos conceder ou não vista. Não, o 35 não fala nada disso, não.  
1151Eu estou votando assim, estou dizendo que ao final é que nós vamos discutir se a vista vai ser dada ou não,  
1152porque o artigo 35 do Regimento Interno não estabelece o momento em o que pedido de vista vai ser concedido.  
1153Eu acho que alguns Conselheiros já votaram contra o pedido de vistas. Possa ser que no final eu não concorde  
1154com o pedido de vista, mas eu acho que a deliberação do pedido de vista tem que ser feita ao final, pelo menos foi  
1155isso que me pareceu ser o encaminhamento do Presidente.

1156

1157

1158**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Foi esse o encaminhamento, nós estamos  
1159aqui decidindo se o pedido de vistas será decidido agora ao princípio, ou ao final. O doutor Igor está se  
1160posicionando contra o pedido de vistas no momento inicial ou no momento final, no caso ele foi contra o momento  
1161inicial.

1162

1163**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/ SP)** - Eu isso sou  
1164contra a antecipação do pedido de vista, ou seja, sou contra a apreciação desse pedido ao final, porque nós  
1165estamos gastando um bocado de dinheiro público, tem muita gente aqui, nós temos condição de resolver várias  
1166coisas aqui, inclusive de mérito, Doutora Cristina, porque nós estamos com a Câmara de Mérito aqui na nossa  
1167frente e pelo princípio da economicidade eu voto, já vou antecipar meu voto contra o pedido de vista e já vou  
1168considerar que a gente não deve apreciar isso ao final.

1169

1170

1171**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Obrigado, Doutor Pedro. Doutor Rodrigo  
1172Justos, CNA.

1173

1174

1175 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** - Eu até fui um dos que propuseram essa questão de decidir ao final, 1176 justamente discordando aqui do Doutor Pedro, pela economicidade, considerando que pelo visto, a versão que 1177 hoje chegou, a original da Câmara Técnica, tem muito a ser modificada. Nós teríamos, ao final da reunião, esse 1178 texto já alterado, dentro do formato que ele iria aprovado na seqüência ao Plenário. Então, aí sim seria capaz de 1179 dar uma apreciação melhor. Então, eu sou a favor da discussão ao final e sou a favor da concessão, por ser a 1180 prática, dessa Câmara aqui, na concessão desses pedidos.

1181

1182

1183 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Portanto, o senhor vota favoravelmente que 1184 seja apreciado ao final. Esclarecido. A senhora Cristina Cassini, representando o Município Sudeste. Não se 1185 encontra (*intervenção fora do microfone*). Voto da CNI, Doutor Marcos.

1186

1187

1188 **O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Eu suplico novamente que o pedido de vista seja 1189 apreciado ao final, depois que nós discutirmos toda a Resolução, inclusive o que nós acabamos de deliberar aqui, 1190 não tem previsão no Regimento Interno. Se eu quiser, eu posso pedir vistas novamente ao final da reunião, o 1191 pedido de vista pode ser feito a qualquer momento, não é no início da reunião que nós vamos decidir quando que 1192 eu posso pedir vistas, isso não está previsto no Regimento. Nós acabamos de violar o Regimento Interno.

1193

1194

1195 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Finalmente, vota o representante do Estado 1196 de Pernambuco, pela não concessão de vistas ao final, pela não apreciação ao final. Sendo o resultado de 6 votos 1197 positivos para que não haja a apreciação ao final e de 2 votos negativos. Consequentemente, embora um seja 1198 prejudicial do outro, mas para deixar muito claro, votando agora acolhimento de vistas pela não concessão de 1199 vistas agora, como seria feito, concessão ou não de vistas, embora um seja prejudicial do outro, mas para que 1200 fique bem claro.

1201

1202

1203 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu vou me abster dessa votação, porque eu não vejo 1204 problema algum, apesar de já ter sido votado, não vejo problema algum em examinar o pedido de vista ao final, 1205 acho que estamos criando aqui um problema onde não há problema, até porque eu posso muito bem, qualquer 1206 Resolução, eu posso muito bem quando chegar no meio dela, o Conselheiro faz uma proposta e eu não me sinto 1207 seguro em votar e a partir daquele problema eu peço vista. Como o Doutor Marcos bem falou. Com base nesse 1208 problema que foi criado, vou me abster de votar porque não me sinto à vontade em negar vista a nenhum 1209 Conselheiro.

1210

1211

1212 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Obrigado, Doutor Ubergue, vou colher o 1213 voto do Doutor Igor, o encaminhamento é se haverá vistas à CNI ou não.

1214

1215

1216 **O SR. IGOR DA COSTA ARSKY (ECODATA)** – Bom, tendo em vista a observação do Doutor Ubergue, artigo 35 1217 do Regimento Interno, que não diz que iniciada a votação, pode ser feito o pedido de vista ou não, *data venia* a 1218 Doutor Marcos e Doutora Cristina, acredito que a melhor forma de nós deliberarmos essa situação seria por não 1219 provimento do pedido de vista.

1220

1221

1222 **A SRª BEATRIZ (Planeta Verde)** – Voto pelo não provimento do pedido de vista.

1223

1224

1225 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - Voto pelo não provimento.

1226

1227

1228 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/ SP)** - Com a 1229 devida vênias a Doutor Marcos, acompanho a Doutora Beatriz e Doutor Alexandre.

1230

1231

1232 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** - Sou favorável à concessão, inclusive porque o Regimento prevê de 1233 que o texto final a ser votado numa Câmara Técnica tem que ser encaminhado com no mínimo cinco dias de 1234 antecedência para a Câmara Técnica seguinte, considerando que a reunião seja conjunta, eu vejo que existe o 1235 direito do pedido de vistas.

1236

1237

1238**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Votamos pelo provimento do pedido, até porque jamais foi  
1239negado nessa Câmara Técnica um pedido de vista a algum colega.

1240

1241

1242**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** - Só lembrando que nós já concedemos várias vezes, inclusive  
1243nas outras composições, pedido de vista ao final da resolução. Então, eu acho que está se criando um precedente  
1244perigoso, antidemocrático e eu, de qualquer forma, já vou adiantar, que ao final, nós vamos renovar, se necessário,  
1245o pedido de vista e se não for deferido, nós vamos levar essa questão ao CIPAM.

1246

1247

1248**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Resultado da votação: com uma abstenção,  
12495 votos a favor e 2 contrários, não é concedido vistas. No entanto, considerando que houve a menção, pelo  
1250Conselheiro Rodrigo Justos, de que não houve o cumprimento do prazo regimental, solicito a informação à  
1251Secretaria de como se procedeu essa remessa.

1252

1253

1254**O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (DIRETOR DO CONAMA)** – Presidente, eu não entendi a que documento  
1255o Conselheiro está se referindo que não foi disponibilizado com cinco dias de antecedência, porque a proposta  
1256que está em discussão e que a Secretaria disponibilizou no prazo regimental é que a está sendo colocada em  
1257discussão na Câmara Jurídica, ela foi colocada no prazo, o Conselheiro foi da CNA. Então, respondendo ao  
1258Conselheiro, nós disponibilizamos no prazo regimental, aliás, bem mais do que cinco dias antes.

1259

1260

1261**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu estou falando isso há muito tempo, não há uma nova  
1262proposta, não há um substitutivo. O que há já são idéias pré-concebidas antes da reunião que o Guilherme vai  
1263colocar para serem discutidas. Eu posso muito bem, sem ter essa pré-concepção e fazer a mesma coisa que o  
1264Doutor Guilherme. O que vai ser discutido é essa proposta original, ninguém vai discutir a nova proposta. Por isso  
1265que não sei qual é o problema que está sendo criado, porque o que vai estar na tela é a original e vamos tentar  
1266fazer sugestões e adequações ao texto de acordo com a questão jurídica, é só isso.

1267

1268

1269**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** - O problema é que o MMA não é Conselheiro da Câmara para  
1270fazer essa proposta e outra coisa, nós já sabemos que é na verdade um substitutivo essa minuta, até pela força  
1271que o governo tem dentro do CONAMA, vai ser tratado como um substitutivo. Por isso mesmo nós pedimos a vista  
1272ao final porque somente se houvesse necessidade de mudança de critério técnico, nós não gostaríamos de  
1273emperrar essa reunião, mas acho que já está mais do que esclarecido, já perdemos essa votação, vamos  
1274começar a discutir e no final vamos ver se não era um substitutivo. Obrigada.

1275

1276

1277**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Perfeito. Diante da decisão sobre vistas ou  
1278não, a 54ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos inicia a discussão da proposta de Resolução de  
1279empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental que afetam Unidades de Conservação e sua  
1280zona de amortecimento e dá outras providências, Processo 02000.002193/2009-13, inicialmente convidando o  
1281Presidente da Câmara Técnica de Origem, cuja reunião conjunta para que tenha a palavra sobre o processo.

1282

1283

1284**O SR. PAULO NOGUEIRA NETO (ADEMA – SP)** – Eu pediria à Marília que, digamos assim, participou mais  
1285ativamente em relação à proposta que está sendo apresentada aí. Então, eu acho que ela poderia fazer a leitura  
1286ou os senhores preferem os senhores mesmos fazerem a leitura?

1287

1288

1289**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Atualmente, nós temos com o  
1290encaminhamento e uma série de explicações que são mais técnicas, mais pontuais, para que a Câmara Jurídica  
1291acompanhe. Isso o senhor pode decidir, se o determinar que ela faça, nós faremos aqui o acompanhamento.

1292

1293

1294**O SR. PAULO NOGUEIRA NETO (ADEMA – SP)** – você faria a apresentação?

1295

1296

1297**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Eu vou fazer uma apresentação na verdade bem sintética da  
1298resolução em si. A resolução nasce da demanda que existe nos órgãos gestores das Unidades de Conservação  
1299em relação ao pronunciamento que é necessário quando ocorre o licenciamento de empreendimentos e atividades

1300de significativo impacto ambiental que afetam Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento. Como já  
1301foi colocado anteriormente, inclusive por alguns Estados aqui, não existe uma regra definida para esse tipo de  
1302procedimento, cada Estado tem um procedimento diferenciado, uma hora é o órgão licenciador que faz contato  
1303com o Órgão Gestor de Unidade de Conservação, outra hora é o empreendedor que tem que fazer isso, primeiro,  
1304ela não cria nenhuma regra nova, não inova em termos legislativos, simplesmente tenta estipular os  
1305procedimentos que vão ser observados no licenciamento desses empreendimentos que envolvem questões  
1306relacionadas às Unidades de Conservação. Então, isso é o que consta da ementa que é justamente a questão  
1307dessa autorização que é prevista no parágrafo 3 do artigo 36 da lei do SNUC, que prevê essa autorização, nesses  
1308tipos de licenciamento e a Resolução tem os considerandos, que é justamente a fundamentação legal da  
1309Resolução e depois ela já entra em si no objeto da Resolução, que é justamente essa necessidade de obtenção  
1310dessa autorização nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo  
1311impacto ambiental, que afeta a própria UC ou sua zona de amortecimento. A Resolução dispõe que o  
1312procedimento de autorização está incluído dentro do procedimento de licenciamento em si, por isso que a  
1313disposição da resolução prevê que o processo inicie no órgão ambiental licenciador, que se dirige a um Órgão  
1314Gestor de UC solicitando essa autorização, prevê inclusive a documentação que é necessária para essa  
1315solicitação. A idéia da Câmara Técnica é, que a documentação necessária e análise por parte do órgão gestor de  
1316Unidades de Conservação, conste como um capítulo específico do EIA/RIMA, e aqui nós chamamos de EIA/RIMA  
1317porque o próprio artigo 36, quando relaciona a questão do significativo impacto ambiental, relaciona, inclusive,  
1318existir ou não a critério do órgão ambiental licenciador, então, a idéia é que essa informação necessária à  
1319avaliação do impacto conste como um capítulo ou um item específico do termo de referência que vai ser  
1320encaminhado para o estudo ambiental necessário ao licenciamento ou empreendimento. A Resolução também  
1321fixa bem a definição de que a análise que vai ser feita por parte do Órgão Gestor da Unidade de Conservação se  
1322restringa aos impactos dos empreendimentos relacionados à área da Unidade de Conservação ou sua zona de  
1323amortecimento. Então, isso nos relaciona com a questão da avaliação do impacto como um todo do  
1324empreendimento ou do licenciamento como um todo. Na verdade é uma análise restrita à questão do impacto na  
1325Unidade de Conservação sua zona de amortecimento. Estipula uma série de procedimentos, como é que se inicia  
1326o processo, como se dá a manifestação parte dos Órgãos Gestores, estipula prazo também para essa  
1327manifestação e vê um procedimento também para a questão dos processos que estão já em procedimento de  
1328licenciamento, ou seja, já obteve uma LP e está na iminência de obter uma LI ou uma LO e também para os  
1329casos de empreendimentos já licenciados que já têm uma licença de operação, e a idéia então é que esse  
1330procedimento pudesse ser observado por ocasião da renovação da LO. A Resolução é basicamente isso, ela tenta  
1331se adequar aos procedimentos que já são utilizados para licenciamento e a idéia é colocar uma ordem em  
1332administrativa, vamos dizer assim, e de procedimentos em relação a essa necessidade que é demandada pela  
13339985.

1334

1335

1336**O SR. PAULO NOGUEIRA NETO (ADEMA – SP)** – Eu sugiro que a leitura seja feita artigo por artigo, digamos, da  
1337proposta, para facilitar a discussão.

1338

1339

1340**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Pois não, apenas informando ao senhor,  
1341essa apresentação precede agora à análise de artigo por artigo que sucederá.

1342

1343

1344**O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – Essa Resolução, Sr. Presidente, e senhores Conselheiros, estabelece não  
1345só a questão de, agora até com esse substitutivo que vai ser apresentado, de licenciamento das Unidades de  
1346Conservação, mas ela, no seu bojo, como ela veio da Câmara Técnica, procura regulamentar não só o parágrafo  
1347terceiro do artigo 36, mas também o próprio 36 e o artigo 25. Isso nós colocamos a impossibilidade dessa  
1348regulamentação surgir aqui no CONAMA, porque, primeiro, nós estamos tratando de atividades de significativo  
1349impacto. A Constituição Federal estabelece que essas atividades com potencial de significativo impacto têm que  
1350ser precedidas de um estudo de impacto ambiental ou relatório de impacto ambiental, na forma da lei. Até hoje  
1351nós não temos uma lei estabelecendo quais são essas atividades que a Constituição exige como atividades  
1352necessárias a um estudo de impacto ambiental, tanto é que está em trâmite no Congresso Nacional um Projeto de  
1353Lei que procura elencar quais são essas atividades. Muito bem, colocado isso, o próprio artigo 36, no seu caput,  
1354ele diz o seguinte: muito claro, nos casos de licenciamento ambiental, que é o que está sendo proposto, de  
1355empreendimento de significativo impacto, não temos ainda quais são esses empreendimentos, assim  
1356considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento no EIA/RIMA, que não existe, o  
1357empreendimento é obrigado a apoiar a implantação e a manutenção da Unidade de Conservação. Nós temos aqui  
1358o seguinte problema constitucional e jurídico, estudo de impacto ambiental, se eu não tenho ainda quem vai  
1359estabelecer quais são essas atividades, potencialmente ou atividades degradadoras de significativo impacto, será  
1360o plano de manejo para efeito de estabelecimento dessas áreas, de amortecimento das Unidades de  
1361Conservação, para efeito do estudo de impacto ambiental, que por sua vez vai subsidiar o órgão ambiental para  
1362estabelecer o licenciamento. Então, nós estamos aqui disciplinando uma regra lá na frente e que, para atrás, você

1363 não tem sustentação legal nenhuma. Nós temos esse problema de sustentabilidade da própria norma. Outra  
1364 coisa, a própria proposta que vem sendo colocada elenca dimensões do tamanho da zona de amortecimento, ou  
1365 seja, numa regulamentação provisória que a lei não conferiu ao CONAMA esta competência e sim conferiu ao  
1366 Poder Executivo. Enquanto a Unidade de Conservação, gerida por seu órgão gestor, não tiver estabelecido seu  
1367 plano de manejo essas áreas, nós não podemos nos arvorar e o CONAMA vir a antecipar essa competência.  
1368 Então, nós já estamos carentes de uma sustentação legal para dar seguimento à análise da proposta dessa  
1369 Resolução. A não ser que saia uma mágica, uma proposta substitutiva para tentar contornar essa situação.

1370

1371 **SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Só alguns esclarecimentos aqui. Primeiro, em relação à  
1372 questão da regulamentação. O artigo 36 é direcionado à questão da compensação ambiental, nós não estamos  
1373 em momento nenhum falando em compensação ambiental, simplesmente no que consta no parágrafo terceiro,  
1374 que é relacionado à questão da autorização em relação a esses empreendimentos. Quanto à questão de  
1375 relacionar que atividades seriam essas, a Resolução remete à Resolução 01/86 que trata de EIA/RIMA e que  
1376 relaciona que empreendimentos são sujeitos a EIA/RIMA. Então, há uma clareza em relação a esses  
1377 empreendimentos. Segundo, o artigo 25 da 99/85 se relaciona com a questão da zona de amortecimento, nós não  
1378 estamos regulamentando zona de amortecimento, simplesmente relacionando que na avaliação que vai ser feita  
1379 para ser verificado o impacto do empreendimento na Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento, para  
1380 aquelas Unidades de Conservação que não têm ainda uma zona de amortecimento definida, foi considerada uma  
1381 determinada área que seria abrangida com determinado raio, é isso que consta na resolução, não está se  
1382 regulamentando zona de amortecimento e por último, só uma correçãozinha, a questão de zona de amortecimento  
1383 não necessariamente é estabelecida no plano de manejo, não existe esta correlação direta entre plano de manejo  
1384 e zona de amortecimento, ela pode ser estabelecida tanto no plano de manejo quanto no ato de criação da  
1385 unidade ou outra coisa qualquer, não há uma correlação direta.

1386

1387

1388 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Obrigado Doutora Marília. A Câmara  
1389 Técnica de Assuntos Jurídicos consulta o Presidente da Câmara Técnica de Unidades de Conservação e demais  
1390 Áreas Protegidas se pode passar à análise do texto enviado. Poderemos iniciar a análise do texto?

1391

1392

1393 **O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – Senhor Presidente, uma questão de ordem. Eu levantei a abordagem de  
1394 competência de se abordar essa questão. Eu gostaria de um pronunciamento da Câmara Técnica de Assuntos  
1395 Jurídicos, tanto é que foi levantado, tanto é que esta registrado na própria minuta de Resolução essa preocupação  
1396 quanto ao aspecto jurídico da competência de se disciplinar da forma como está colocada.

1397

1398

1399 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – A Câmara acolhe, Doutor Mazzaro, e no  
1400 decorrer da discussão considerará com certeza todas as argumentações levantadas pelo senhor, através dos  
1401 Conselheiros e dos representantes dessas entidades que se encontram aqui presentes. Nós estamos aqui com o  
1402 Ministério do Meio Ambiente requerendo, doutor Guilherme.

1403

1404

1405 **O SR. GUILHERME (MMA)** – Foi feita uma consideração aqui, de ordem constitucional e legal, acho que é  
1406 absolutamente impertinente no ponto de vista do entendimento jurídico consolidado. Eu acho que essa Câmara  
1407 Técnica já vem consolidando esse entendimento jurídico há muito tempo. Trata-se aqui da competência  
1408 estabelecida no inciso primeiro do artigo oitavo da lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Basicamente isso.  
1409 Eu estou estabelecendo normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente  
1410 poluidoras, simplesmente isso, essa competência é do CONAMA, não há dúvidas disso e descabe essa discussão  
1411 constitucional no momento, mesmo porque diversas Resoluções do CONAMA já se acham contestadas  
1412 judicialmente e nenhuma dessas contestações judiciais foram acolhidas pelo próprio Judiciário. Então, em que  
1413 pese o entendimento do representante do Ministério da Agricultura, essa é uma questão absolutamente superada,  
1414 tanto do entendimento que vem trazendo essa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ao longo dos anos, quanto  
1415 pelo entendimento de todas as demais consultorias jurídicas dos outros Ministérios que participam ativamente na  
1416 elaboração das suas próprias proposições, quanto do ponto de vista do acolhimento do Poder Judiciário que  
1417 inclusive tem se manifestado e exaltado diversas disposições contidas em Resoluções do CONAMA, em  
1418 manifestações do Pleno do Supremo Tribunal Federal. Então, acho que essa discussão do ponto de vista  
1419 constitucional, se o CONAMA pode, se não pode, do ponto de vista legal, isso é absolutamente superado e antigo  
1420 e não cabe a essa Câmara Técnica acolher qualquer proposição nesse sentido.

1421

1422

1423 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É o seguinte, esses questionamentos de questão de legalidade,  
1424 criação de zona de amortecimento provisória e tal estão em artigos específicos. Nós estamos aqui na ementa e  
1425 nós já estamos discutindo todos os temas que estão lá na frente. Se nós não discutirmos tópico a tópico

1426organizadamente aqui, nós vamos terminar o dia, considerando que tem muitas alterações que estão sendo  
1427propostas, proponho que nós sigamos rigorosamente ponto a ponto e vamos discutindo. Vamos chegar no ponto  
1428da zona de amortecimento, outro ponto, no outro. Eu estou preocupado com questão do horário, Então, esse é o  
1429meu pedido, Sr. Presidente, para que nós toquemos o encaminhamento de forma ordenada, de forma que não nos  
1430percamos no meio dessas discussões.

1431

1432

1433**O SR. MÁRCIO MAZZARO (MAPA)** – A despeito de todo o conhecimento do Consultor Jurídico do Ministério do  
1434Meio Ambiente, nós estamos tratando aqui de atividades já de significativo impacto, não de potencialmente  
1435degradadores, realmente significativo impacto, nós não temos decisão ainda.

1436

1437

1438**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Também passamos à leitura da proposta de  
1439Resolução, com a minuta versão limpa do Processo 2193/2009 – 13, esse primeiro bloco de considerações é que  
1440võo de proposta, faremos a leitura antes do artigo primeiro, para que possamos, com a leitura, fazer qualquer  
1441destaque e após, aprovar o bloco de considerandos. Proposta de Resolução, minuta versão limpa, dispõe, estou  
1442lendo aqui, se houver alguma divergência... “dispõe sobre a prévia autorização emitida pelo órgão responsável  
1443pela administração da Unidade de Conservação - UC, conforme o parágrafo terceiro, do artigo 36 do SNUC, Lei  
1444998500 nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto  
1445ambiental, que possam afetar a própria Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento e dá outras  
1446providências”. Algum destaque para a ementa?

1447

1448

1449**A SRª CLÁUDIA REZENDE (MCT)** – O parágrafo terceiro não fala em prévia autorização, fala em autorização, ele  
1450não usa o termo “prévia”. Solicitar, se fosse possível, que nós analisássemos essa possibilidade de excluir o termo  
1451prévia porque vai dificultar muito para adequação dos processos que já tiverem sido licenciados, se for exigida  
1452uma prévia autorização, não há como aprovar, no caso.

1453

1454

1455**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Obrigado pela contribuição.

1456

1457

1458**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - O IBAMA tem uma proposta de alteração, pelos motivos já  
1459externados, aos quais me reporto, sugiro uma adequação à ementa, a proposta de ementa é uma proposta...  
1460Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ou  
1461causadores de degradação ambiental, que afetam Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento e dá  
1462outras providências. Essa é a proposta do IBAMA.

1463

1464

1465**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Proposta do IBAMA em destaque. Ao final  
1466do bloco vocês decidem. Continuando a leitura, “o Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, no uso das...  
1467existe alguma observação em relação à ementa?

1468

1469

1470**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Sim, está alterando o mérito da Resolução, porque nós íamos  
1471falar da autorização, em áreas de amortecimento e agora vai falar em processo de licenciamento, queria uma  
1472explicação sobre isso, porque nós viemos votar uma Resolução sobre autorização para área de amortecimento e  
1473agora vamos tratar de licenciamento ambiental de empreendimentos em atividades de significativo impacto que  
1474afetem Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento, é diferente, eu acredito, o processo de  
1475licenciamento para uma mera autorização.

1476

1477

1478**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Doutora Cristina, o que foi registrado é uma  
1479proposta do IBAMA, ela não foi ainda apreciada. Nós estamos fazendo a leitura e destaques para o bloco de  
1480considerações, todas as considerações ainda estão sendo analisadas e os destaques estão sendo acrescentados  
1481para que passemos à votação e aprovação ou não daqueles textos de emenda.

1482

1483

1484**A SRª NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Governo do Estado do Goiás)** - Eu havia feito uma  
1485consideração sobre esse texto, justamente sobre essa interpretação desse texto. A minha sugestão foi que  
1486colocasse ali no dispõe sobre a autorização, no licenciamento ambiental de empreendimento, só acrescentar a  
1487palavra autorização, para evitar essa dupla interpretação que nós estamos discutindo de procedimento de  
1488licenciamento de empreendimentos de significativo impacto. Só por questão de clareza evitar dupla interpretação.

1489Só acrescentar na proposta do MMA, acrescentar a palavra autorização, dispõe sobre a autorização no  
1490licenciamento ambiental...

1491

1492

1493**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Um momento antes de registrar...

1494

1495

1496**A SRª NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Governo do Estado do Goiás)** – Da forma que está aí  
1497pode... é como ela colocou aqui, ela já está entendendo que nós vamos estar discutindo licenciamento ambiental  
1498de significativo impacto.

1499

1500

1501**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Só um pedido, podia aumentar a fonte?

1502

1503

1504**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – O encaminhamento apresentado seria uma  
1505proposta da Câmara Técnica de Unidades de Conservação?

1506

1507

1508**A SRª NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Governo do Estado do Goiás)** – Eu faço parte da Câmara  
1509Técnica. *(intervenção fora do microfone)* É só por questão de clareza, para evitar dupla interpretação, porque nós  
1510estariamos fugindo do nosso foco com esse texto aí.

1511

1512

1513**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu vou voltar à minha primeira fala. Quando eu comecei a  
1514falar, nós não tínhamos essa coisa do pedido de vista, a primeira coisa que eu falei foi: a resolução precisa de um  
1515novo rumo, qual é o rumo? Falar sobre licenciamento. É tratar desta autorização como uma das etapas do  
1516procedimento de licenciamento ambiental. Então, ou nós tomamos esse caminho nós não conseguimos  
1517representar juridicamente essa Resolução. Isso que nós estamos fazendo aqui agora, essa proposta que veio do  
1518IBAMA é uma proposta que tende a dar prumo jurídico para a Resolução do CONAMA para que seja sólida e  
1519válida e que não seja discutida no Poder Judiciário. Não há mudança, não é que antes estávamos discutindo a  
1520prévia autorização da lei do SNUC, agora nós estamos falando de licenciamento, nós temos que tratar essa  
1521autorização como uma etapa do licenciamento. Agora, se nós chegarmos à conclusão que isso não é possível, aí  
1522a Resolução, do meu ponto de vista, juridicamente ela não se sustenta.

1523

1524

1525**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Presidente, só uma colocação. Na verdade eu concordo, eu  
1526acho que exatamente por isso a nossa estranheza de não ter sido colocada a palavra autorização. Já que nós  
1527vamos colocar todas as propostas na tela para deliberar depois, que fosse colocada a proposta dela de retirar a  
1528palavra prévia lá da primeira, da emenda e na verdade, tem no texto inteiro, só para também já constar essa  
1529proposta de tirar a palavra prévia da primeira proposta que veio da Câmara Técnica.

1530

1531

1532**A SRª MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Só um esclarecimento em termos da Câmara Técnica de  
1533Unidades de Conservação. A na verdade, Cristina, a emenda fala: dispõe sobre os procedimentos de autorização  
1534nos casos nos processos de licenciamento ambiental, autorização no processo de licenciamento ambiental de  
1535atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental que afetam Unidades de Conservação ou sua  
1536zona de amortecimento. O foco é o licenciamento dessas atividades quando elas afetam a Unidades de  
1537Conservação, o procedimento da autorização é um procedimento dentro do procedimento maior de licenciamento.  
1538Não há incoerência entre a proposta sendo apresentada pelo IBAMA e tecnicamente a proposta original da  
1539Câmara Técnica de Unidade de Conservação.

1540

1541

1542**A SRª CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É só porque nós não conhecemos a proposta, nós inclusive  
1543pedimos vista para ver, então só pela emenda não dá para saber que é isso, além do que não tinha a palavra  
1544autorização. Como nós não conhecemos a proposta, inclusive isso era uma das críticas que a CNI tinha, que isso  
1545não estava dentro do processo de licenciamento, então, é só por isso que nós pedimos para que o tem que ser ali  
1546a palavra autorização e como não está deliberado ainda, vai se deliberar as duas propostas, não vai ficar só a do  
1547IBAMA, que conste também a proposta do MCT de colocar a primeira como veio da Câmara sem o prévia.

1548

1549

1550**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Complementando aqui o termo autorização, na verdade é  
1551um termo genérico, a própria Constituição, quando fala no artigo 170 parágrafo único, que as atividades

1552econômicas dependerão de, vou pedir vênha para ler aqui: “parágrafo único do artigo 170 da Constituição é  
1553assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de  
1554órgãos públicos salvo nos casos previstos em lei”. A Constituição com certeza, quando quis dizer autorização, ela  
1555quis se referir ao termo genérico, você pode ter licença, até a própria autorização estrito senso, pode ter uma  
1556simples anuência. Então, nós não conhecemos a proposta que vai vir, talvez fosse conveniente deixar o termo  
1557autorização em aberto para que no final nós possamos decidir se trata realmente de uma anuência ou é mesmo  
1558uma autorização.

1559

1560

1561**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Governo de Pernambuco)** – Isso senhor tem alguma sugestão de  
1562redação?

1563

1564

1565**O SR. MARCOS OTÁVIO BEZERRA PRATES (CNI)** – Deixar em aberto, autorização, mas podendo se mudar  
1566para anuência, nós não sabemos se se trata de uma autorização mesmo. Esse fundamento eu busquei na  
1567Constituição, que fala autorização, mas quis se referir ao termo genérico, pode ter licença, autorização estrito  
1568senso. Eu entendo aí que talvez seja uma mera anuência.

1569

1570

1571**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Pedir vênha ao Doutor Marcos porque a lei do SNUC é clara  
1572ao dizer autorização, (*intervenção fora do microfone*) tudo bem, mas o que você está falando é que a atividade  
1573econômica não precisa de autorização dos órgãos do poder público para poder funcionar, é outra coisa. Aqui é a  
1574própria lei ordinária, a lei do SNUC pediu que o órgão gestor desse autorização, quando afetasse a Unidade de  
1575Conservação. O que nós estamos fazendo aqui? Estamos tentando buscar essa autorização que a lei do SNUC  
1576traz e conciliando com o processo de licenciamento ambiental. Nós estamos dizendo que não há como, pelo  
1577menos essa a é idéia que foi colocada e que serve para nós discutirmos, que não há como essa autorização do  
1578órgão gestor da Unidade de Conservação ser dada ao órgão licenciador se não for no âmbito do processo do  
1579licenciamento ambiental. A idéia é essa, ou seja, podemos chamar tranquilamente de autorização, não vejo  
1580juridicamente nenhuma incoerência isso porque foi a lei do SNUC que chamou, não há criação do CONAMA em  
1581relação ao termo jurídico. Então, chama de autorização, traz essa autorização para o processo de licenciamento  
1582ambiental e faz-se a regulamentação, juridicamente não vejo nenhum empecilho.

1583

1584

1585**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu acho que tem que ser autorização mesmo porque o parágrafo  
1586terceiro é explícito, quando o empreendimento afetar a Unidade de Conservação ou zona de amortecimento o  
1587licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração. Então,  
1588na verdade se colocou o prévia aí no sentido de se entender, que previamente a expedição da licença essa  
1589autorização tem que ser concedida, mas no fim é desnecessário o prévia, porque como o licenciamento é ato  
1590administrativo complexo, essa autorização é uma etapa nessa circunstância. Tanto que está explícito lá o  
1591parágrafo terceiro do artigo 36 que acabei de ler aqui agora.

1592

1593

1594**A SRª MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME)** - Eu pergunto se não atenderia as discussões que eu tenho ouvido  
1595aqui, pelo menos até o momento, e a colocação do doutor Ubergue, em relação de que há uma alteração nesta  
1596ementa dizendo que dispõe sobre a etapa, usar o que o doutor Ubergue tem colocado o tempo inteiro, que é uma  
1597etapa do licenciamento ambiental e aí referente à autorização, aí entra novamente, referente à autorização  
1598prevista ou conforme o parágrafo terceiro do artigo 36 do SNUC, ou seja, aí não ficaria claro uma parte do  
1599licenciamento e de que autorização que se trata, que é autorização prevista na lei do SNUC, acho que resolveria  
1600tudo que tem sido colocado. Não sei, doutor Ubergue, se etapa do licenciamento ambiental tira a consistência  
1601jurídica que o senhor disse que teria que ter quando o foco é o licenciamento. Então, etapa do licenciamento.  
1602Ficou clara a proposta de redação?

1603

1604

1605**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –É assim,  
1606democracia é assim, pecar por excesso. Para colocar tudo aí.

1607

1608

1609(Intervenções fora do microfone)

1610

1611

1612**A SRª CLÁUDIA REZENDE (MCT)** – Gostaria de fazer mais um comentário, se for possível. Ali, na proposta que  
1613consta aparece que possam afetar, mas no parágrafo terceiro ele é bem claro quando informa que são quando o  
1614empreendimento afetar e não que possam afetar...

1615  
1616  
1617 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –Essa  
1618 proposta, doutor Guilherme, pode ser fundida da Zezé com a sua? A diferença é que ela só acresceu etapas do  
1619 processo de.  
1620 (*intervenção fora do microfone*)  
1621  
1622  
1623 **O SR. GUILHERME (MMA)** – Doutor, quer fundir IBAMA ou MME?  
1624  
1625  
1626 **A SRª MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME)** - É a etapa do processo de licenciamento e referente à autorização  
1627 prevista no artigo terceiro porque aí traz a questão da autorização que está...  
1628  
1629  
1630 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Uma sugestão, tentando simplificar. Não é minha proposta, é  
1631 apenas para que nós pensemos sobre ela, uma especulação, vamos dizer assim. Seria, dispõe, no âmbito do  
1632 licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão gestor de que trata o parágrafo terceiro do artigo 36, da lei  
1633 do SNUC, não sei, ementa simples, pequena. O que me parece que é o mais importante é dizer que é no âmbito  
1634 do licenciamento ambiental, a etapa vai ficar muito claro lá dentro, que é uma etapa, mas a ementa não precisa  
1635 dizer tudo, porque é ementa, precisa dar um resumo claro, simples, do que você vai tratar. O que nós vamos  
1636 tratar? Vamos tratar do que diz o parágrafo terceiro do artigo 36.  
1637  
1638  
1639 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –Ubergue o  
1640 pacificador, dite a sua proposta.  
1641  
1642  
1643 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – É uma sugestão para melhorar, não é uma coisa definitiva.  
1644 Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão gestor de Unidade de Conservação,  
1645 de que trata o parágrafo terceiro do artigo 36 da Lei Federal 9985, de 18 de julho de 2000 e dá outras  
1646 providências. Agora, nada obsta que...  
1647  
1648  
1649 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –Nós  
1650 podemos melhorar no fim a ementa. Alguém mais quer tirar? Zezé, você tira?  
1651  
1652  
1653 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Acho que nós podemos deixar as duas e voltar no final.  
1654  
1655  
1656 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –Quando fala  
1657 que afetem a Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento, obviamente está se referindo ao parágrafo  
1658 terceiro, aí é uma questão de opção.  
1659  
1660  
1661 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Vamos deixar as duas que no final nós voltamos e vemos  
1662 qual é a melhor.  
1663  
1664  
1665 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – O Governo  
1666 do Goiás tem alguma objeção à retirada.  
1667  
1668  
1669 **A SRª NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA (Governo do Estado do Goiás)** – Não. Eu apoio a proposta  
1670 porque já foi incluída a palavra autorização.  
1671  
1672  
1673 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Vamos para  
1674 a versão original e essas duas propostas para apreciar ao final. Vamos aos considerandos, então. Eu tenho  
1675 sugestões de supressão, ouviu Doutor Ubergue, para não perder o costume.  
1676  
1677

1678 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** - Poderia fazer um questionamento em cima da  
1679 proposta do IBAMA?  
1680  
1681  
1682 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Depois nós  
1683 vamos voltar a ela.  
1684  
1685  
1686 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Colocar o dispositivo legal, no preâmbulo, retirar a menção ao  
1687 Decreto e colocar: no uso das atribuições são conferidas pelo artigo oitavo, inciso I, da lei 6938. Eu acho que o  
1688 Decreto deveria sair, porque o Decreto não é base legal para uma Resolução até porque não é lei.  
1689  
1690  
1691 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Está em  
1692 discussão. Eu tenho sugestão de suprimir todos os considerandos, menos os dois últimos, ou seja... Esse é o  
1693 preâmbulo, não é considerando. Agora vem esses considerandos, mas está em discussão, porque essa questão  
1694 aí é uma questão de técnica legislativa. O considerando, não cabe a nós fazermos considerando para remeter a  
1695 texto legal, porque isso cria um... Então a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tradicionalmente tem, vamos  
1696 dizer, tentado limpar e deixar somente os considerandos que são de mérito, vamos dizer, que na minha opinião  
1697 são os dois últimos. “Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de licenciamento ambiental,  
1698 que afetem as Unidades de Conservação e considerando a necessidade de regulamentação”, enfim. “Do  
1699 licenciamento estabelecendo a Política Nacional”. Eu acho que esses dois são, na verdade, os considerandos  
1700 substanciais, mas está em discussão ainda. Doutor Ubergue, que costuma... Alguém quer se pronunciar sobre  
1701 isso? Está em discussão. Tirar todos, menos os dois últimos. Tirar esse “Considerando a lei 6938, a Lei 9985,  
1702 Decreto 4340” e deixar só os... Está em discussão, eu vou pôr em votação então.  
1703  
1704  
1705 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo com o Senhor, Dr. Pedro. Deixa os dois últimos.  
1706 Eu acho que eles têm mais pertinência. Os considerandos são uma espécie de *fresh* político, vamos dizer assim,  
1707 da Resolução.  
1708  
1709  
1710 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É uma  
1711 exposição de motivos resumida.  
1712  
1713  
1714 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – isso. É dizendo por que o CONAMA vai baixar, quais são as  
1715 razões. Eu acho que o que de fato guarda uma pertinência temática com a Resolução são os dois últimos. Eu  
1716 concordo com o Senhor.  
1717  
1718  
1719 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Vou fazer uma proposta de Considerandos. Pelo IBAMA,  
1720 retirar todos os considerandos, mantendo os dois últimos e mais o Considerando que é a proposta do IBAMA:  
1721 “Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios de licenciamento de atividades efetiva ou  
1722 potencialmente poluidoras, enquanto instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, nos termos dos artigos  
1723 nono e 10 da lei 6938, de 81 de forma compatível com o Sistema Nacional de Dados de Conservação da Natureza  
1724 instituído pela lei 9985 de 2000”.  
1725  
1726  
1727 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Vamos um por um. Esse primeiro, eu acho que todo mundo  
1728 concorda que não precisa. Não sei se todo mundo concorda. Eu acho que é gordura no texto da Resolução. O  
1729 segundo, a mesma coisa. Não sei se todo mundo concorda. O terceiro, da mesma forma. O quarto também. Esse  
1730 aí eu acho que já pode deixar. Não vejo problema, não sei se alguém tem algum...  
1731  
1732  
1733 **A SRª. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME)** – Eu queria chamar a atenção para um fato: a não ser que além dos  
1734 artigos quarto, quinto, sexto e sétimo da Resolução 237, fosse acrescentado ao artigo terceiro, principalmente o  
1735 parágrafo único dele, porque na verdade você tem quando e vai se remeter também à Resolução 01, com lista de  
1736 empreendimentos ou atividades que são potencialmente ou de impacto ambiental significativo, fica o artigo  
1737 terceiro da 237 como uma decisão também dos órgãos ambientais de incluírem ou não os empreendimentos em  
1738 EIA/RIMA. Então ali se remete muito claramente ao EIA/RIMA e nós, na discussão da Câmara Técnica, inclusive  
1739 nos artigos da proposta original da Câmara Técnica, se refere a estudos ambientais e não à EIA/RIMA. Então esta  
1740 é a idéia. Por isso eu acho que seria interessante ou tirar, Ubergue, ou colocar, mas eu não sei se isso não

1741 confunde mais, porque nós estamos falando de licenciamento ambiental, que na grande maioria das vezes no país  
1742 é feito pelos órgãos estaduais de meio ambiente, que têm seus próprios procedimentos e falam: “Não, este vai ser  
1743 estudo ambiental e não EIA/RIMA”.

1744

1745

1746 **O SR. MARCO ANTONIO RAMOS CAMINHA (CNI)** – Eu não concordo, porque o que dá fundamento ao  
1747 parágrafo terceiro da Resolução... Ele fala claramente... É a lei do SNUC, o parágrafo terceiro do artigo 16 fala  
1748 claramente dos licenciamentos sujeitos à EIA/RIMA. Nós não podemos aplicar essa Resolução para  
1749 empreendimentos que não sejam sujeitos a EIA/RIMA, senão nós vamos estar violando sua norma-mãe, norma  
1750 geradora.

1751

1752 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Isso é uma  
1753 boa discussão, que tem a ver com a ementa.

1754

1755

1756 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu não vejo problema em citar o artigo terceiro, até porque o  
1757 artigo terceiro está lá na 237. Aliás, não precisaria nem citar isso aí. Estou querendo resguardar o... Se quiser  
1758 suprimir...

1759

1760

1761 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu  
1762 mantenho a supressão. Até porque, você em Resolução do CONAMA fazer considerandos sobre uma outra  
1763 resolução do CONAMA...

1764

1765

1766 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu considero essa questão de se considerar outra Resolução,  
1767 inclusive porque o que nós estamos tratando aqui veio na lei de 2000 e nós estamos remetendo a uma Resolução  
1768 de 97. Na verdade, na Resolução 237 não fala desse assunto, dessa autorização também. Ela não consta lá na  
1769 237. Eu sugeriria a retirada desse Considerando aí também. O próximo, 01/86. Chegou o João Winther. Agora  
1770 temos quorum de novo. Bom, o Doutor Pedro tinha sugerido deixar os dois últimos, então agora sobrou só mais  
1771 um. Eu sou da tese de se manter os dois últimos Considerandos. Eu queria saber dos demais Conselheiros o que  
1772 pensam a respeito, de forma que nós podemos dar continuidade à discussão.

1773

1774

1775 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que, Alexandre, pedindo vênias a esse considerando  
1776 que você colocou, eu acho que falar da 6938 já está no preâmbulo da Resolução. Não sei até que ponto seria  
1777 necessário colocar. Eu acho, como Considerando, desnecessário isso na proposta do IBAMA.

1778

1779

1780 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em discussão pela retirada desconsiderando. Nós apoiamos a  
1781 retirada. Alguma manifestação?

1782

1783

1784 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Até porque o anterior, Alexandre, já dá um recado do que  
1785 você está colocando embaixo.

1786

1787

1788 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Eu ainda sugiro a manutenção do considerando proposto  
1789 pelo IBAMA e a retirada dos demais, mantendo os dois últimos.

1790

1791

1792 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Pela manutenção dos dois últimos então. E o Ubergue é pela  
1793 retirada...

1794

1795

1796 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Manutenção dos dois últimos e mais esse Considerando  
1797 proposto pelo IBAMA.

1798

1799

1800 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não é cavalo de batalha para mim não.

1801

1802

1803 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Só manutenção dos dois considerandos.

1804  
1805  
1806 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (São Paulo)** – Pela manutenção só dos dois últimos  
1807 Considerandos.  
1808  
1809  
1810 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Nós estamos votando a retirada ou não desse do IBAMA.  
1811 Vamos um por um.  
1812  
1813  
1814 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Nós estamos votando para ficarem os dois últimos Considerandos, é isso?  
1815  
1816  
1817 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – E a retirada dos demais.  
1818  
1819  
1820 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Uma sugestão de encaminhamento: vamos um por um, porque essa coisa dos dois  
1821 últimos termina gerando confusão.  
1822  
1823  
1824 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Vamos um por um. Termina.  
1825  
1826  
1827 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, sobrou o penúltimo e o último.  
1828  
1829  
1830 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Mais a proposta do IBAMA.  
1831  
1832  
1833 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Esse que está marcado do IBAMA fica ou sai? Eu acho que é  
1834 essa a pergunta. Fica do IBAMA ou sai?  
1835  
1836  
1837 **A SRª NEUZELIDES MARIA RABELO FONSECA (Goiás)** – Está incorrendo no mesmo erro que do caput lá. Eu  
1838 acho que esse tem que sair, esse Considerando.  
1839  
1840  
1841 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu também acho que é melhor suprimir, porque o que ele está  
1842 dizendo já está nos Considerandos acima e no preâmbulo a referência à legislação.  
1843  
1844  
1845 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então dando encaminhamento aqui, nós temos pela manutenção dos  
1846 dois últimos, a proposta do IBAMA, que é esse Considerando. Por partes, pela manutenção.  
1847  
1848 **O SR. IGOR DA COSTA ARSKY (ECODATA)** – A ECODATA vota pela manutenção dos dois últimos, a proposta  
1849 original e a retirada da proposta do IBAMA.  
1850  
1851  
1852 **O SR. MARCO ANTONIO RAMOS CAMINHA (CNI)** – Igual.  
1853  
1854  
1855 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Também.  
1856  
1857  
1858 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu também. Então, ficando apenas os dois últimos Considerandos  
1859 então.  
1860  
1861  
1862 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – questão de ordem. Que horas que essa Câmara  
1863 Técnica pretende encerrar para o almoço?  
1864  
1865  
1866 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Uma hora.

1867

1868

1869 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – É que acho que vai começar uma discussão tão grande desse  
1870 artigo primeiro...

1871

1872

1873 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então  
1874 vamos suspender agora e voltar mais cedo. São 12h40. 13h30? Realisticamente é 14h que nós vamos voltar.  
1875 Doutor Paulo concorda? Vamos suspender e retomamos às 14h em ponto?

1876

1877

1878 (*intervalo para almoço*)

1879

1880

1881 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH/PE)** – Boa tarde a todos e a todas. Reiniciando a Sessão Conjunta  
1882 da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com a Câmara Técnica de Unidades de Conversão e Demais Áreas  
1883 Protegidas. Na análise do encaminhamento, proposta de Resolução 2193/2009/13, que foi iniciada no expediente  
1884 anterior. Gostaria de lembrar que para celeridade dos trabalhos, as intervenções e o pedido de palavra sejam  
1885 feitas pelos Conselheiros e caso algum convidado ou participante deseje, que procure algum Conselheiro para  
1886 fazer o encaminhamento, porque a palavra será concedida, será facultada aos Conselheiros das Câmaras dentro  
1887 dessa discussão. Assim, permanecemos com o artigo 1º e a sua leitura integral, caso não tenha sido satisfeita  
1888 pela parte anterior, nós a faremos, primeiro desse *caput*. “Artigo 1º: esta resolução dispõe sobre a prévia  
1889 autorização emitida pelo órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, UC, conforme o  
1890 parágrafo 3º do artigo 36 da Lei 9.985/00, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou  
1891 atividades de significativo impacto ambiental, que afetem a própria UC ou sua Zona de Amortecimento e dá outras  
1892 providências”. Esse artigo 1º, nós temos aqui praticamente uma reprodução da ementa e houve um destaque  
1893 apresentado com relação à palavra “prévia”, contida na ementa e me parece que informações acerca do parágrafo  
1894 3º. Com a palavra, doutor Pedro Ubiratan.

1895

1896

1897 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu tenho  
1898 uma sugestão aqui de redação, até por conta da... Para guardar coerência com aquela proposta do Conselheiro  
1899 Ubergue e um pouco inspirada no que nós estamos trabalhando lá em São Paulo, que era justamente para tirar  
1900 um pouco essa questão da remissão ao parágrafo 3º do artigo 36. Então, nossa sugestão, acho que o João tem lá  
1901 na tela... Eu vou ler aqui. “Quando o empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental afetar UC  
1902 específica ou sua Zona de Amortecimento, o licenciamento ambiental só poderá ser concedido mediante  
1903 autorização do órgão ou unidade responsável pela administração da UC. Na verdade, é um pouco o que diz o  
1904 artigo 2º da proposta original, até porque nós consideramos que essa redação do artigo 1º não tem nenhum  
1905 conteúdo normativo, propriamente dito, como o Presidente lembrou, ela se limitaria a repetir a ementa. Então,  
1906 essa é a nossa sugestão de redação.

1907

1908

1909 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH/PE)** – Nesse caso...

1910

1911

1912 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Sem  
1913 prejuízo de depois nós discutir os parágrafos.

1914

1915

1916 **O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH/PE)** – Perfeito. Nesse caso, então, a redação proposta pelo Estado  
1917 de São Paulo com relação ao *caput* do artigo 1º. O senhor tem observações sobre os parágrafos seguintes? Por  
1918 favor, faça para integrar a proposta.

1919

1920

1921 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Acho que se  
1922 João puder... Não sei se nós vamos defender todos agora. (*intervenção fora do microfone*) Quer copiar os  
1923 parágrafos? A sugestão era que ficassem dois parágrafos. O parágrafo 1º também é uma questão de redação por  
1924 quanto nós observamos que em vários Estados da Federação já existem disciplinas a respeito desse tipo de  
1925 licenciamento e também existe uma questão que foi levantada no sentido de que o rol da CONAMA 1 de 86 é  
1926 exemplificativo e em alguns lugares já foi adaptado. A idéia aí seria considerar o rol da CONAMA 1 para aqueles  
1927 órgãos que não têm disciplina específica e deixar um pouco uma certa... Usar a CONAMA 01 como uma linha de  
1928 base e dar uma certa liberdade para os órgãos licenciadores, porque muitas das atividades que se considera de  
1929 significativo impacto, em muitos Estados, não estão no rol da CONAMA e tem algumas que já caíram em desuso.

1930Então, a opção foi usar, como linha de base, a CONAMA, mas com essa redação: “a relação dos  
1931empreendimentos e atividades considerados de significativo impacto ambiental poderá ser elaborada pelo órgão  
1932licenciador, observada (...) na CONAMA 1 de 86”. Pareceu ser a redação (...) com as especificidades dos Estados  
1933e garantindo esse conteúdo mínimo da CONAMA 1 de 86.

1934

1935

1936**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH/PE) –** Mais alguma coisa?

1937

1938

1939**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Tem o  
1940parágrafo 2º ali, que foi trazido do artigo 9º da proposta que veio da Câmara de Origem, que trata daqueles  
1941empreendimentos não sujeitos a licenciamento ambiental, mas subordinados a algum tipo de autorização, tais  
1942como a supressão de vegetação nativa, Plano de Manejo florestal sustentável, extração de (...) naturais, ficam  
1943sujeitos à prévia autorização dos órgãos responsáveis pela administração da UC, a critério dos órgãos  
1944competentes, que é um pouco a redação que eu percebi que o IBAMA, em algum momento aqui, tratou disso mais  
1945adiante. Na proposta do IBAMA, isso corresponde ao artigo 9º.

1946

1947

1948**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH/PE) –** Então, como o parágrafo 2º foi transcrito aqui à íntegra do  
1949artigo 9º da proposta original, que aí se encontra. O que implicaria com a proposta na substituição dos parágrafos  
19501º e 2º contidos na proposta original.

1951

1952

1953**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Na verdade,  
1954só para esclarecer aí, talvez o doutor Paulo e doutor Rômulo, esse parágrafo 1º meio que junta os parágrafos 1º e  
19552º da proposta que veio da Câmara de Origem, que eu vou ler até aqui. O parágrafo 1º dizia “os empreendimentos  
1956e atividades de significativo impacto ambiental previstos no *caput* referem-se àqueles relacionados no artigo 2º da  
1957CONAMA 1 de 86”. E aí tinha um parágrafo 2º que dizia o seguinte “a critério do órgão ambiental licenciador,  
1958poderá ser alterada a relação de empreendimentos e atividades consideradas de significativo impacto ambiental  
1959listados no artigo 2º”. Então, nós entendemos que essa nossa proposta de redação atende essas duas  
1960preocupações da Câmara de Origem numa técnica normativa mais adequada, mas ela mantém, essencialmente,  
1961o conteúdo desses dois parágrafos. A questão que está prevista aqui da excepcionalidade da previsão para  
1962empreendimentos que tenham sido objeto de discussão específica do Plano de Manejo, na verdade não chegou a  
1963ser, quer dizer... Se considerou que essa exceção não era adequada e, na verdade, ela é, numa certa medida,  
1964(...), porque se o Plano de Manejo já diz isso, você não precisaria dizer na Resolução e pode, quer dizer, na  
1965proposta que foi ontem discutida... Mas, de qualquer sorte, no artigo 3º do parágrafo 3º, nós temos uma sugestão,  
1966não querendo adiantar a discussão, mas que era no seguinte sentido “o Plano de Manejo, quando devidamente  
1967substituído deverá ser observado para orientar o escopo do capítulo (...) do EIA/RIMA, no parágrafo 2º, o que quer  
1968dizer isso? Que quando nós colocamos uma regra de exceção numa resolução do CONAMA, nesta linguagem  
1969que está posta aí, além dela já estar prevista no Plano de Manejo, isso pode dar ensejo a interpretações  
1970equivocas de que essa exceção implicaria alguma, vamos dizer assim, alguma permissividade não prevista em lei  
1971ou regulamento. Então, é um pouco complicado ter uma exceção que na verdade já está contida no Plano de  
1972Manejo como uma possibilidade de ocupação. São essas as considerações que nós queria fazer.

1973

1974

1975(*intervenção fora do microfone*)

1976

1977**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Ela vai ser  
1978repetida mais adiante numa outra redação, seria mudada aí.

1979

1980

1981(*intervenção fora do microfone*)

1982

1983

1984**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Junta o 1º  
1985com o 2º. Está em discussão.

1986

1987

1988(*intervenção fora do microfone*)

1989

1990

1991**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Acho que  
1992tem proposta do IBAMA, também, no artigo 1º, não sei.

1993  
1994  
1995(*intervenção fora do microfone*)  
1996  
1997  
1998**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Tem mais  
1999alguma proposta para o artigo 1º?  
2000  
2001  
2002(*intervenção fora do microfone*)  
2003  
2004  
2005**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu tenho  
2006uma observação aqui, que eu penso que seja o caso de fazer alguma consideração sobre ela, que veio da  
2007Câmara de Origem, não é doutor Paulo? Já que nós... Era uma observação do artigo 2º, que agora está dito como  
20081º e são observações do MAPA, pelo que eu entendi aqui. Uma primeira pede especial atenção para verificação  
2009de competência do CONAMA à luz do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei do SNUC e a segunda observação é da  
2010legalidade de "significativo impacto ambiental", visto que não há respaldo em lei estabelecendo tal expressão. Eu  
2011queria fazer algumas observações a respeito disto. Com relação, e indo de atrás para frente, a legalidade de  
2012significativo impacto ambiental está prevista no próprio texto constitucional. O texto constitucional já diz isso.  
2013Então, não é exato afirmar que não há respaldo em lei estabelecendo essa expressão, essa expressão é de cunho  
2014constitucional.  
2015  
2016  
2017**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Só uma observação. Nós vamos ler tudo para depois votar?  
2018Vamos falar de tudo para depois votar? É porque nós estávamos no artigo 1º, agora está no 2º. Nós vamos...  
2019Poderia votar o 1º para passar para o 2º.  
2020  
2021  
2022**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não, é que  
2023a nossa proposta é dar nova redação ao primeiro, que corresponde ao segundo.  
2024  
2025  
2026**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Está certo. Desculpe. Achei que já tinha ido para o 2º.  
2027  
2028  
2029**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não, é que  
2030como a proposta da ABEMA... É que o artigo 2º passa a ser p 1º, que aquele 1º só repetia ementa e tal. Então,  
2031existe essa observação do Ministério da Agricultura, de duas ordens aqui, a primeira de especial atenção para  
2032verificar a competência do CONAMA para tal. Essa competência, como nós já vimos, está no artigo 36, não está  
2033no artigo 25 da Lei do SNUC.  
2034  
2035  
2036**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Doutor Pedro, se o senhor me permite. Eu estava, na  
2037verdade, vendo outro aspecto aqui e quando eu olhei para a tela nós já estamos no artigo 2º, eu fiquei na dúvida  
2038se o senhor vai apresentar todas as suas observações... Perdão, eu estava falando com o Jaime, exatamente.  
2039  
2040  
2041**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O 1º está substituído pelo 2º.  
2042  
2043  
2044**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Volta para o 1º para esclarecer ao doutor Ubergue.  
2045  
2046  
2047**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – É porque eu ia sugerir, claro, fazer essa proposição para ver  
2048o que os demais Conselheiros acham, que nós vá artigo por artigo, por exemplo, ao artigo 1º, *caput*, o senhor faz  
2049a sua proposição...  
2050  
2051  
2052**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Minha  
2053proposta é de suprimir o artigo 1º, *caput*, e converter o artigo 2º em artigo 1º. Só para o senhor entender. Então,  
2054nós podemos voltar lá para esclarecer o doutor Ubergue. Por que razão? Este artigo 1º da proposta, que é da  
2055ABEMA, que São Paulo está aqui repercutindo, ele corresponde ao artigo 2º da proposta da Câmara de Origem

2056 porque esse artigo 1º, *caput*, não diz nada, doutor Ubergue, ele pura e simplesmente repete a ementa. Então, até  
2057 por conta daquela preocupação que o senhor observou pela manhã, nós indo lá para o artigo 2º, para a proposta  
2058 da ABEMA, nós já começamos a resolução focando na questão do licenciamento: "quando o empreendimento ou  
2059 atividade de significativo impacto ambiental afetar Unidade de Conservação específica ou suas Zonas de  
2060 Amortecimento, o licenciamento ambiental só poderá ser concedido mediante autorização do órgão ou unidade  
2061 responsável pela administração da UC". Então, aí nós já... Como foi observado pela manhã, foca o objeto naquilo  
2062 que foi observado, ou seja, que nós estamos tratando de um procedimento de licenciamento ambiental. Eu até  
2063 queria pegar aqui o artigo 25. Se a doutora Cristina quiser falar alguma coisa.

2064

2065 (*intervenção fora do microfone*)

2066

2067

2068 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – O índice no  
2069 parágrafo 2º diz... Que foi observado pela Câmara de Origem, diz o seguinte – I vamos ler todo, que talvez seja  
2070 interessante – o 25, *caput*: "as Unidades de Conservação, exceto APAs e RPPN, devem possuir uma Zona de  
2071 Amortecimento e, quando conveniente, Corredores Ecológicos". Parágrafo 1º: "o órgão responsável pela  
2072 administração da Unidade estabelecerá normas específicas, regulamentando a ocupação do solo e dos recursos  
2073 da Zona de Amortecimento e dos Corredores Ecológicos". E o parágrafo 2º: "os limites da Zona de Amortecimento  
2074 e dos Corredores Ecológicos e as respectivas normas de que trata o parágrafo 1º poderão ser definido no ato de  
2075 criação ou posteriormente". É isso que está dito aqui. Eu, sinceramente, não sei se alguém da Câmara quer fazer  
2076 alguma observação. Eu acho que são disciplinas diferentes, não há conflito, no meu entendimento do que está  
2077 disposto aqui e o que está sendo disciplinado aí na Resolução. Ao contrário. Doutor Ubergue quer... Chegou a ler  
2078 as observações do MAPA, que estão no texto?

2079

2080

2081 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu li, mas eu acho que as observações do MAPA ainda, o  
2082 ponto central, não é aquilo. Eu confesso, doutor Pedro, que estou sentindo uma certa dificuldade, ainda, de bem  
2083 delimitar o objeto da resolução. Por exemplo, lendo essa redação que o senhor sugeriu, eu tenho a dúvida se o  
2084 corte que nós vamos dar aqui é para empreendimentos que estão sujeitos ao EIA/RIMA ou não, quando nós  
2085 colocamos lá na ementa que sim, porque fizemos referência ao parágrafo 3º do 36. Então, eu acho que talvez nós  
2086 precisemos tomar um cuidado maior para identificar esse objeto e se os senhores me permitissem, eu poderia  
2087 tentar fazer uma...

2088

2089

2090 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas qual é  
2091 a sua dúvida, olhando lá na redação? Queria fazer uma remissão ao parágrafo 3º do artigo 36, é isso?

2092

2093

2094 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu estou vendo que o senhor falou de "significativo impacto  
2095 ambiental".

2096

2097

2098 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Que é o  
2099 texto constitucional. E a CONAMA 1 também.

2100

2101

2102 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E o 36 também trata de "significativo impacto".

2103

2104

2105 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Sim, então  
2106 eu acho que não há nenhuma antinomia... Doutor João.

2107

2108

2109 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – É porque eu participei da Câmara Técnica, onde  
2110 o Ministério da Agricultura fez essa alegação e eu estou me lembrando aqui, acho que não está no lugar certo,  
2111 mas o que eles estavam alegando que é um pouco do que ele colocou mais cedo sobre a competência de fazer a  
2112 Zona de Amortecimento provisória ou não.

2113

2114

2115 (*Intervenções inaudíveis*)

2116

2117

2118 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Mas é por isso que eu estou dizendo,  
2119 exatamente. Porque o que ele está colocando, eu acho que ficou no lugar errado, porque até depois o... Não, não.  
2120 Eu estou dizendo que ele, eu acho que falou na hora errada, porque ele fala tudo no início da reunião, o Mazara.  
2121 Eu acho que é no próximo artigo.

2122

2123

2124 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas quando  
2125 ele fala isso talvez em relação à observação número 1.

2126

2127

2128 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Eu acho que é em cima do artigo 3º.

2129

2130

2131 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então, mas  
2132 isso com relação à observação número 1, mas a questão do “significativo impacto ambiental” é aí mesmo. Isso  
2133 está cunhado na norma constitucional.

2134

2135

2136 **A SRª NÃO IDENTIFICADA (MCT)** – Eu acho que entendi a colocação do Ministério da Agricultura. (...) vai em  
2137 alguns pontos, por exemplo, o artigo 25 acentua duas espécies de Unidades de Conservação que a lei não exige.  
2138 Então, a lei acentua expressamente que nessas modalidades não há que se falar em Zona de Amortecimento.  
2139 Depois, no parágrafo único do artigo 26, coloca que o regulamento dessa lei disporá sobre a forma de gestão. O  
2140 regulamento, nesse caso, seria por Decreto. Depois, no 27, também, ele fala que o Plano de Manejo é dever  
2141 dispor sobre as Zonas de Amortecimentos. Então, tem mais esse ponto e no 28 também dispõe sobre  
2142 obrigatoriedade de isso estar expresso no Plano de Manejo “as Unidades de Conservação de proteção integral”,  
2143 então, reforça que só nesse tipo de Unidade de Conservação. Posteriormente, no 36, e também no fundamento do  
2144 EIA/RIMA.

2145

2146

2147 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – E outra coisa que ele coloca também, está no  
2148 25, parágrafo 2º, que “os limites da Zona de Amortecimento, Corredores Ecológicos e as respectivas normas de  
2149 que tratam o parágrafo 1º poderão ser definidas no ato de criação da Unidade ou posteriormente”. Ele fala “uma  
2150 Unidade de Conservação é criada via Decreto”, então, somente delimitar Zona de Amortecimento pode feito via  
2151 Decreto, que até alguns Decretos já foram... Suas Zonas de Amortecimento já foram delimitadas no ato de criação  
2152 da Unidade de Conservação.

2153

2154

2155 **A SRª NÃO IDENTIFICADA (MCT)** – O parágrafo 1º também define que “cabe ao órgão responsável pela  
2156 administração da Unidade, que vai estabelecer as normas, regulamentos, do uso de recursos da Zona de  
2157 Amortecimento”. Então, eu entendi que ele colocou isso. Ao final também, o que eu entendi foi que no artigo 58 “o  
2158 Poder Executivo regulamentará”, eu lembro que ele chama atenção quanto a isso. Que compete ao Poder  
2159 Executivo regulamentar.

2160

2161

2162 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Pois é, mas  
2163 nós não estamos tratando disso.

2164

2165

2166 **A SRª NÃO IDENTIFICADA (MCT)** – Sobre a questão que ele levantou da preliminar, da incompetência.

2167

2168

2169 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas não é  
2170 aí que nós vamos discutir.

2171

2172

2173 **A SRª NÃO IDENTIFICADA (MCT)** – Eu quis fazer essa ressalva.

2174

2175

2176 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Isso tudo  
2177 que os senhores estão falando pode ter a ver com a questão daquela Zona de Amortecimento...

2178

2179

2180 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA)** – Que é no artigo 2º.

2181

2182

2183 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** É... Não é  
2184 aí, nós não estamos tratando disso.

2185

2186

2187 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI FILHO (CNA) –** Mas está no artigo 2º... É porque está essa  
2188 discussão de alteração do artigo 2º, porque como ele começou a ler o que... Por isso que eu levantei aqui, porque,  
2189 como eu estava na reunião, eu me lembro que ele comentou muito disso. Porque não decidiu ainda o que é 1º e o  
2190 que é 2º.

2191

2192

2193 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Então, mas  
2194 eu acho que nós podíamos esgotar essa questão desse artigo 1º e depois nós já passamos para esse assunto da  
2195 Zona de Amortecimento provisória aqui, que acho que é essa a questão mais tormentosa.

2196

2197

2198 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Eu que dentro desses artigos levantados, a minha dúvida  
2199 principal ficou quanto ao parágrafo 2º, porque ele coloca “os empreendimentos ou atividades não sujeitos ao  
2200 licenciamento ambiental, mas que estão subordinados a autorizações ambientais específicas pelos órgãos  
2201 ambientais competentes, tais como, supressão, etc, ficam sujeitos à prévia autorização dos órgãos responsáveis  
2202 pela administração de UCs a critério dos órgãos competentes”. Eu acho que aqui nós estamos violando o artigo  
2203 36, porque lá é só para as atividades sujeitas a EIA/RIMA. Então, se ele não está nem sujeito ao licenciamento,  
2204 muito menos ele é de significativo impacto ambiental.

2205

2206

2207 *(intervenção fora do microfone)*

2208

2209

2210 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Exato, mas o que ocorre, se nós estamos regulando a Lei do  
2211 SNUC, o parágrafo 3º...

2212

2213

2214 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Nós  
2215 estamos revogando a 13/90.

2216

2217

2218 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Isso, exato. Mas aí o que ocorre? Isso é uma grande discussão  
2219 jurídica, um bando de ações judiciais se 13 foi ou não revogada. O que eu acredito é que se nós aqui, para nós  
2220 salvarmos essa Resolução, eu concordo com o Ubergue totalmente, o que você tem que fazer? É dar o  
2221 procedimento dentro do licenciamento ambiental, como essa autorização vai ser dada. Criar outras autorizações  
2222 que não estão aí no 36, eu acho que nós está ferindo a legalidade, está inovando, não é o que está escrito na Lei  
2223 do SNUC, nem o que foi objeto de estudo da Câmara Técnica e intenção...

2224

2225

2226 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Não sei,  
2227 porque veio da Câmara Técnica o artigo 9º, então...

2228

2229

2230 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Eu que é até por isso que veio aquela observação da Câmara,  
2231 podemos fazer isso? Quando eu li essa observação da Câmara...

2232

2233

2234 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Não. A  
2235 observação da Câmara é para o artigo 8º.

2236

2237

2238 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Então, mas quando eu vi, o que eu achei? Bom, estamos vendo  
2239 a competência do CONAMA. Qual seria essa competência em processo de licenciamento? E agora nós vamos  
2240 dizer que quando regulando o artigo 36, que diz que precisa de autorização, quando há significativo impacto,  
2241 licenciamento com EIA/RIMA, nós estamos colocando uma nova exigência de uma autorização que não está no  
2242 36, nem em processo de licenciamento e nem tem base legal.

2243 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas está na  
2244 13, não é?  
2245  
2246  
2247 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas a 13 não é lei. Mas a 13 está ali vigendo... Aí nós vamos  
2248 começar se a 13 está vigendo ou não. Se a 13 tem algum problema e o CONAMA entenda que há controvérsia se  
2249 está ou não vigendo, tem que se fazer uma correção na 13.  
2250  
2251  
2252 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É lógico que  
2253 há controvérsia, nós queremos revogar a 13, doutora. A 13 é o terror.  
2254  
2255  
2256 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Agora, isso aqui não é objeto dessa resolução. Eu acho que  
2257 revogação da 13 deve ser melhorada numa resolução específica e não nessa que não está tratando disso.  
2258  
2259  
2260 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Por que  
2261 não?  
2262  
2263  
2264 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Porque essa, nós estamos regulamentando. Vou ler para o  
2265 senhor o parágrafo...  
2266  
2267  
2268 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não precisa  
2269 ler para mim, eu sei exatamente do que nós estamos tratando aqui.  
2270  
2271  
2272 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Exatamente. Se é para o artigo 36 para os casos em que  
2273 precisa o EIA/RIMA...  
2274  
2275  
2276 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não é só  
2277 isso que nós estamos tratando aqui.  
2278  
2279  
2280 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Cristina, deixa eu... Se você me permite. Na verdade, a minha  
2281 atenção toda estava voltada ao *caput*, não estava ainda examinando o parágrafo 2º. Mas já que doutora Cristina  
2282 falou, não posso deixar de concordar com ela. Acho que o parágrafo 2º, que era o antigo artigo 9º da proposta  
2283 original, de fato, é um tiro no pé na própria concepção que nós partimos hoje de manhã, que era falar dentro do  
2284 processo de licenciamento. Ou seja, se nós estamos dando um novo rumo jurídico para adequar a Resolução à  
2285 legalidade, se estamos fazendo um esforço de conjugar o 36 do SNUC com a competência do CONAMA, que é  
2286 justamente tratar de licenciamento, ou seja, se a nossa proposta é harmonizar SNUC e competência do CONAMA,  
2287 nós só podemos fazer isso se estivermos falando dentro do processo de licenciamento ambiental. Então, a partir  
2288 do momento que eu falo que nós estamos falando da autorização que vai ser dada dentro do processo de  
2289 licenciamento ambiental e logo no parágrafo 2º, do artigo 1º, eu digo “que os empreendimentos não sujeitos ao  
2290 licenciamento ambiental”, eu deixo estampado, com todas as letras, meu modo de ver, com todas as (...), doutor  
2291 Pedro, que há aí um problema de foco, um problema de legalidade. Então, em primeiro lugar, eu acho que esse  
2292 parágrafo 2º não deveria ser acatado, acho que há um problema sério de legalidade em relação a ele, acho que  
2293 ele não devia ser absorvido.  
2294  
2295  
2296 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Ou o artigo  
2297 9º... Esse conteúdo, não é?  
2298  
2299  
2300 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Ou o artigo 9º. Perfeito. Porque lá no artigo 9º, se isso não  
2301 tivesse aparecido aqui, eu ia dizer, na minha opinião, que seria ilegal. Agora, voltando para o *caput*, aí faria uma  
2302 proposta, que talvez resolva parcialmente esse problema de Cristina.  
2303  
2304

2305 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Vamos  
2306 separar o parágrafo 2º do resto. Vamos voltar lá para o a cabeça do artigo, porque o parágrafo 2º é polêmico  
2307 mesmo, como é o artigo 9º.

2308

2309

2310 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo com o doutor Pedro quando ele falou que nós  
2311 temos que partir para o artigo 1º logo, para dizer o que trata da Resolução. Mas fica difícil, doutor Pedro, nós  
2312 tentarmos, porque o artigo 1º é o artigo que define o objetivo. Todo ato normativo, seu artigo 1º é o que define o  
2313 objeto: do que eu vou tratar, o que eu vou cuidar nessa Resolução. E aí fica difícil fugir do que diz a ementa,  
2314 apesar de que o que está aí tem uma certa (...), mas o senhor pode observar que o ponto nuclear desse artigo 1º  
2315 que o senhor criou é dizer que só poderá ser concedido...

2316

2317

2318 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu não  
2319 criei. Ele é o antigo 2º da proposta. Só objetivei.

2320

2321

2322 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Isso. Deixa só eu fazer uma proposta para ver o que os  
2323 senhores acham. João, seria assim "esta resolução dispõe, ..."... Você pode pegar a ementa, aquela da Casa Civil.  
2324 Isso aí. Copia lá. Sobre autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação...

2325

2326

2327 *(intervenção fora do microfone)*

2328

2329

2330 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não, do jeito que está.

2331

2332

2333 *(intervenção fora do microfone)*

2334 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não. "Essa Resolução dispõe, no âmbito do licenciamento  
2335 ambiental, sobre a autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação...". Aí põe: "para os  
2336 empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com  
2337 fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA". Aí essa parte final você tira. E aí  
2338 por que eu estou fazendo essa sugestão? Para evitar aquele problema que Cristina falou. Se a nossa intenção, se  
2339 o nosso esforço é conjugar uma coisa com a outra, nós temos que fazer a conjugação observando os limites que a  
2340 Lei do SNUC nos deu. Na minha opinião, nós não poderíamos tratar dessa autorização, considerando que ela é  
2341 uma etapa do processo de licenciamento, desconsiderando que o foco dela tem que ser para empreendimentos  
2342 de significativo impacto ambiental sujeitos ao EIA/RIMA. E eu acho que essa redação, da forma como está, pelo  
2343 menos a princípio, acho que resguarda um pouco essa preocupação jurídica que a doutora Cristina expôs.

2344

2345

2346 **A SRª LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Eu gostaria só de dizer que essa proposta do que era o artigo 8º que  
2347 passou para 2º foi, basicamente, um apelo bastante veemente, que eu fiz, pela revogação da 13, porque nós  
2348 temos impactos que podem não ser considerados significativos, mas que em determinadas situações eles vêm a  
2349 ser. Então, nós temos que deixar essa brecha para casos excepcionais que não sejam exatamente significativos,  
2350 considerados atualmente como significativos, por exemplo, eletrificação rural, uma Unidade de Conservação pode  
2351 simplesmente impedir o fluxo higiênico até chegar aquela Unidade de Conservação, isso não é... Eletrificação não  
2352 é considerada significativo impacto.

2353

2354

2355 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo plenamente com a senhora, o mérito está  
2356 perfeito, só acho que aqui agora, nesse momento, nessa Resolução o objeto não pode ser esse. Eu acho que isso  
2357 aí, poderíamos pensar numa outra resolução, por exemplo, a mudar a 237 e exigir que o órgão ambiental  
2358 licenciador cumpra alguns requisitos técnicos em relação a Unidades de Conservação. Mas acho que essa  
2359 resolução, tratando de que trata o parágrafo 3º do 36 tem que estar restrita ao que diz a Lei do SNUC, porque ela  
2360 é uma lei posterior, específica, que foge daquele critério amplo geral e irrestrito da 6.938, em relação ao  
2361 licenciamento. O licenciamento ambiental, aqui, tem uma certa limitação porque está restrito ao que disse o  
2362 parágrafo 3º do artigo 36. Tanto é que, no começo do parágrafo 3º...

2363

2364

2365 **A SRª LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Mas eu tenho um problema em relação à revogação da 013...

2366

2367

2368 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Tudo bem, mas a revogação da 013, acho que o ponto  
2369 principal da revogação da 013 é um pouco mais adiante, não é aqui. O que eu acho é que nós não podemos,  
2370 dentro da perspectiva de que é importante trazer alguma outra norma de proteção para revogar a 013, nós  
2371 dizemos que, numa resolução como essa, que nós vamos tratar de empreendimentos que não estão sujeitos ao  
2372 licenciamento ambiental, quando o CONAMA pode dispor sobre isso por causa do licenciamento ambiental.  
2373 Perceba que há uma certa incongruência. Eu digo que eu estou baixando uma resolução, porque é competência  
2374 do CONAMA falar do licenciamento e no parágrafo 2º, dentro do artigo 1º, quando eu digo isso, eu digo que os  
2375 empreendimentos não sujeitos a licenciamento ambiental.

2376

2377

2378 **A SRª LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Mas ele não estava no 1º, ele estava no 8º.

2379

2380

2381 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Pois é, mas estava na Resolução. Então, independente de  
2382 estar no 1º ou 8º, a resolução tem que tratar de licenciamento, o que foge ao licenciamento, acho que nós temos  
2383 que tratar, pensar numa solução para o problema, que eu não discordo que existe, deve ser um problema sério,  
2384 mas acho que nós podemos resolver esse problema em outro momento. Se nós formos tentar resolver todos os  
2385 problemas que nós temos nessa Resolução, nós vamos entrar em contradição jurídica.

2386

2387

2388 **A SRª LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Eu vou lhe colocar que a 13 está sendo usada pelo Ministério Público  
2389 Federal em várias liminares, está sendo respeitado. No momento que nós revogamos, com essa Resolução, a 13,  
2390 deixa em descoberto todas as liminares que estão sendo dadas. A idéia aqui, porque tem um outro parágrafo que  
2391 complementa esse, ele abre um mecanismo que...

2392

2393

2394 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Pois é, doutora, mas é isso que eu estou dizendo. Esse outro  
2395 parágrafo, na minha opinião – não quero ser dono da verdade, longe de mim – mas na minha opinião ele é ilegal.  
2396 É isso que eu estou querendo colocar. Nós não podemos, sob o ponto de vista, que é perfeito o que a senhora  
2397 está colocando, sob o ponto de vista de resolver um problema, nós criamos um dispositivo ilegal para a  
2398 Resolução.

2399

2400

2401 **A SRª LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Então não se revogue a 13.

2402

2403

2404 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu queria  
2405 fazer uma observação, doutor Ubergue, quando o senhor fala que nós podíamos mexer na 237 para tratar disso,  
2406 na verdade, está reconhecendo que o CONAMA pode mexer nisso. Por que não mexer aqui?

2407

2408

2409 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não, doutor Pedro. Eu não estou dizendo “aqui pode, aqui  
2410 não pode”. Isso eu disse a título ilustrativo, não estou fazendo essa afirmação. Se foi isso que pareceu, eu peço  
2411 desculpas. Só estou querendo colocar o seguinte: que se nós estamos baixando uma resolução dizendo que a  
2412 autorização que o órgão gestor da Unidade de Conservação dá para empreendimentos sujeitos a licenciamento  
2413 ambiental é por causa do licenciamento ambiental, eu não posso aqui dizer que empreendimentos que não estão  
2414 sujeitos a licenciamento ambiental estejam contemplados na Resolução, é basicamente isso. Tudo que eu disse,  
2415 como a título ilustrativo, se não foi bem interpretado, me desculpem. Mas a base, o ponto nuclear, é esse: se eu  
2416 estou dizendo que a competência do CONAMA é para licenciamento, eu tenho que colocar tudo dentro do  
2417 licenciamento. Se eu colo alguma coisa fora, estou fugindo à competência do CONAMA para...

2418

2419

2420 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Eu queria chamar um fio-  
2421 terra nessa discussão. O que está acontecendo aqui não pode estar descolado da realidade. A realidade é que  
2422 todos os EIA/RIMAs são... Localizam as Unidades de Conservação e falam sobre seus impactos num raio de 10  
2423 quilômetros, por aplicação da Resolução 13/90, por orientação dos termos de referência que os órgãos ambientais  
2424 atribuem, por pressão do Ministério Público e de todos os outros atores envolvidos. Isto tem ocorrido desde 1990,  
2425 até antes, onde tem uma resolução anterior, não me lembro agora, mas que estabelecia um raio de entorno. Eu  
2426 acho que não se pode negar essa realidade, é a primeira coisa. Não se pode negar que essa realidade é  
2427 conflituosa e tem trazido problemas e é razão pela qual está tentando resolver, agora, numa nova resolução essa  
2428 relação entre o órgão gestor e o órgão licenciador, para o bem do licenciamento e para o bem das Unidades de  
2429 Conservação. É tormentosa questão da Resolução 13/90 em face o SNUC, é. Eu sou advogado e já ouvi três  
2430 versões diferentes, correntemente. Uma delas diz que a 13/90 teria sido revogada pelo SNUC e alguns se batem

2431por isso. A realidade não mostra isso, mostra que todos os órgãos ambientais continuaram aplicando, que o  
2432Ministério Público continua exigindo, que as questões foram judicializadas. Então, tendo a crer que não foi  
2433revogada pelo SNUC. Outra corrente diz o seguinte: que a 13/90 fala sobre licenciamento ambiental e não sobre  
2434restrições de uso e ocupação pela Zona de Amortecimento baixa. Existe também essa corrente, dizendo “uma  
2435coisa é uma coisa, outra coisa”... Uma coisa é o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente  
2436poluidores no raio de entorno, outra coisa é a Zona de Amortecimento, que falará sobre restrições de uso e  
2437amortecimento. E essa é uma outra corrente. Então, é tormentosa, é polêmica, não é pacífica essa discussão,  
2438mas a realidade continua demonstrando que todos os órgãos ambientais são obrigados a colocar nos seus termos  
2439de referência, e colocam, a necessidade do empreendedor demonstrar quais os impactos que ocorrem nesse raio  
2440de 10 quilômetros. Então, eu acho que está faltando esse fio-terra, nós não podemos ficar discutindo papel e  
2441mundo jurídico, sem lembrar o que acontece na prática com os órgãos ambientais frente ao Ministério Público e  
2442frente ao empreendedor, chamando o empreendedor a esses tipos de responsabilidade. Eu não... Sei também,  
2443pela vivência em órgãos de licenciamento, que muitas vezes o empreendedor chega e fala “que licença eu preciso  
2444tirar?”. E nós respondemos “a sua licença é uma mera autorização de supressão”. Então, muitas vezes se  
2445confunde o termo do licenciamento ambiental, propriamente dito, de empreendimentos potencialmente poluidores,  
2446com licenciamento mais simples, de uma mera supressão de vegetação ou um mero Plano de Manejo de  
2447florestas. O licenciamento ambiental *lato sensu* veste todos esses atos, pequenos ou não. Então, o que é uma  
2448autorização de supressão de vegetação? Não é uma licença *lato sensu*? É uma licença. Se nós estamos falando  
2449sobre licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores, eu entendo que cabe sim a  
2450redação do artigo 9º, que foi apresentado pelo... E cabe sim nós criarmos, com uma exceção a uma nova regra  
2451que está nascendo, a possibilidade dos gestores serem ouvidos quando um desmatamento de (...) acontece na  
2452sua Zona de Amortecimento ou na sua área (...). Então, em resumo, eu faço um apelo para que nós não  
2453estejamos divagando sobre papéis e mundo jurídico sem esquecer o que acontece na realidade. Na realidade, nós  
2454obrigamos o empreendedor a falar sobre isso; na realidade, as licenças não sem isso; na realidade, o Ministério  
2455Público cobra; na realidade vários casos são judicializados por conta disso. Então, acho que aqui não é o  
2456momento de discutirmos se a 13/90 foi revogada, ou não, e acho que nós podemos, perfeitamente, entender a  
2457palavra licenciamento ambiental *lato sensu*. Ela serve... O órgão gestor deve ser ouvido, quando há uma  
2458localização de um empreendimento potencialmente poluidor, assim como deve ser ouvido num desmatamento de  
2459(...) que é um ato pontual, não tão complexo como a instalação de uma indústria ou (...), mas que pode afetar sim  
2460a biota. Então, nós temos duas realidades vencer e acho que foi com esse raciocínio que o MMA trabalhou e que  
2461nós, na revisão pela ABEMA, trabalhamos. Nós temos que vencer. E aquela norma – e vou me referir assim de  
2462propósito – que nos dizia que, num raio de 10 quilômetros, todas as atividades que afetem a biota devem passar  
2463pelo aval do órgão gestor e temos a realidade do artigo 36, que nos diz que nós temos que falar sobre isso na  
2464Zona de Amortecimento. Agora, tentar refinar a ponto de se descolar da realidade e não resolver, com essa  
2465Resolução, o que os órgãos têm vividos, acho uma grande perda de tempo.

2466

2467

2468**A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Sobre esse assunto, o que eu entendo é o seguinte: eu entendo  
2469que o problema existe, está colocado, mas não se resolve, como o Beto falou, nessa Resolução. E outra coisa, a  
2470Zona de Amortecimento tem que ser definida ou no Decreto que criou ou no Plano de Manejo, pelo parágrafo 2º  
2471do artigo 25. E esse Plano de Manejo e a Zona de Amortecimento, quando criados, podem definir isso tudo,  
2472inclusive pode alargar esses limites. Então, a nossa questão, como nós estamos discutindo no plano da  
2473legalidade, a meu ver, essa questão da 13, ou deixa a 13 e aí se discute se ela foi revogada ou não. Porque,  
2474inclusive, a questão da revogação pela Lei do SNUC é essa. Quem entende que ela foi revogada é que não tem  
2475mais competência para regulamentar numa resolução do CONAMA. Nós vamos trazer a discussão da legalidade  
2476que está, por enquanto, só na 13 para essa também, por causa disso. Então, ou se deixa a 13 e não mexemos na  
247713 aqui, por causa disso. Então, ou se deixa a 13 e nós não mexemos na 13 aqui, que eu acho que também... Ou  
2478tira a 13 e eu entendo que não está, essa questão, essa preocupação da Câmara Técnica não está vaga, não está  
2479largada no mundo jurídico, porque a competência diz, pela lei, e é por isso que se entendem, vou repetir, que não  
2480está revogada a 13, que a competência não é para ser regulamentada numa do CONAMA. Inclusive nós estamos  
2481tentando fazer um esforço jurídico para colocar a 36 aqui, dentro dessa autorização do bojo do processo de  
2482licenciamento, para poder fundamentar essa competência do CONAMA. Do contrário, nós fulminamos essa  
2483resolução inteira. Então, eu acho que objetivando essa questão no campo da legalidade, quem, além do SNUC,  
2484pelo artigo 25, parágrafo 2º, diz que vai fazer a Zona de Amortecimento, vai regular, vai ser a criação pela criação  
2485da Unidade de Conservação e seu Plano de Manejo, que podem dispor sobre tudo isso, e não uma resolução do  
2486CONAMA. E, quando ele fala da autorização do 36, que é o que nós está resolvendo aqui, ele fala das atividades  
2487de significativo impacto ambiental. Nós estamos tentando juntar isso, colocando dentro de um processo de  
2488licenciamento. Agora, não podemos dizer que a resolução pode considerar quando isso, pela lei, é competência  
2489do órgão gestor que vai fazer o Plano de Manejo. Inclusive, na prática por que isso dá tanto problema, se vai  
2490trazer pro mundo real? A prática dá tanto problema porque a 13 colocou os 10 quilômetros, sem ver o que está  
2491estava implantado na área; sem ouvir a comunidade envolvida; sem ver o problema social, econômico que dá  
2492simplesmente você de repente pegar essas áreas que já estão ocupadas, em muitos casos, e mandar tirar todo  
2493mundo dali. Então, o que ele coloca na lei? E aí é o princípio democrático, acho que se nós tirarmos e passarmos

2494 para a resolução do CONAMA, nós vamos estar violando, porque as comunidades envolvidas têm que ser  
2495 ouvidas. Então, eu entendo que a... Entendo a preocupação, mas entendo que a lei resolveu essa preocupação  
2496 muito melhor do que as nossas resoluções, porque vai adequar cada área, vai ouvir a comunidade envolvida e vai  
2497 fazer o Plano de Manejo ou a Zona de Amortecimento do decreto de acordo com cada região do País. Por que  
2498 essas ações, inclusive a doutora trouxe para nós o acórdão do TRF, que está dando problema da 13. É  
2499 exatamente por isso. Se nós colocarmos essa questão aqui, todas as questões que estão *sub judice* na 13, vão vir  
2500 para essa resolução, nós não vamos resolver o problema prático e não estamos encaminhando de uma forma até,  
2501 vamos dizer, didática de que isso pode ser resolvido facilmente com o Plano de Manejo, conforme já está na lei.

2502

2503

2504 **A SRª LISIANE BECKER (MIRA-SERRA)** – Eu só queria colocar aqui que está escrito no artigo 11, que está  
2505 sendo revogada nesta resolução a 13. É nesta que está em pauta, que está sendo revogada. Então, se considera  
2506 que ela não foi revogada. Partindo desse princípio, que está aqui, é que na resolução 13, como o doutor falou ali,  
2507 não fala em área de amortecimento, ela é circundante. E eu vou te dar um exemplo muito bom, que eu coloquei  
2508 para a CTAJ, que é prioridade de conservação do tipo RPPN, que não é área de amortecimento, mas a 13 se  
2509 apóia nas características ambientais, sociais e culturais do entorno de qualquer Unidade de Conservação. Essa  
2510 resolução, do jeito que vai ficar, suprimindo esse artigo e o outro, não vai dar garantia de que qualquer Unidade de  
2511 Conservação, na hora que tiver qualquer empreendimento, eletrificação rural, rodovia pequena, ela não vai. Se ela  
2512 não for revogada, para mim está ótimo. Se ela não for revogada, para mim está ótimo.

2513

2514

2515 **A SRª NÃO IDENTIFICADA (MCT)** – Posso manifestar uma coisa rápida? Só uma questão rápida. Essa  
2516 Resolução número 13 encontra-se *sub judice*, ou seja, está sendo analisada em juízo lá no Paraná e no Tribunal  
2517 Regional Federal da 4ª Região, no Rio Grande do Sul. Então, nós corremos o risco de tentar regulamentar aqui e  
2518 sair uma decisão judicial dizendo que ela, efetivamente, foi revogada (...) pela lei SNUC. Então, o ideal é nós  
2519 tentarmos trabalhar para evitar esse problema mais tarde, porque se vier uma decisão judicial, infelizmente,  
2520 teremos que cumpri-la.

2521

2522

2523 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu só queria me solidarizar com a  
2524 colocação que o João fez e a MIRA também, porque nós temos realmente uma realidade complexa, nós temos um  
2525 conjunto de áreas protegidas que estão, hoje, enfrentando um processo, se relacionando nesse processo de  
2526 licenciamento e que, efetivamente, tem um conjunto de empreendimentos que não são empreendimentos de  
2527 significativo impacto ambiental, portanto, que não têm estudo de impacto ambiental, mas têm, efetivamente,  
2528 milhares desses empreendimentos que existem em impacto às Unidades. Eu acho que nós temos uma  
2529 oportunidade impar de estar com a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e das Unidades de Conservação, eu  
2530 não estou propondo, não acho que seja razoável deixar a realidade do lado de fora, mas eu acho que tem um  
2531 desafio, sim, para os senhores contribuírem conosco nesse processo. Se o caminho não é essa resolução  
2532 específica, eu acho que era importante nós recebermos, de vocês, a luz jurídica, por que caminho seguir, porque  
2533 nós temos uma realidade que precisa ser enfrentada e que não pode ser adiada. Obrigado.

2534

2535

2536 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho que a confusão dessa questão está dando pela  
2537 possível revogação da 13 que está aí. O que eu entendo é que, talvez, não seja o caso de nós revogarmos a 13  
2538 aqui então.

2539

2540

2541 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então,  
2542 vamos embora.

2543

2544

2545 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Não... Deixa a 13... Ela está *sub judice*. Nós vamos trazer as  
2546 questões que estão *sub judice* da 13 para cá. Você está vendo como você vai criar outro problema. Se nós  
2547 estamos... Aquela questão que está *sub judice* na 13, nós traz para essa resolução, nós estamos trazendo todos  
2548 os problemas da 13 para essa. Então, o que eu entendo é não trazermos isso, não revoga a 13, deixa a justiça  
2549 resolver se está válida ou não e o que eu estava querendo colocar é que concordo com as considerações  
2550 colocadas para a Câmara Técnica, só que eu entendo que não é a 13 que vai resolver. Entendo por Plano de  
2551 Manejo, pela lei, é que tem competência, que vai resolver, mas isso quem vai dizer é *sub judice*. Se nós  
2552 colocarmos a Resolução 13 aqui dentro, todas as ações que estão sendo manejadas com base na 13, vão ser  
2553 manejadas com base nessa. Não vamos resolver em nada o problema. Então, eu acho que nós poderíamos, não  
2554 sei, se nós já encaminhamos essa questão agora, se vai ou não revogar a 13... Porque, o que eu entendi: se não  
2555 revogar a 13, todo mundo concorda que isso não precisa entrar aqui. Não é?

2556

2557

2558 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Se não  
2559 revogar a 13, não tem sentido falar nessa Resolução. Não há como tratar e isso é uma questão que nós vai tratar  
2560 no último artigo.

2561

2562

2563 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Porque o que ocorre: a 13 está sendo questionada,  
2564 exatamente, por causa dessas competências do SNUC que estão sendo questionadas. Se o CONAMA tem, as  
2565 resoluções que o CONAMA tem ou não essa competência. Nós estávamos... O que eu estava tentando fazer,  
2566 acho que o Ubergue também, é colocar isso dentro de uma competência que não haja dúvida que do é do  
2567 CONAMA. Se nós trouxermos as dúvidas da 13 para dentro dessa Resolução, nós não vamos estar resolvendo o  
2568 problema e vamos trazer todas as questões que estão *sub judice* pela 13 para cá.

2569

2570

2571 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Essa é a  
2572 sua opinião, muito obrigado.

2573

2574

2575 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Exatamente. Agora, eu entendo que isso, além de revogando  
2576 ao não a 13, esse parágrafo 2º é ilegal porque nós não temos nenhuma previsão normativa para colocar isso  
2577 dentro de uma resolução do CONAMA. A previsão da lei é que seja feito no ato da criação da Unidade de  
2578 Conservação ou, posteriormente, no Plano de Manejo, aí você tem que ouvir as comunidades envolvidas e não é  
2579 um número único que vai ser para todos, vai ser dependendo da região que ela está.

2580

2581

2582 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – A senhora  
2583 está misturando duas coisas, mas tudo bem.

2584

2585

2586 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Não. Não estou não. Estou colocando exatamente o que foi (...).

2587

2588

2589 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – A discussão já foi superada. Eu abro mão.

2590

2591

2592 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu só acho que essa coisa da Resolução 13, contaminou um  
2593 pouco e desfocou o problema. Nós estamos discutindo o objeto da resolução. Tem a proposta do Estado de São  
2594 Paulo, tem a proposta da Casa Civil. Se algum outro Conselheiro não tem outra proposta, vamos deliberar sobre  
2595 as duas e votar. Deixa o problema da 13 quando chegar a 13 e não chegou a 13.

2596

2597

2598 *(intervenção fora do microfone)*

2599

2600

2601 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – A 13 não chegou ainda.

2602

2603

2604 *(intervenção fora do microfone)*

2605

2606

2607 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Não. Mas se for assim, doutora, nós não conseguimos  
2608 avançar nunca. Nós estamos no artigo 1º estabelecendo o objeto da Resolução. Quer dizer, foi colocado o  
2609 problema jurídico, qual é o problema jurídico, se nós colocarmos que essa Resolução abrange empreendimentos  
2610 que estão fora do licenciamento ambiental, essa Resolução é ilegal, foi colocado o problema jurídico. Se querem  
2611 deliberar esse problema jurídico, vamos deliberar. Que os Conselheiros digam se o parágrafo 2] é ilegal ou não,  
2612 se precisa ficar restrito ao que diz a lei. Vamos fazer uma coisa mais objetiva. Agora, ficar falando, em tese, de  
2613 resolução 13, nós não vamos chegar a lugar nenhum. Então, primeiro ponto, para encaminhar, se essa resolução  
2614 pode tratar de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA. Segundo ponto, se essa resolução pode tratar de  
2615 empreendimentos que não estão sujeitos a licenciamento ambiental. Essas duas perguntas do ponto de vista  
2616 jurídico. Depois que nós respondermos essas duas perguntas, nós examinamos as duas propostas. A que o  
2617 senhor apresentou e a que eu apresentei.

2618

2619

2620 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então,  
2621 vamos votar a prejudicial, doutor? Então, vamos votar. O doutor Ubergue está propondo aqui, antes de nós  
2622 votarmos a redação do artigo, nós temos duas prejudiciais, pelo que eu entendi. A primeira prejudicial é se  
2623 podemos, numa resolução do CONAMA, tratar de licenciamentos...

2624

2625

2626 *(intervenção fora do microfone)*

2627

2628

2629 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu entendi  
2630 o que o senhor falou, desculpe, eu tenho uma certa formação jurídica, não sou...

2631

2632

2633 *(intervenção fora do microfone)*

2634

2635

2636 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então,  
2637 temos duas questões, vou repetir: uma é de licenciamentos sem EIA/RIMA – gênero, licenciamento ambiental;  
2638 espécie, sem EIA/RIMA – é uma questão que está colocada e a outra questão são autorizações ambientais que  
2639 não sejam nominadas como licenciamento, que são, por exemplo, as autorizações de desmatamento e os Planos  
2640 de Manejo. É isso? Estão todos cientes de que é essa a controvérsia que nós vamos apreciar?

2641

2642

2643 **O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT)** – Essa apreciação já é prejudicial ao parágrafo 2º? Nós  
2644 vamos votar?

2645

2646

2647 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Ela é  
2648 prejudicial, porque se chegarmos à conclusão que só podemos regrar licenciamentos com EIA/RIMA, isso  
2649 derruba...

2650

2651

2652 **O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT)** – Nessa Resolução, porque a norma mãe dela é o  
2653 parágrafo 3º do artigo 36 do SNUC, que lá fala significativo pacto ambiental.

2654

2655

2656 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É isso. Eu  
2657 quero fazer o encaminhamento contra essa prejudicial, se ninguém for fazer, farei eu. Dr. Ubergue tem a palavra.

2658

2659

2660 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Só para complementar o que o Dr. Marco falou, acho que é  
2661 importante ficar claro, nós não estamos dizendo que o CONAMA não tem competência para dispor sobre  
2662 licenciamento, estamos dizendo que essa autorização que o Órgão Gestor dá para avaliar o impacto em Unidade  
2663 de Conservação, esse licenciamento ambiental tem certa limitação, por quê? Porque foi a Lei do SNUC, que é  
2664 uma lei posterior específica que deu essa limitação. Então, é preciso ficar claro que o licenciamento, quando nós  
2665 falamos aqui que nós não vamos poder falar dos empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, nós não vamos  
2666 poder falar, porque como o Dr. Marco falou é uma norma, a norma que dá a condução do processo é o SNUC.  
2667 Então, que fique bem claro que não estou dizendo aqui que o CONAMA não pode falar de licenciamento, ele  
2668 pode, mas nesse caso específico, nessa situação concreta, ele tem uma limitação, que é o que a Lei do SNUC  
2669 falou.

2670

2671

2672 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Antes de  
2673 pôr em votação, só para deixar claro aqui. O que o Dr. Ubergue advoga é que a autorização do gestor da Unidade  
2674 de Conservação só tem previsão legal na hipótese do parágrafo 3º do artigo 36 da Lei do SNUC, por quem integra  
2675 licenciamento. Existe outra questão aqui que é se é possível que o Órgão Gestor da Unidade de Conservação,  
2676 no processo de licenciamento ou de autorização, se ele pode por Resolução do CONAMA ter um regramento para  
2677 essa questão. Então, são essas as duas hipóteses aí e estão em votação. A questão é saber se nós podemos  
2678 regrar por Resolução do CONAMA prévia autorização de gestão de Unidade de Conservação para além das  
2679 hipóteses de licenciamento por estudo de impacto ambiental.

2680

2681

2682 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Esse é o primeiro quesito?

2683

2684

2685 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Esse é o  
2686 primeiro quesito. E a segunda questão é se o CONAMA pode regradar essa questão de licenciamentos fora dessa  
2687 hipótese do artigo 36, parágrafo 3º, no bojo desta Resolução, não é isso Dr. Ubergue?

2688

2689

2690 **O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Eu queria chamar a atenção dos senhores  
2691 que nós temos situações onde são atividades que não são passíveis de licenciamento ambiental no bojo da  
2692 questão, nós temos situações que são passíveis de licenciamento ambiental, mas não necessitam de estudo de  
2693 impacto ambiental, de EIA/RIMA, e nós temos situações onde são necessários estudos de impacto ambiental.  
2694 Então, essas três realidades acontecem no processo de gestão da Unidade de Conservação, todas com impactos  
2695 sobre a unidade e que nós enfrentamos isso no dia-a-dia. A minha pergunta é se o CONAMA, a proposta foi  
2696 remeter a Resolução para a perspectiva de licenciamento, o licenciamento ambiental é amplo, não trata só dos  
2697 empreendimentos de significativo impacto ambiental. Então, por que não tratar as coisas referenciadas sim ao  
2698 artigo 36 e mais as coisas que não são relacionadas ao 36, mas que sim se relacionam com a realidade das  
2699 Unidades de Conservação?

2700

2701

2702 **O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT)** – Porque o colega do Chico Mendes falou bem, que  
2703 existem três tipos de empreendimentos, aqueles que não precisam de licença, os que precisam só de licença e os  
2704 que precisam de licença e tem que ter EIA/RIMA. Só que o limite que estamos enfrentando é o artigo 36 da Lei do  
2705 SNUC, que é claro e não precisa ser advogado para entender a clareza do artigo. Quando o empreendimento  
2706 afetar a Unidade de Conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento que se refere o  
2707 caput, que licenciamento é esse que se refere ao caput? É o licenciamento de atividades com significativo impacto  
2708 ambiental, está bem claro isso. Este licenciamento só poderá ser concedido mediante a autorização do órgão  
2709 responsável por sua administração, administração da Unidade de Conservação. Como é que nós vamos propor  
2710 uma Resolução CONAMA indo além do que está dizendo esse parágrafo 3º, ou seja, sujeitando os  
2711 empreendimentos que não são de significativo impacto ambiental ao crivo do Órgão Gestor da Unidade de  
2712 Conservação, a lei não confere essa competência.

2713

2714

2715 **A SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio)** – Desculpe, eu não estou advogando que  
2716 fique referenciado ou pendente da autorização, a provocação que eu fiz é como tratar as outras atividades que  
2717 têm impacto ambiental, mas não têm significativo impacto ambiental e interfere na Unidade de Conservação,  
2718 considerando não o artigo 36, considerando a busca que se trouxe aqui para trazer essa questão para o  
2719 licenciamento e não para o SNUC.

2720

2721

2722 **O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT)** – As que forem submetidas ao licenciamento ambiental  
2723 vão ser tratadas dessa forma, através do órgão que vai exercer o licenciamento ambiental. O que está deixando  
2724 claro é que não precisa passar pelo crivo do Órgão Gestor da Unidade de Conservação já que o artigo 36  
2725 delimitou.

2726

2727

2728 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Eu acho que precisamos dar um foco, volto aqui e  
2729 concordo com a posição do Dr. Ubergue, acho que estamos ampliando o leque, eu acho que não estamos  
2730 discutindo aqui, segundo o meu entendimento, se o CONAMA pode ou não regular as autorizações dentro ou fora  
2731 do licenciamento ambiental, não estamos aqui tentando achar isso. A questão é como o Dr. Ubergue falou, se  
2732 essa Resolução especificamente, se essa daqui, essa proposta daqui vai tratar da questão ligada ao artigo 36,  
2733 onde ficam somente, nessa questão e se essas outras questões vão ser discutidas em outras Resoluções, isso é  
2734 uma questão diferente. O que o Ubergue está comentando e que está se colocando aqui é essa questão pontual,  
2735 vamos analisar a questão dos empreendimentos de significativo impacto ambiental, a Unidade de Conservação e  
2736 essas medidas regulares, esse procedimento de autorização prévia ou vamos ingressar nesses outros pontos de  
2737 outro tipo de licenciamento, é só isso, não é isso? Agora, porque, às vezes, dá um ponto não sabemos se o  
2738 CONAMA pode regular, não é o caso aqui, inclusive o Rômulo já comentou antes, falou que ele quer, a Câmara  
2739 Técnica quer que em conjunto busque soluções para essa questão, se vai ser nessa, se vai ser em outra  
2740 Resolução, se vai alterar, é a questão que eu pude compreender. Qual é o ponto aqui, aquela votação. Eu  
2741 gostaria de deixar claro para solicitar encaminhamentos para votação.

2742

2743

2744 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Bom, eu  
2745 quero encaminhar de uma outra forma aqui, Dr. Ubergue, se o senhor me permite. Eu tenho para mim que a

2746autorização prévia de que trata o artigo 36, parágrafo 3º, ou seja, aquela autorização que vincula o licenciador sem  
2747a qual não pode ser expedida licença, ela é para hipótese de EIA/RIMA, eu tenho para mim isto. Só que eu acho  
2748que isso não inibe outras manifestações do Órgão Gestor a critério do Órgão Licenciador, são coisas diferentes e  
2749acho que podemos tratar sim das duas. Uma coisa é a manifestação ou a chamada autorização para  
2750licenciamento ambiental sem a qual a licença, a que vincula a obrigatória, mas isso com a devida vênia não inibe,  
2751até porque eu sei que em outros Estados, por exemplo, Minas faz isso a torno e a direita até para autorização de  
2752desmatamento, quer dizer, é preciso que o Órgão Licenciador tenha a prerrogativa de ouvir o gestor da unidade se  
2753ele quiser. São duas coisas diferentes e acho que podemos perfeitamente tratar das duas e acho que o CONAMA  
2754pode disciplinar sim as duas. Não há nenhum óbice para isso.

2755

2756

2757**O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT) –** Mas o objeto da Resolução é o parágrafo 3º.

2758

2759

2760**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Presidente, eu acredito que como obrigatória é só do parágrafo  
27613º, qualquer informação que o órgão ambiental quiser pedir aos órgãos, ele pode pedir e não é vinculante e nem  
2762obrigatório, ele pode pedir.

2763

2764

2765**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Mas,  
2766precisa ter uma disciplina e essa disciplina precisa ser nacional justamente para evitar esse contencioso que vem  
2767ocorrendo e se não revogar a Resolução 13/90, eu repito e insisto aqui, não tem a menor utilidade o tempo e o  
2768dinheiro público que nós estamos perdendo aqui. Porque se for para manter esse estado de coisas, eu acho que  
2769não tem o menor sentido essa discussão. Essa discussão, em minha opinião, só faz sentido se resolvermos o  
2770problema inteiro, resolver o problema inteiro significa, em minha opinião, nós tratar desta autorização prévia,  
2771vinculante que é do EIA/RIMA, do parágrafo 3º do artigo 36 e das outras manifestações possíveis que o Órgão  
2772Licenciador queira, nós temos que tratar nessa Resolução sim, porque ela dispõe sobre a revogação da 13/90,  
2773senão não tem sentido nenhum discutir esse assunto aqui.

2774

2775

2776**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Presidente, eu acho que aí nós entramos no mérito sim, porque,  
2777primeiro, questão de mérito, deve ser um regramento nacional ou não.

2778

2779

2780**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Estamos  
2781discutindo o mérito sim, por isso que essa reunião é conjunta.

2782

2783

2784**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Então, primeiro, esse regramento deve ser um só nacional ou  
2785não. Segundo, a lei fala que quem deve fazer isso e aí em minha opinião é legal, é o decreto de criação da área  
2786de conservação... Da zona de amortecimento.

2787

2788

2789**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** A senhora  
2790está falando da zona de amortecimento, é outra coisa, não estou falando disso.

2791

2792

2793**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) –** Eu posso acabar? É o Plano de Manejo e a zona, por que eu  
2794estou falando isso? Porque a própria lei diz que quando cada uma vai dizer o seu, é porque não tem que ser um  
2795critério nacional. E qual é o problema que isso está dando, na verdade? Não é a 13 que está no SNUC ou não, é  
2796que cada Estado, por exemplo, o maior problema é Santa Catarina, não segue esses padrões e não seguiu a vida  
2797inteira, hoje em dia vai chegar lá e vai tirar todas as cidades, todos os negócios que estão instalados dentro dessa  
2798zona e essa Resolução não está fazendo um direito adquirido a quem já está lá há anos e constituído e etc. Se  
2799quiserem trazer isso tudo aqui para dentro, são essas as discussões que vão aparecer. Eu queria perguntar, a  
2800Câmara Técnica ao fazer o estudo para colocar nacionalmente pegou um mapa do Brasil com essas unidades  
2801para ver o que está impactando, onde isso é viável, onde não é, onde já tem empreendimentos instalados, onde  
2802não tem, a lei manda que tem que ser ouvida a comunidade envolvida pela Resolução do CONAMA não tem nada  
2803disso, nós não temos essa legitimidade. Então, o que eu acredito, nós vamos complicar uma Resolução que é  
2804simples, que não tem problema nenhum se nós aplicarmos o 36 e para resolver esses problemas, acho que a  
2805Câmara Técnica, a Câmara Jurídica podem buscar soluções. Está em juízo de tão complicado que é, nós não  
2806vamos solucionar isso aqui e entendo que é ilegal, já estou até adiantando, entendo que não pode ser feita uma  
2807Resolução CONAMA, porque a lei já diz o que é e não tem que ser nacional. Agora, isso para mim é discussão de  
2808mérito. Mas qual é o objetivo da Câmara de mérito, teve esses estudos? Eu queria até esclarecimentos. Eu

2809entendo que isso não pode ser feito aqui, a Câmara de mérito trouxe essa discussão aqui quando colocou se  
2810haveria competência de regular isso e aí que deu essa discussão toda. Eu entendo que não há, abro o 36 se nós  
2811colocarmos dentro do processo de licenciamento, para o resto não, porque a lei diz expressamente que é o gestor  
2812do órgão de conservação. No artigo 25, primeiro quando coloca: as Unidades de Conservação, e aí já coloca,  
2813exceto a área de proteção e RPPN e aí eu até sugeriria que nós ainda estamos nessa discussão de fundo, mas  
2814tem ali no artigo 1º: deveria ter feito essas exceções, ao contrário nós estamos violando o 25, devem possuir uma  
2815zona de amortecimento, então, só são essas recepcionadas a APA e a RPPN e quando conveniente, quer dizer,  
2816quem vai dizer que é conveniente? Os corredores ecológicos. Aí ele vai nos dizer quem vai dizer o órgão  
2817responsável pela administração da Unidade de Conservação, que estabelecerá normas específicas  
2818regulamentando a ocupação e o uso dos recursos de zona de amortecimento e dos corredores ecológico de uma  
2819Unidade de Conservação. Então, quem tem a competência é o órgão responsável pela administração. Os limites  
2820da zona de amortecimento e os corredores ecológicos as respectivas normas, que tratam o parágrafo 1º, poderão  
2821ser definidas e vamos dizer onde? Não é em Resolução do CONAMA, é na criação da Unidade de Conservação  
2822ou posteriormente, que é no manejo quando fizer o Plano de Manejo pelo órgão de administração ou pelo Decreto,  
2823que é quem regula a lei, porque o parágrafo único do artigo 26 diz: “o regulamento desta lei de esperar sobre a  
2824forma de gestão integrada do conjunto das unidades”, tem mais, lá na frente tem o 27: parágrafo 1º: “as Unidades  
2825de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo, o Plano de Manejo deve abranger a área de conservação,  
2826sua zona de amortecimento, corredores ecológicos, incluído medidas com o fim de promover a sua integração a  
2827vida econômica e social das comunidades vizinhas”, e aí se pede que seja assegurada ampla participação da  
2828comunidade residente, exatamente para ver se está integrando a vida social e econômica. Quem aprova aqui no  
2829artigo 12.

2830

2831

2832**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu só  
2833queria dizer para a senhora o seguinte: que o parágrafo 2º fala que poderão ser definidas no ato da criação ou  
2834posterior, ele não fala deverão, só isso.

2835

2836

2837**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O artigo 28 fala... Se quiser que eu continue, acho que não é  
2838necessário, mas o 28 fala...

2839

2840

2841**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu quero uma questão de ordem aqui e é o seguinte: toda hora nós  
2842voltamos a discutir todo o texto da Resolução num mesmo momento. Existiu um primeiro quesito que estava  
2843sendo discutido aqui, qual é o limite do assunto que nós estamos discutindo aqui, só para assuntos que envolvem  
2844estudos de impacto ambiental ou para qualquer assunto que envolva licenciamento ou para qualquer atividade  
2845independente de licenciamento? Essa foi à primeira questão. Então, eu sugiro que nós voltemos a ela e votemos  
2846essa questão para que possamos..., porque daí fica superado o caput do artigo 1º, nós daremos já um grande  
2847passo ao futuro já superando o caput do artigo 1º e acho que vai ser um bom começo. Então eu sugiro...

2848

2849

2850**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Rodrigo, é porque surgiu na fala do Dr. Rômulo uma  
2851provocação no sentido de se não poderíamos alargar o objeto da Resolução, foi isso Dr. Rômulo que o senhor  
2852propôs. Eu acho que é esse pensamento talvez, a título de sugestão, talvez possamos tentar fazer isso ao fim da  
2853Resolução, depois que nós chegarmos na Resolução e tratarmos da autorização que o Órgão Gestor dá nos  
2854termos do 36, nós pensamos se dá para alargar e estabelecer critérios técnicos para o Órgão Licenciador e não  
2855para o Órgão Gestor exigir no processo de licenciamento, porque aí nós talvez separemos um pouco a  
2856discussão... Porque senão Dr. Rômulo, nós vamos juntar as duas discussões e não vamos chegar a lugar  
2857nenhum. Então, o que eu proponho, a pergunta é simples, artigo 1º, para efeito da autorização que o Órgão  
2858Gestor dá nos termos do 36, parágrafo 3º do SNUC, pode os empreendimentos que não estão sujeitos a  
2859EIA/RIMA entrar nessa Resolução? Essa é a primeira pergunta, sim ou não? Segunda pergunta, nos termos do  
2860parágrafo 2º, que o Dr. Pedro falou, pode, nessa Resolução, entrar empreendimentos que não estão sujeitos ao  
2861licenciamento ambiental? Não é autorização, é ao licenciamento? Eu posso considera que coisas que estão fora  
2862do licenciamento ambiental? Essa é outra pergunta, porque se respondermos pode ou não pode já conseguimos  
2863avançar.

2864

2865

2866**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Vamos  
2867votar aqui. Dimitri, nós vamos da direita para a esquerda.

2868

2869

2870 **O SR. DIMITRI AUAD (CFMA – Proteção aos Mananciais)** – Eu entendo que nós podemos sim apreciar, alargar  
2871 um pouco mais a discussão e votar, na minha visão, o parágrafo 2º pode ser sim analisado por nós e se for o caso  
2872 acatado... Matéria de licenciamento pode, desde que a critério do Órgão Licenciador.

2873

2874

2875 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Quer dizer,  
2876 nós só podemos tratar do 36 e se podemos ir além do 36.

2877

2878

2879 **O SR. DIMITRI AUAD (CFMA – Proteção aos Mananciais)** – Não, mas a autorização de desmatamento pode  
2880 não ser o sujeito LPLO, mas é uma autorização, é um composto do licenciamento.

2881

2882

2883 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Só para esclarecer o encaminhamento, vamos pergunta por  
2884 pergunta. A primeira pergunta é: nessa Resolução nós estamos tratando de empreendimentos, nessa Resolução  
2885 que trata de autorização do Órgão Gestor nos termos do parágrafo 3º do 36 da Lei do SNUC, nesse ponto, tendo  
2886 em vista esse quadro, essa questão de ir além é um problema que devemos ver depois, conforme já conversamos  
2887 com o Dr. Rômulo, não sei se ficou bem claro. Mas, o nosso problema aqui é a autorização do Órgão Gestor,  
2888 vamos focar nesse. Eu sei, depois nós vemos esse, porque se formos tratar os dois problemas juntos não  
2889 avançamos. O que o artigo 1º fala? O que o objeto da Resolução fala? Que veio a original é a autorização do  
2890 Órgão Gestor. O que nós temos que responder se dentro dessa autorização do Órgão Gestor, conforme o 36 do  
2891 SNUC podem ampliar para empreendimentos que não têm EIA/RIMA ou não. Na minha opinião e aí eu já voto é  
2892 que não pode, nesse caso específico não pode. Aqui a autorização tem que estar restrita a empreendimentos que  
2893 causem significativo impacto ambiental e estão sujeitos a EIA/RIMA. Agora, você pode votar nesse sentido  
2894 dizendo sim ou não.

2895

2896

2897 **O SR. DIMITRI AUAD (CFMA – Proteção aos Mananciais)** – Meu voto é pode sim, podemos analisar não só  
2898 EIA/RIMA, mas outros com base no que o órgão ambiental pode exigir.

2899

2900

2901 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Nós  
2902 estamos votando.

2903

2904

2905 **O SR. DIMITRI AUAD (CFMA – Proteção aos Mananciais)** – Nós podemos até discutir a redação do 2º,  
2906 podemos até melhorar a redação do 2º.

2907

2908

2909 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Sim, pode.

2910

2911

2912 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu  
2913 concordo com o Dr. Dimitri, acho que podemos dar outras providências nessa Resolução. Acho que a Resolução  
2914 pode tratar do parágrafo 3º e dar outras providências, juridicamente falando.

2915

2916

2917 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Não foi essa pergunta. Eu acho que temos que fazer a pergunta por escrito para  
2918 ficar totalmente claro, porque a votação foi no sentido e agora à interpretação é outra.

2919

2920

2921 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Senhor presidente, a sugestão é que escreva os  
2922 questionamentos se assim entenderem os demais, aí evita distorções.

2923

2924

2925 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Acho que a pergunta é: pode a Resolução do CONAMA, no  
2926 âmbito da autorização, pode esta Resolução do CONAMA no âmbito da autorização do Órgão Gestor de que trata  
2927 o parágrafo 3º do artigo 36... Poe assim: “no âmbito da autorização do Órgão Gestor de que trata o parágrafo 3º  
2928 do artigo 36, os empreendimentos que não causam significativo impacto ambiental e que não estejam sujeitos ao  
2929 EIA/RIMA podem ser contemplados no âmbito desta Resolução”. O que eu estou querendo dizer é o seguinte: a  
2930 questão é... O que eu tenho em mente? Nós temos dois flancos, um flanco é o quê? É a autorização do Órgão  
2931 Gestor do 36. O outro flanco é se podemos dar outras providências, por exemplo, alterar a 237. Essas outras  
2932 providências eu acho que não devemos tratar agora. Nós temos que tratar agora apenas da autorização do Órgão

2933 Gestor do âmbito 36. E a pergunta é: neste âmbito específico, nós podemos ir além do que a lei fala, porque a lei  
2934 fala de empreendimentos de significativo impacto ambiental sujeito a EIA/RIMA. A pergunta é, nós agora aqui  
2935 nesse momento podemos ir, além disso, ou não? Acho que a pergunta é essa. Nós podemos dizer que essa  
2936 autorização do Órgão Gestor nos termos do parágrafo 3º do 36 pode ir além dos empreendimentos que não estão  
2937 sujeitos a EIA/RIMA? Acho que a pergunta é essa.

2938

2939

2940 **O SR. DIMITRI AUAD (CFMA – Proteção aos Mananciais) –** Sim pode.

2941

2942

2943 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** não pode.

2944

2945

2946 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) –** não pode.

2947

2948

2949 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Acho que a  
2950 pergunta é capciosa, no âmbito do artigo 36 não pode, porém a Resolução pode tratar do resto do assunto. A  
2951 autorização de que trata a Lei do SNUC só pode ser de EIA/RIMA, mas é isso que o senhor está perguntando. No  
2952 âmbito do 36 só EIA/RIMA, mas a Resolução pode tratar de outras coisas sim.

2953

2954

2955 **O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Dr. Pedro, só para esclarecimento. O que a Resolução se propõe  
2956 a tratar? Acho que é uma pergunta que nós estamos discutindo o objeto sem saber a proposta. Mas, o que veio da  
2957 Câmara Técnica, quem pode esclarecer? Eu sei ler, pergunto se tem alguém da Câmara Técnica que possa  
2958 esclarecer qual é o objeto?

2959

2960

2961 **A SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO (ICMBio) –** Eu acho que todos os membros da Câmara  
2962 podem esclarecer, na realidade, nós tratamos do que trata o artigo 36, ou seja, das autorizações relacionadas aos  
2963 empreendimentos de significativo impacto ambiental e também demos, quando nós tratamos de outras  
2964 providências e inclui o artigo 9º na nossa proposta demos sim uma abrangência maior. Nós fizemos um exercício  
2965 profundo de não nos especializarmos em Direito ou nos transformarmos em juristas, mas tomamos como base a  
2966 Lei do SNUC e a 6938 no que diz respeito a licenciamento ambiental. Foi isso que foi citado explicitamente nos  
2967 considerandos.

2968

2969

2970 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP) –** Bom, eu já  
2971 votei. Eu voto que para os fins do parágrafo 3º só pode tratar de EIA/RIMA, mas eu quero deixar claro que a  
2972 Câmara de Origem pede outras providências, que acho que o CONAMA pode sim e pode nessa Resolução tratar  
2973 disso.

2974

2975

2976 **A SRª. BEATRIZ (Planeta Verde) –** Eu acompanho o voto do presidente, acho que podemos tratar de outras  
2977 coisas que não apenas os empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA, nessa Resolução.

2978

2979

2980 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Eu acho que para o âmbito do parágrafo 3º do artigo 36 está ligado  
2981 exclusivamente a questões submetidas ao estudo de impacto ambiental, ou seja, significativo impacto ambiental  
2982 do empreendimento e quero também que fique registrado que os empreendimentos não susceptíveis a  
2983 licenciamento ambiental são de caráter insignificante de impacto, portanto dispensados. Então, não cabe pedido  
2984 de autorização prévia, até porque não cabe o licenciamento, então, não cabe a autorização nesse sentido.

2985

2986

2987 **O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT) –** Eu acompanho o voto do Ubergue, no sentido de que é  
2988 exclusivo para empreendimentos com significativo impacto.

2989

2990

2991 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA) –** Acompanho o voto da Casa Civil, dizendo que no caso  
2992 dessa Resolução para significativo impacto.

2993

2994

2995 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Vencida a  
2996 preliminar, então, vamos tratar do artigo 1º. Nós temos a proposta da Casa Civil. Agora, a outra pergunta é se  
2997 podem dar outras providências e acho que isso é consenso, não é Dr. Ubergue? Por uma questão metodológica,  
2998 vamos tratar primeiro, porque senão vai tumultuar muito aqui. Vamos tratar da autorização objeto do artigo 36,  
2999 parágrafo 3º, depois, ao final, nós vemos as outras providências. Então, a proposta da Casa Civil, nós temos duas  
3000 propostas aí, uma proposta de São Paulo e a proposta da Casa Civil. A proposta da Casa Civil, Dr. Ubergue, o  
3001 senhor mantém essa redação, a despeito dessa possibilidade de discutir as outras providências ao final, o que  
3002 implicaria acrescentar alguma coisa nesse artigo, como é que nós vamos votar isso?

3003

3004

3005 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Por exemplo, nada obsta que ao final se entendamos que  
3006 nós, por exemplo, vamos alterar a 237, nós colocamos na ementa e dá outras providências e no final da  
3007 Resolução nós colocamos: a Resolução 237 passe a vigorar com a cintilação e aí se altera lá as novas medidas  
3008 de licenciamento que aí, veja só, são medidas de licenciamento para o Órgão licenciador exigir, não são medidas  
3009 de licenciamento para o Órgão Gestor da Unidade de Conservação exigir, há uma diferença imensa nisso. O que  
3010 nós estamos tratando aqui e o que o artigo 1º trata é a autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação  
3011 dentro do processo de licenciamento. Outra coisa são os novos requisitos, que aí a Câmara Técnica é quem vai  
3012 pensar nesses requisitos, que vão ser exigidos para o Órgão licenciador exigir. Então, do jeito que está aí não tem  
3013 nenhum problema, porque estamos estabelecendo um objeto da Resolução, que é a autorização. No final se  
3014 chegarmos..., mas outras providências não na ementa, não precisa, as outras providências na ementa, o artigo 1º  
3015 estabelece um objeto, o artigo 15º vai estabelecer o outro objeto, qual é o outro objeto? É a mudança, quem sabe,  
3016 na Resolução 237. Então, uma coisa não interfere na outra, o que nós vamos ter que mudar é sim na ementa e dá  
3017 outras providências, que já está.

3018

3019

3020 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então, nós  
3021 temos essas duas propostas, na verdade, o artigo 1º da proposição de São Paulo não está descartado, por que...  
3022 É que esse, na verdade, é o artigo 2º. Então, para harmonizar a proposta do Ubergue, eu mantenho a proposta de  
3023 São Paulo para o artigo 2º. Incluindo o parágrafo 1º, o parágrafo 2º você deixa junto com o artigo 9º, que é aquela  
3024 questão que nós vamos abordar mais tarde. Deixa junto só para lembrarmos, só para constar. Então, vamos votar  
3025 a proposta da Casa Civil frente ao texto de origem.

3026

3027

3028 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Presidente, só gostaria de incluir, fazer uma nova proposta, se  
3029 a Casa Civil assim entender, incluindo as exceções do artigo 25 da Lei do SNUC, que fala: “as Unidades de  
3030 Conservação, exceto área de proteção ambiental e RPPN”.

3031

3032

3033 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas, isso é  
3034 para o 2º, é impertinente para o 1º, em minha opinião.

3035

3036

3037 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Não, porque está falando ali sobre a autorização do Órgão  
3038 Gestor da Unidade de Conservação, para os órgãos de empreendimentos de significativo impacto ambiental, mas  
3039 isso só é válido para as Unidades de Conservação excetuadas a APA e a Reserva Particular, do artigo 25.

3040

3041

3042 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu acho  
3043 que essa discussão cabe melhor no artigo 2º, doutora.

3044

3045

3046 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Está certo.

3047

3048

3049 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então,  
3050 vamos votar a proposta da Casa Civil, quem estiver a favor, permaneça como está. Está aprovada. Nós vamos  
3051 falar disso no artigo 2º. Aprovado só o caput. Agora, vamos ver o que temos aqui. Nós temos os parágrafos 1º, 2º e  
3052 3º. Aí eu tenho a proposta de São Paulo de juntar esses parágrafos no artigo 2º, portanto, suprimir o parágrafo 3º. A  
3053 minha proposta é suprimir os três e remeter os dois primeiros como parágrafo do artigo 2º.

3054

3055

3056 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Tenho uma proposta para o parágrafo 2º do 1º, a proposta  
3057 do IBAMA seria a critério do órgão ambiental licenciador, poderão ser considerados outros empreendimentos e  
3058 atividades de significativo impacto ambiental, além dos listados no artigo 2º da Resolução CONAMA 01/86.

3059

3060

3061 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Acho que  
3062 nós poderíamos...

3063

3064

3065 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – É a proposta para não causar qualquer tipo..., com relação  
3066 à alterada no texto original, que estava a critério do órgão ambiental licenciador poderá ser alterada a relação dos  
3067 empreendimentos da relação. Aqui seria uma sugestão para esclarecer que os órgãos licenciador poderão  
3068 considerar outros empreendimentos, sem alterar a relação da Resolução 01/86. É essa a intenção.

3069

3070

3071 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – A minha  
3072 proposta é diferente, mas queria colocar essa questão... Eu penso que esses parágrafo, Dr. Alexandre, eles ficam  
3073 melhor no artigo 2º, porque se prevaleceu a questão de fixar o objeto da Resolução no artigo 1º, no artigo 2º é que  
3074 fala: quando o empreendimento afetar unidade específica ou sua zona de amortecimento, aí começa, na verdade.  
3075 Eu acho que topograficamente esses parágrafo não estão no lugar certo.

3076

3077

3078 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – A critério do órgão ambiental licenciador poderão ser  
3079 considerados outros empreendimentos e atividades de significativo impacto ambiental, além dos listados no artigo  
3080 2º da Resolução CONAMA 01/86.

3081

3082

3083 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – A minha  
3084 proposta é a proposta aqui da ABEMA, você poderia trazer só para nós compararmos, não é João? Independente  
3085 de onde ela vai ficar.

3086

3087

3088 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Presidente, já foi definida a localização topográfica desses  
3089 parágrafos ou não? Posso falar mais uma e depois nós definimos? A outra proposta seria o parágrafo 3º do artigo  
3090 1º: poderão ser adotados procedimentos de licenciamento já disciplinados pelos Estados, municípios e Distrito  
3091 Federal, em normas específicas, naquilo que não contrariarem o disposto nesta Resolução. Obrigado.

3092

3093

3094 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu quero  
3095 que você pegue a minha proposta do parágrafo 1º, por favor, está no artigo 2º. Joga ela para o primeiro, já que  
3096 nós estamos..., põe perto dessa do IBAMA para nós podermos comparar. Todos esses assuntos estão dentro da  
3097 mesma temática, tanto o parágrafo 1º e 2º da proposta original, o parágrafo 2º desta e o parágrafo 1º da nossa  
3098 proposta. Então, vamos precisar votar as três propostas.

3099

3100

3101 **A SRª. BEATRIZ (Planeta Verde)** – A minha proposta é que o parágrafo 1º do original, que seja colocado depois  
3102 de “referem-se, dentre outros, aqueles relacionados”, porque nós entendemos que a lista da Resolução CONAMA  
3103 não é exaustiva e também a exclusão do parágrafo 2º e 3º, a exclusão do parágrafo 2º, porque achamos que a  
3104 avaliação tem que ser caso a caso, é o órgão ambiental no caso concreto que define.

3105

3106

3107 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Acho que o  
3108 único parágrafo que merece ficar no 1º é o parágrafo do IBAMA a respeito das normas dos Estados, parágrafo 3º.

3109

3110

3111 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas nós entendemos que o parágrafo 3º do artigo 1º também  
3112 deveria continuar, que é o original. Acho que aí nós faríamos a proposta de que ele passasse também, acredito  
3113 que como está sendo feita essa nova topografia também para o artigo 2º. O 3º original do 1º, porque a proposta de  
3114 São Paulo é passar o 1º e o 2º para o 2º e exclui o 3º. Nós entendemos que o 3º deve ser mantido, mas  
3115 concordamos que pode passar para o artigo 2º.

3116

3117

3118 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – O 3º da  
3119 proposta original, não é?  
3120  
3121  
3122 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É, porque se o Plano de Manejo já dispõe dessas unidades,  
3123 não tem razão de ter depois outra autorização para que elas sejam efetivadas nas áreas.  
3124  
3125 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Dr. Ubergue  
3126 tem uma sugestão diferente?  
3127  
3128  
3129 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Tentando contemplar a redação que veio da Câmara de  
3130 mérito, a minha sugestão, meu voto é para que nós deixemos o parágrafo 1º da maneira como veio da Câmara de  
3131 mérito. O parágrafo 2º que nós possamos fazer a alteração, conforme sugerido pelo IBAMA, que eu acho que é  
3132 uma sugestão boa e o parágrafo 3º eu não tenho nenhum óbice em relação a ele. Então, poderia ser o artigo 1º  
3133 definindo o objeto da Resolução e os três parágrafos complementando, especificando o objeto da Resolução, não  
3134 vejo nenhum problema. O parágrafo 2º e o 3º propostos pelo IBAMA. É o parágrafo 1º proposto pela Câmara de  
3135 mérito e o parágrafo 2º e 3º propostos pelo IBAMA.  
3136  
3137  
3138 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Quanto ao parágrafo 3º proposto pela Câmara de mérito,  
3139 Ubergue... Só queria ver ali na tela para ver como é o parágrafo 3º proposto pelo IBAMA. Então, pode pôr uma  
3140 proposta da CNI para manter o parágrafo 3º da proposta original.  
3141  
3142  
3143 **O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo)** – Eu queria chamar a atenção  
3144 que o parágrafo 3º da proposta original réplica de algum modo a proposta do parágrafo 3º do artigo 4º e me  
3145 parece que o parágrafo 3º do artigo 4º traz maior cautela, do que essa lavra do artigo 3º que diz: “excepciona-se  
3146 na previsão feita”. O parágrafo 3º do artigo 4º diz: “o Plano de Manejo, quando devidamente instituído, deverá ser  
3147 observado para orientar o escopo do estudo de impacto ambiental...”, ele é mais cauteloso, é mais prudente, isso  
3148 foi discutido pela ABEMA ontem, por essa razão na proposta da ABEMA não foi mantido, foi suprimido o parágrafo  
3149 3º da proposta original do artigo 1º e foi mantido esse comando do parágrafo 3º do artigo 4º que diz que quando  
3150 devidamente instituído deverá ser observado.  
3151  
3152  
3153 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então, São  
3154 Paulo mantém a proposta de supressão do parágrafo 3º da proposta original.  
3155  
3156  
3157 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Dr. Pedro, eu só gostaria de uma explicação da Câmara  
3158 Técnica dessa inserção do parágrafo 3º, que entendo que é legítima, porque se o Plano de Manejo, que acho que  
3159 é diferente do que está no parágrafo 3º do artigo 4º, não é a mesma regra, são duas hipóteses diversas. Então, só  
3160 queria essa explicação da Câmara Técnica, se realmente é a mesma coisa, acho que não é e acho que é  
3161 necessária a manutenção.  
3162  
3163  
3164 **A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** - Não posso falar pela Câmara Técnica, mas quando nós  
3165 analisamos a proposta que foi feita agora por São Paulo e que inclusive consta da proposta do IBAMA, a questão  
3166 do Plano de Manejo estaria melhor atendido posteriormente do que aqui no parágrafo 3º. Então, concordamos em  
3167 haver a supressão do parágrafo 3º e fazer a referência ao Plano de Manejo mais além na própria Resolução, não,  
3168 o importante que nós quisemos mencionar é que quando a unidade dispuser de um Plano de Manejo e ele tiver  
3169 devidamente instituído, que ele seja observado nos procedimentos de licenciamento ambiental e na avaliação de  
3170 impacto ambiental no entendimento. Então, lá adiante ele está melhor contemplado do que aí.  
3171  
3172  
3173 **O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT)** – Não é a mesma coisa. O parágrafo 3º do artigo 1º da  
3174 redação original excepciona desse procedimento da Resolução como um todo, as atividades que sejam objeto do  
3175 Plano de Manejo não vão precisar passar pelo crivo dessa autorização remetida ao Órgão Gestor da Unidade de  
3176 Conservação. Pelo parágrafo 3º do artigo 4º elas vão sim, porque vão ser analisadas no EIA/RIMA, então, elas  
3177 vão ser, quer dizer, uma regra não tem nada a ver com a outra.  
3178  
3179

3180A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Só complementando que eu entendi a lógica da Câmara  
3181Técnica, que é o seguinte: se você precisa de uma autorização para essas atividades, o que acontece? É o  
3182mesmo órgão que vai dar, eu vou e autorizo depois, posteriormente, se a atividade não existia, não pediu à época  
3183de eu fazer o Plano de Manejo. Agora, se quando eu fazer o meu Plano de Manejo já posso avaliar essa atividade,  
3184já dei essa autorização no meu Plano de Manejo. Então, seria desnecessária essa autorização, porque já foi  
3185expressamente dada ao dizer: “no Plano de Manejo, que é o mesmo órgão, o órgão da Unidade de Conservação”,  
3186eu vou dizer: “essa atividade, nesse e nesse termo pode funcionar aqui”. Se não tinha essa previsão, não havia  
3187esse pedido antes do manejo feito, você vai ter que pedir essa autorização a posteriori. Então, acredito que não  
3188deixa de ter a autorização e a avaliação do Órgão Gestor da Unidade de Conservação. Agora, se já tem no Plano  
3189de Manejo uma disposição dizendo que essas atividades em tais e tais termos podem funcionar, você pediu uma  
3190autorização que isso de novo é redundância, é burocracia desnecessária.

3191

3192

3193O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Cristina, só para tentar esclarecer e simplificar. A sugestão  
3194que eu fiz era que deixasse o parágrafo 1º original e adotássemos as duas propostas do IBAMA. As duas  
3195propostas do IBAMA, esse parágrafo 3º original não está contemplado e foi retirado. Você tem alguma objeção  
3196contra ele ou não?

3197

3198

3199A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Eu quero que ele mantenha.

3200

3201

3202O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Você quer que mantenha? Mas vamos excluir, termina sendo  
3203uma contradição, porque você vai situar aquela regra geral que está no caput.

3204

3205

3206A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Você está entendendo e eu entendi a lógica da Câmara  
3207Técnica, quem vai dar essa autorização? É o Órgão Gestor da Unidade de Conservação. Quem faz o Plano de  
3208Manejo? É o Órgão Gestor da Unidade de Conservação. Se quando ele faz o Plano de Manejo já diz que tal  
3209atividade especificamente pode funcionar na zona de amortecimento assim, assim e assado, é desnecessário que  
3210você peça uma segunda autorização depois para a mesma coisa. Essa autorização vem exatamente quando essa  
3211disposição do órgão administrador já não esteja no Plano de Manejo, porque senão nós vamos estar somente  
3212criando uma burocracia que não é o sentido, porque é o mesmo órgão que dá autorização que faz Plano de  
3213Manejo. Então, o que essa exceção fala?

3214

3215

3216O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil) – Tudo bem, mas olha o efeito que isso pode causar exceção  
3217da previsão feita no caput, o que o caput está dizendo? Que são os empreendimentos sujeitos a EIA/RIMA. O que  
3218pode levar a interpretação do que você está dizendo? O empreendimento que não sujeito a EIA/RIMA, se estiver  
3219no Plano de Manejo excetua.

3220

3221

3222O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Governo Estadual de São Paulo) – Eu quero fazer uma proposta  
3223pacificadora. Excepcionam-se da previsão feita no caput as atividades e empreendimentos que tenham sido  
3224expressamente autorizados nos Planos de Manejo. Mas, se o Plano de Manejo expressamente autorizou, não  
3225precisa.

3226

3227

3228A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI) – Entendeu Ubergue? É porque o Plano de Manejo já pode fazer  
3229dentro dele mesmo e já pode trazer isso, porque a maioria delas não tem ainda e você precisa de uma autorização  
3230específica.

3231

3232

3233A SRª. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME) – Em relação à proposta colocada pelo João, eu entendi bem e  
3234concordo com o que veio originalmente, que é o que está sendo defendido pela CNI, trazer o que está no artigo 4º  
3235da proposta original para essa nova redação que está sendo dada me preocupa, porque o caput do artigo 1º se  
3236refere à Unidade de Conservação em si e à zona de amortecimento. E logo na proposta original, logo no artigo 2º,  
3237se não me engano, você vai trabalhar com a possibilidade de atividades e empreendimentos na zona de  
3238amortecimento quando você ainda não tem o Plano de Manejo. Então, acho que é muito importante não antecipar  
3239a questão dessa vinculação muito forte ao Plano de Manejo, porque em termos de zona de amortecimento poderá  
3240existir a autorização e o licenciamento mesmo anteriormente ao Plano de Manejo. Estou chamando atenção para  
3241esse fato. Então, trazer coisas que falem muito especificamente sobre o Plano de Manejo que estão lá na frente,  
3242agora para esse artigo 1º, quando o caput junta Unidade de Conservação em si e sua zona de amortecimento,

3243acho que perdemos um dos grandes objetivos desta Resolução, que é poder trabalhar com a chamada zona de  
3244amortecimento, pode até não ter esse nome explícito, mas seria provisória ou breve.

3245

3246

3247**A SRª. GIRLENE RODRIGUES LEITE (MMA)** – Vou falar pelo MMA, em razão das reflexões jurídicas que  
3248tivemos ontem com a Casa Civil, Procuradoria do IBAMA. Na medida em que a lei determina que essa autorização  
3249tem que existir e nós estamos tratando de uma etapa do licenciamento ambiental, não é o que dispõe o Plano de  
3250Manejo que pode abrir mão, o CONAMA está dizendo que um Plano de Manejo diz pode abrir mão de uma  
3251exigência legal, só outra lei poderia abrir mão do que a própria Lei do SNUC disse. Então, estamos abrindo mão  
3252de uma autorização, de fato a leitura do parágrafo 3º do artigo 1º original está dizendo que não precisa de  
3253autorização, está excepcionando o que a lei não excepciona e aí os riscos de constitucionalidade a exposição do  
3254CONAMA a liberar uma autorização que a lei não libera e todos sabem que os Planos de Manejo passam por  
3255defasagens no tempo. O gasto que se tem para elaborar um Plano de Manejo, mesmo se tornando uma norma  
3256com toda a publicidade, em determinado momento essa norma fica ultrapassada e abro mão, num determinado  
3257momento disse e veja, o Órgão Gestor da Unidade de Conservação nunca soube do impacto de um  
3258empreendimento que não existe, como é que ele já liberaria um empreendimento. Isso não pode existir, isso é  
3259ante-jurídico, isso é inconstitucional. O poder público tem que defender, não pode liberar uma atividade com  
3260significativo impacto ambiental sem nunca ter lido um EIA/RIMA, de um empreendimento que ele não conhece,  
3261como ele teria liberado? Autorizado o empreendimento que não conhece o porte, a magnitude dos impactos, que  
3262ele não sabe. Então, se ele diz: “no absurdo jurídico, nós tivemos um Plano de Manejo que autorize uma usina  
3263nuclear dentro da (...)”, que também seria absurdo, porque o Plano de Manejo diz: “a autorização está  
3264dispensada”, não é o que a lei quer, nós quisemos evitar a argumentação de inconstitucionalidade, essa é a  
3265intenção da retirada do IBAMA do parágrafo 3º original do artigo 1º.

3266

3267

3268**O SR. RONALDO** – Só reforçando. Eu fico tentando entender aqui a posição do CNI e vejo assim que é um risco  
3269muito grande, principalmente para a área empreendedora, porque se podemos excetuar esses empreendimentos,  
3270nós também podemos vedá-los, quer dizer, que se o Plano de Manejo veda que no Entorno de uma Unidade de  
3271Conservação nunca vai poder ter uma mineração, não cabe licenciamento mais, não vamos discutir mais o  
3272assunto. Você está dando a prerrogativa para o Órgão Gestor da unidade de vedar aqueles empreendimentos que  
3273nós queiramos vedar. Então, acho que não é o momento, não é nesse instrumento, que é um instrumento de  
3274gestão e não um instrumento de licenciamento, o Plano de Manejo é um instrumento de gestão da unidade e não  
3275um instrumento de regularização ou de licenciamento, que vamos tratar desses assuntos.

3276

3277

3278**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Só um esclarecimento, é porque na verdade não estou  
3279querendo tirar nenhuma obrigação. O que nós não estávamos querendo era fazer duas coisas iguais. O que a Lei  
3280fala? O que afinal esse Plano de Manejo vai fazer? E ela já diz que tem que incluir no artigo 27 medidas com fim  
3281de promover sua integração vida econômica, social e etc. e que vai, quando couber, assegurar a participação  
3282popular. Então, o que nós entendemos e acho que a Drª. Girlene pode ler ali a proposta, que é complementada  
3283por São Paulo, é só quando expressamente autorizada no plano uma atividade, não está tirando a necessidade de  
3284licenciamento, de EIA/RIMA, de nada. Agora, o Plano de Manejo já pode dizer sim, aliás, é para isso que serve...  
3285Como se ele está fazendo um Plano de Manejo, e vai ter que dizer quais as atividades que podem ser  
3286desenvolvidas, se ele falar como colocou que não pode ter mineração, não pode.

3287

3288

3289**O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT)** – O artigo 25, parágrafo 1º, presidente, talvez eu possa  
3290esclarecer, diz expressamente quem é que vai fazer essa gestão do uso e ocupação do solo nessa Unidade de  
3291Conservação.

3292**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Isso não  
3293cabe aqui, "data vênia".

3294

3295

3296**O SR. MARCO AURÉLIO WATANABE LENTINI (IFT)** – Ali não está excepcionando isso.

3297

3298

3299**A SRª. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME)** – Talvez para esclarecer acho que um pouco isso. A leitura que você  
3300faz ali, você tem atividades econômicas, o Plano de Manejo diz: esta área, ele vai sanear, toda a unidade e  
3301mesmo a zona de amortecimento. Pode ou não pode. Então, tenham sido autorizados, o plano não autoriza a  
3302atividade em si, é o tipo de atividade que pode existir. Então, o que ela está dizendo é correto sob o ponto de vista  
3303de que um novo empreendimento que chegue, vamos dizer, vamos citar novamente e eu sou da área, a  
3304mineração. Então, atividade mineral é prevista no Plano de Manejo daquela unidade, Ok, mas não quer dizer que  
3305o empreendimento vai chegar ali sem ter autorização e sem passar por todo o processo que é exigido em lei.

3306Então, o que eu acho que está na sua cabeça é o que já existe ali dentro, mas não é isso que a frase está  
3307dizendo.  
3308  
3309  
3310**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Na verdade, o que eu entendo que a Drª. Girlene falou é que  
3311ele não precisaria ter um licenciamento ambiental, o licenciamento ambiental sempre tem, até pelo EIA/RIMA. O  
3312que eu entendi é que no Plano de Manejo ele já poderia dizer expressamente quais as atividades seriam não  
3313autorizadas.  
3314  
3315  
3316**A SRª. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME)** – Eu vou tornar a citar o caso da mineração: você tem atividades e  
3317atividades de mineração. Faz mineração, mas o plano de manejo não vai pré-determinar que tipo de atividade de  
3318mineração. Desculpe, plano de manejo não faz isso e, por favor, espero que nunca faça, de dizer qual é a  
3319atividade de mineração que eu posso ter dentro de um plano de manejo. Não faz e eu espero que não faça. Então,  
3320depende de qual...  
3321  
3322  
3323**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu quero  
3324votar esse parágrafo terceiro. Justo, porque eu acho que ele está poluindo a nossa discussão aqui. Eu sou pela  
3325exclusão do parágrafo terceiro da forma originária. Nós estamos falando desse parágrafo terceiro aí, João:  
3326“Recepciona-se a previsão”... Estou retirando a proposta. Tira aquela proposta. Eu sou pela exclusão do parágrafo  
3327terceiro original.  
3328  
3329  
3330**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – Eu acompanho o Doutor Pedro. Aliás, eu já tinha votado que  
3331a minha proposta, eu estou até adiantando, é manter o parágrafo primeiro, como veio da Câmara de Mérito e o  
3332parágrafo segundo e terceiro conforme apresentado pelo IBAMA.  
3333  
3334  
3335**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Por  
3336enquanto só o terceiro. Dr. Dimitri.  
3337**O SR. DIMITRI AUAD (CFMA – Proteção aos Mananciais)** – Acompanho.  
3338  
3339  
3340(*intervenção fora do microfone*)  
3341  
3342  
3343**A SRª. NÃO IDENTIFICADA** – Manutenção do terceiro.  
3344  
3345  
3346**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Então  
3347excluída pela maioria. Vencida a CNI. Vamos voltar para o parágrafo primeiro e segundo. O *caput* já está  
3348aprovado. Nós temos a redação original, temos a proposta do Planeta Verde e temos a proposta de São Paulo.  
3349Você precisaria puxar a proposta de São Paulo lá para cima, depois de “Exclusão”. O tema das três redações é o  
3350mesmo. Estou procurando reunir por temas. Temos a proposta original, “Os empreendimentos e atividades de  
3351significativo ambiental previsto no *caput* referem-se àqueles relacionados no artigo segundo da CONAMA 01”.  
3352Planeta Verde. “Os empreendimentos e atividades significativas previstos no *caput* referem-se, dentre outros,  
3353àqueles relacionados no artigo segundo”. E “A relação dos empreendimentos e atividades consideradas de  
3354significativo impacto poderá elaborada pelo órgão licenciador, observada, no que couber, a Resolução 01 de 86”.  
3355Na verdade aí nós temos três abordagens da vigência da CONAMA 01. O Planeta Verde advoga a tese de que  
3356não pode haver redução da listagem da CONAMA 01, pelo que eu entendi. Cadê o parágrafo segundo do IBAMA?  
3357  
3358  
3359**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Presidente, além dos listados no artigo segundo da resolução  
336001/86, eu acho que pode gerar uma dúvida que não há, porque o artigo segundo já é exemplificativo, porque fala  
3361“tais como”. Se nós colocarmos, além de outros, pode gerar uma dúvida se ele não é exemplificativo, ou se é  
3362taxativo. Ou está redundante, porque a Resolução, o artigo segundo fala “Tais como”, aí coloca as que ele  
3363considera... Então se você coloca, “além deles”, a própria Resolução 01 já diz que é além deles. São esses que  
3364está de forma exemplificativa. Na verdade, para mim não vai alterar nada, só técnica legislativa, mas ou está  
3365redundante, ou pode causar uma confusão de interpretação, se eles não são realmente exemplificativos e sim  
3366taxativos. Eu acho que não há dúvidas, ninguém nunca teve dúvida, porque eles são exemplificativos.  
3367  
3368

3369 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Pois é, mas  
3370 na hora que nós nos referimos expressamente a eles numa outra Resolução, eles passam a ser taxativos.  
3371  
3372  
3373 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Não, porque já é tais como está no *caput*.  
3374  
3375  
3376 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas aí nós  
3377 estamos importando a listagem de outra Resolução.  
3378  
3379  
3380 **A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O artigo segundo... Que nós estamos falando do artigo, não nos  
3381 incisos.  
3382  
3383  
3384 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ (Planeta Verde)** – Cristina, na nossa redação está dizendo: “Aqueles relacionados no artigo” e  
3385 não “segundo”. Se você colocasse: “Segundo o artigo”, aí eu concordo com você, mas ali está “Relacionados. Aí é  
3386 aquela lista.  
3387  
3388  
3389 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Ela passa a  
3390 ser taxativa, e não é passiva de redução, essa a proposta da Doutora Beatriz, que é diametralmente oposta à  
3391 proposta da ABEMA, que considera que justamente porque muitas das atividades da CONAMA 01 já não são  
3392 licenciáveis por EIA/RIMA hoje. Ela já caiu, já foi alterada por outras Resoluções ao longo dos anos. Eu penso que  
3393 ela deveria ser uma linha de base, mas que não pode ser exauriente. Essa é a proposta de São Paulo. Então nós  
3394 temos três propostas, é isso? Há acordo?  
3395  
3396  
3397 *(intervenção fora do microfone)*  
3398  
3399  
3400 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Aí eu não  
3401 estou amarrando de forma cogente, vamos dizer assim.  
3402  
3403  
3404 *(intervenção fora do microfone)*  
3405  
3406  
3407 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas aí a  
3408 preocupação foi de estados que não têm nenhum critério. A preocupação foi inversa, porque há estados, não são  
3409 muitos, mas há alguns, em que não há esse elenco. Então para não ficar uma norma em branco, a idéia era essa.  
3410 É uma forma de você conciliar os diferentes estágios de desenvolvimento institucional dos órgãos estaduais. Eu  
3411 estou pensando, na verdade, na questão do EIA/RIMA. Na verdade esse parágrafo segundo do IBAMA também é  
3412 a mesma temática, não é? Mas é que a 01 de 86 tem empreendimentos que já não se pede EIA/RIMA que estão  
3413 listados lá: rodovias de dois rolamentos...  
3414  
3415  
3416 *(intervenção fora do microfone)*  
3417  
3418  
3419 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu acho  
3420 que dá para fundir a sua com a do IBAMA, não é? A do IBAMA já incorpora a sua, na verdade. Esses dois  
3421 parágrafos passam a ser IBAMA e Planeta Verde, é isso?  
3422  
3423  
3424 **A SR<sup>a</sup>. BEATRIZ (Planeta Verde)** – É.  
3425  
3426  
3427 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Pode tirar a  
3428 minha também e nós acompanhamos todo mundo. Então, suprime... Eu ia por em votação, mas como eu tirei a  
3429 proposta de São Paulo, porque ela já vai estar contemplada no parágrafo terceiro, então, estou pondo em votação  
3430 os dois parágrafos, IBAMA e Planeta Verde. Quem tiver objeção, que se manifeste. Então está aprovado por  
3431 unanimidade e suprime aquele segundo ali. Agora vamos para o terceiro do IBAMA.

3432

3433

3434 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Presidente, O senhor acha que é necessário incluir aí: “Poderão  
3435 ser considerados” ou retirados, que é o que o órgão ambiental já faz, os da lista?

3436

3437

3438 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não, agora  
3439 nós já votamos.

3440

3441

3442 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É porque o Roberto veio colocar e vocês também levantaram  
3443 isso. Porque senão pode até dar um problema, se o órgão licenciador já está retirando daquela lista, parece que  
3444 fica obrigado. Ele pode só aumentar, não pode retirar. Inclusive, se for uma estrada que já tem e é só fazer novo  
3445 asfaltamento, não tem porque se exigir EIA/RIMA, nova autorização...

3446

3447

3448 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Aí entra no  
3449 princípio da motivação. Tem outras ferramentas.

3450

3451

3452 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho que ficaria mais claro, porque já que isso já vem sendo  
3453 feito, seria uma oportunidade de deixar isso claro, em uma Resolução, apesar de já ser a praxe. Só para não dar  
3454 dúvida, eu acho que é segurança jurídica.

3455

3456

3457 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** - Eu acredito que o “Além dos estados”, no artigo segundo já  
3458 deixa já deixa bem claro.

3459

3460

3461 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – E esse  
3462 próprio parágrafo que nós vamos votar, na verdade ele organiza essa hipótese que a Senhora colocou, que é:  
3463 “Poderão ser adotados procedimentos de licenciamento disciplinados pelos estados e municípios”, talvez “Pelos  
3464 órgãos ambientais dos estados e municípios”, pode ser, Doutor Alexandre? É aquela daquela minha casa... “Dos  
3465 estados, Distrito Federal e municípios”.

3466

3467

3468 *(intervenção fora do microfone)*

3469

3470

3471 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Órgão  
3472 ambiental. Depois nós precisamos corrigir só letra, essas coisas. “Estados, Distrito Federal e Municípios”

3473

3474

3475 **A SRª NÃO IDENTIFICADA (MCT)** – Que eu queria colocar era dessa Resolução...

3476

3477

3478 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu não  
3479 quero por o licenciador. Eu acho que tem que ser o órgão ambiental mais... Deixar mais elástico isso, porque o  
3480 COPAM em Minas... “Dos órgãos ambientais”. Deixa assim, que acho que está suficiente.

3481

3482

3483 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Nessa parte final não contraria as competências ambientais dos  
3484 Conselheiros, dos Órgãos Ambientais Estaduais? Eles não podem fazer uma disciplina própria? Acho melhor que  
3485 não contraria a legislação em vigor.

3486

3487

3488 **A SRª NÃO IDENTIFICADA (MCT)** – De acordo com a legislação em vigor. “Dessa Resolução ou a legislação em  
3489 vigor”.

3490

3491

3492 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – “Ou a  
3493 legislação em vigor. Está bom. Concordo.

3494

3495

3496 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Tiraria o “Nessa Resolução” para não ter problema de violação  
3497 de pacto federativo.

3498

3499

3500 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – E a  
3501 legislação em vigor.

3502

3503

3504 (*intervenção fora do microfone*)

3505

3506

3507 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Está bom,  
3508 não vamos polemizar. Alguém tem alguma objeção aí? Doutora Beatriz? Doutor Alexandre? A proposta do  
3509 Alexandre já caiu no domínio público aqui. Alguém discorda dessa proposta?

3510

3511

3512 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Dr. Pedro, eu só perguntei aos representantes dos estados se  
3513 não entendem que naquilo que não contraria o disposto nessa Resolução não violaria as competências estaduais,  
3514 até dos órgãos e colegiados...

3515

3516

3517 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não, porque  
3518 isso é norma geral. A norma geral obriga o SISNAMA.

3519

3520

3521 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Mas tem tamanho aí, medida, porque o órgão ambiental  
3522 estadual poderia diminuir.

3523

3524

3525 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu, como  
3526 Primeiro Secretário da ABEMA, concordo com essa redação.

3527

3528

3529 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Ali está pelos órgãos ambientais. Levantaram algumas  
3530 questões, alguns procedimentos podem ser adotados por conselhos e outros... Aí, para evitar poderia se manter a  
3531 proposta original: “Procedimentos de licenciamentos já disciplinados por estados, municípios e Distrito Federal”,  
3532 porque eu acho que nós estamos ampliando, por exemplo, por decreto e etc. Eu acho que aí nós... Eu acho que  
3533 fica melhor a proposta original

3534

3535

3536 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Talvez  
3537 tenha razão. Mas acrescentando “e a legislação em vigor”, embora seja redundante. Por mim tudo bem. Alguém  
3538 se opõe? Então está aprovado. Agora temos o artigo segundo: “Quando o empreendimento ou atividade de  
3539 significativo impacto ambiental afetar UC específica ou sua zona de amortecimento”... A minha está abaixo, não  
3540 é? É igual? Só tem uma pequena diferença. Na reunião da ABEMA nós tiramos o “Prévio”, porque não está escrito  
3541 em lugar nenhum e pusemos “Órgão ou unidade responsável”, porque tem alguns estados em que o responsável  
3542 pela UC não é órgão, pode ser um... Aliás, na verdade seria: “Órgão ou entidade responsável”. Entidade é mais  
3543 espiritual. Só para explicar: nós tiramos o “prévio” e acrescentamos “entidade”, só isso. Artigo segundo, não é  
3544 João? Corrige lá, João. Nós estamos em votação.

3545

3546

3547 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – O IBAMA pretende apresentar uma proposta de redação.  
3548 Artigo segundo: “O licenciamento ambiental”... Um minuto, por favor.

3549

3550

3551 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Esse está  
3552 prejudicado, Dr. Alexandre, *data vênia*. Acho que está prejudicado, João. Alguma objeção à proposta de São  
3553 Paulo?

3554

3555

3556 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – A proposta do IBAMA é alterar para o artigo segundo,  
3557 passar ao artigo terceiro da redação original: “O órgão ambiental não poderá”... E etc. A proposta é só uma

3558localização topográfica. O artigo terceiro passará a ser o artigo segundo, então. É só fazer uma cópia da redação  
3559original mesmo.

3560

3561

3562**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Mas não é  
3563aí. Dr. Ubergue tem uma sugestão de redação para esse artigo segundo, ainda dentro dessa proposta.

3564

3565

3566**O SR. UBERGUE RIBEIRO JUNIOR (Casa Civil)** – A minha sugestão é bem simples. Para não começar com  
3567“Quando”, ficaria: “O empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental que afetar Unidade de  
3568Conservação específica”, que afete ou que afetar, “Só poderá ser concedida mediante alteração”... É só para não  
3569começar a oração com “Quando”.

3570

3571

3572**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu  
3573concordo. Acho que nem precisa. A proposta de São Paulo já está fagocitada pela Casa Civil...

3574

3575

3576*(intervenção fora do microfone)*

3577

3578

3579**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – De fato,  
3580vamos ter que manter o “Quando” então, para alegria o João. Podemos manter o “Quando”, Dr. Ubergue? Aí faz  
3581sentido

3582

3583

3584*(intervenção fora do microfone)*

3585

3586

3587**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não é  
3588bonito, mas passa. Não é bonito, mas é simpático. Está em votação então, Dr. Julio.

3589

3590

3591**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Só um momento, por favor. Tenho uma proposta.

3592

3593

3594**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Para esse  
3595artigo?

3596

3597

3598**O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – A proposta do IBAMA, eu quero alterar, por favor.  
3599Desculpem. Artigo segundo: “O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo  
3600impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto  
3601ambiental e respectivo relatório EIA/RIMA, e que afetar Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento,  
3602somente poderá ser concedido mediante autorização do órgão gestor da unidade”. Proposta do *caput* do artigo  
3603segundo.

3604

3605

3606**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu queria  
3607olhar o artigo primeiro que nós aprovamos, que eu acho que está meio redundante e aí eu acho que nós  
3608poderíamos, como o Dr. Ubergue comentou aqui comigo, buscar talvez uma redação menos redundante. “A  
3609licença ambiental de que trata o artigo primeiro”... Aí corta tudo e põe: “Só poderá”. Acrescenta “desta Resolução”.

3610

3611

3612**A SR<sup>a</sup>. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Doutor Pedro, eu acho que ali, colocar: “Entidade responsável”.

3613A Lei sempre fala em Órgão Gestor. Porque se for um problema de Conselho, tudo isso se resolve dentro da...

3614

3615

3616**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não é  
3617problema de Conselho. É que órgão é só da administração indireta e tem muitos estados...

3618

3619

3620 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – A lei fala em Órgão Gestor. A Lei é que diz que é Órgão Gestor.  
3621 O nome do artigo 95...  
3622  
3623  
3624 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É um nome  
3625 composto, a Senhora quer dizer.  
3626  
3627  
3628 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É.  
3629  
3630  
3631 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – O Órgão  
3632 Gestor pode ser uma entidade, na sua opinião, não é isso?  
3633  
3634  
3635 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É, porque a Lei que diz... O termo legal é Órgão Gestor. Ele não  
3636 está se confundindo com órgão da administração pública.  
3637  
3638  
3639 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É que na  
3640 verdade, às vezes dá confusão, de fato.  
3641  
3642  
3643 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – É porque o artigo 25 da Lei fala: “O órgão responsável pela  
3644 Unidade de Conservação”.  
3645  
3646  
3647 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É uma  
3648 expressão...  
3649  
3650  
3651 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho que se colocar só o órgão nós não temos...  
3652  
3653  
3654 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Aí tem que  
3655 pôr Órgão Gestor da UC.  
3656  
3657  
3658 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Aí é uma expressão consagrada, está na lei, não vai ter...  
3659  
3660  
3661 **O SR. RONALDO** – Só uma questão de ordem. Nós não concedemos licenciamento. Nós concedemos licença.  
3662  
3663  
3664 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – É a licença,  
3665 não é? Mas é que o licenciamento é um ato complexo.  
3666  
3667  
3668 **O SR. RONALDO** – “O licenciamento de que trata o artigo só poderá ser concedido”... Nós estamos concedendo o  
3669 licenciamento? Não. Nós estamos concedendo a licença. Só poderá ser instrumentalizado ou processado. O  
3670 licenciamento de Unidade de Conservação...  
3671  
3672  
3673 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – “Só poderá  
3674 ser processado”, senão teria que mudar para licença.  
3675  
3676  
3677 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Eu acho melhor a licença, porque “o processado” dá impressão  
3678 que tem que pegar primeiro a autorização para depois processar o licenciamento e para autorização você precisa  
3679 ver o EIA/RIMA, que é anterior. Então, do jeito que está assim, parece que você primeiro tem que ter autorização,  
3680 só que a autorização depende do EIA, que é do início da licença.  
3681  
3682

3683 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Deixa eu  
3684 ver o que está na Lei aqui. É que é gozado, que a Lei incorre nesse mesmo equívoco de redação. A lei fala assim:  
3685 “O licenciamento a que se refere o caput somente poderá ser concedido mediante autorização do órgão  
3686 responsável por sua administração” e nem fala em Órgão Gestor. Fala “Órgão responsável por sua  
3687 administração”.

3688

3689

3690 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – O “concedido” pelo menos não dá essa idéia que tem que ser  
3691 antes do início do processo.

3692

3693

3694 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Não, pode  
3695 ser no curso do processo.

3696

3697 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – pode ser no curso. Por isso que eu ainda prefiro o “concedido” a  
3698 “o processado”.

3699

3700

3701 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –  
3702 “Processado” não ficou bom. Ou nós colocamos: “A licença ambiental de que trata o”... É licenciamento, porque é  
3703 LP, LI e LO. Acho que está bom assim. Agora tem uma do IBAMA, temos a proposta original...

3704

3705

3706 **A SRª. MARIA JOSÉ GAZZI SALUM (MME)** – Uma sugestão: invés de “O licenciamento”, para não ficar nessa  
3707 confusão, colocar: “A licença originada resultante do processo de licenciamento de que trata o artigo primeiro”, só  
3708 para... É a licença que será concedida, e não “Poderá ser”.

3709

3710

3711 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu acho  
3712 que está bom desse jeito, Drª Maria José. Eu acho que é um preciosismo. Se nós começarmos a mexer muito,  
3713 vai... Eu estou mantendo a minha redação.

3714

3715

3716 **O SR. ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ (IBAMA)** – Uma questão de ordem, eu gostaria de retirar então a  
3717 proposta do IBAMA, por favor.

3718

3719

3720 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Podemos  
3721 pôr: “Órgão responsável pela administração do UC”. Assim fica exatamente... Eu não sei se nós podemos colocar  
3722 UC, se nós já falamos ou se colocamos essa sigla. “Órgão responsável pela administração da UC”, que é a  
3723 expressão que está na lei. Está em votação. Alguma objeção? Então está aprovada a proposta. Agora temos os  
3724 parágrafos que agora que o negócio vai...

3725

3726

3727 *(intervenção fora do microfone)*

3728

3729

3730 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Isso vai ser  
3731 depois dos metros. Põe tudo depois do... Corta, mas deixa depois das metragens que vem aí adiante. No final dos  
3732 parágrafos desse artigo. Eu queria ler os parágrafos todos aí, até porque tem sugestões da ABEMA. A proposta  
3733 da ABEMA é essa, que esse parágrafo vire um artigo. Pode pôr aí. Cópia-o, por favor. É que tem dois parágrafos.

3734

3735

3736 **A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Nesse artigo proposto por São Paulo, eu acho que tem que ter  
3737 aquela limitação legal, que é só para...

3738

3739

3740 *(intervenção fora do microfone)*

3741

3742

3743 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu quero  
3744 votar o *caput* do artigo. Nós vamos votar o *caput*, porque eles não saem... Vamos votar o *caput*, Doutor...

3745

3746

3747**O SR. MARCOS** – Presidente, é uma questão de ordem. Não tem mais quorum na Câmara Técnica e a proposta  
3748da Resolução da reunião de hoje era que a reunião fosse conjunta com a Câmara Técnica e nós estamos  
3749mexendo no mérito desde a ementa e vamos seguir seguindo no mérito sem a presença da Câmara Técnica? Eu  
3750acho inadequado. E agora está...

3751

3752

3753**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO (ICMBio)** – Eu confesso estranhar, porque a Câmara  
3754Técnica de Unidade de Conservação está aqui com toda dedicação, assistindo, mas ela não deliberou. Ela está  
3755presenciando a reunião da Câmara de Assuntos Jurídicos, mas vocês lembraram que nós poderíamos votar  
3756agora?

3757

3758

3759**O SR. MARCOS** – Tanto que nós acordamos no começo que poderíamos mexer no mérito, porque vocês estão  
3760aqui.

3761

3762

3763**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO (ICMBio)** – Se alterou mérito aqui.

3764

3765

3766**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Por  
3767enquanto não teve alteração de mérito, que eu tenha conhecimento.

3768

3769

3770**A SRª. CRISTINA AIRES CORRÊA LIMA (CNI)** – Agora vamos entrar nos critérios. A dúvida é: só vamos entrar  
3771nos critérios, então a questão de ordem que se coloca é: já que não tem mais quorum, as pessoas têm que ir  
3772embora, que é o que elas estavam colocando aqui, se nós agora remarcamos uma nova reunião conjunta ou se...  
3773Tem que saber. É uma questão de ordem, porque a jurídica agora vai continuar. Agora vão entrar exatamente nas  
3774questões de mérito pontuais, que são os critérios que são colocados, os limites e etc. e nós vamos deliberar isso  
3775tudo sem a Câmara Técnica, quando essa reunião foi convocada para uma reunião conjunta? Então vai se  
3776encerrar e vai se marcar outra reunião para continuar isso ou a jurídica pode continuar deliberando? É essa a  
3777questão de ordem que pediram que fosse colocada aqui. Ou pode retornar para a Câmara Técnica depois De nós  
3778já termos feito os esclarecimentos jurídicos que eles pediram e eles ajustam e devolvem para a jurídica de novo?  
3779Na verdade foi um pedido de esclarecimento jurídico para... São as propostas possíveis de deliberação.

3780

3781

3782**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu queria  
3783fazer, vocês estão...

3784

3785

3786**O SR. RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELO (ICMBio)** – Primeiro, eu queria dizer que não posso me  
3787manifestar pela Câmara como um todo, mas eu entendo que a Câmara de Assuntos Jurídicos, dentro da  
3788competência regimental dela, pode dar continuidade ao processo.

3789

3790

3791**A SRª. LISIANE BECKER (Mira Serra)** - Eu sou a favor de que se faça ou outra reunião ou, como ela colocou,  
3792porque vai ser resolvido isso no plenário, vai ficar muito ruim, muito ruim mesmo, porque até a convocação foi de  
3793uma reunião conjunta e o mérito vai realmente cair amanhã e nós já temos passagem marcada, não tem nem  
3794como reservar hotel. Então vai ficar muito prejudicada a análise da matéria, até mesmo como se viu hoje: várias  
3795questões foram colocadas e foram resolvidas através da discussão conjunta. Então eu acho que sai prejudicada a  
3796matéria, sai prejudicada a Unidade de Conservação, sai prejudicado o empreendedor. Todos saem prejudicados  
3797pela pressa. Eu acredito que realmente deveria vir uma nova reunião conjunta, seria até o mais interessante, para  
3798ir com substância e bem embasado para uma plenária. Eu, inclusive, faço parte da Plenária e me sentiria bem  
3799mais segura em opinar alguma coisa com uma deliberação conjunta.

3800

3801

3802**O SR. DOMINGOS (Amazonas)** – Eu tenho a mesma opinião do Doutor Rômulo. Tudo bem que nós não temos  
3803quorum para fazer uma votação rápida aqui, para que de fato definir isso. Então me parece coerente a proposta  
3804de se remeter novamente para a Câmara de UCs na seqüência.

3805

3806

3807**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Ou nós  
3808marcamos outra conjunta. Eu acho que é mais produtivo, porque nós temos condições de deliberar sobre alguns

3809 assuntos, na minha opinião, mas há outros aí, especialmente essa questão que vai ser tratada agora, das  
3810 metragens, aquela questão substancial, que ou nós mandamos para o Plenário com uma recomendação, que é  
3811 muito ruim e enfim. Eu queria ouvir o Dr. Paulo Nogueira Neto, se ele tem alguma sugestão.

3812

3813

3814 **O SR PAULO NOGUEIRA NETO (ADEMA)** – Eu acho que nós poderíamos marcar outra e eu quero dizer que  
3815 essa informalidade nossa aqui foi muito boa. Ninguém se sentiu constrangido, todos falaram. Foi ótimo. Então eu  
3816 acho que deveria prosseguir com outra. Devido ao adiantado da hora, se fosse para resolver em mais duas horas,  
3817 muito bem. Nós ficávamos outro dia até oito horas, mas senão nós, mesmo ficando até oito horas, não  
3818 esgotaríamos os assuntos. O melhor seria marcar uma nova reunião.

3819

3820

3821 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – O Dr. Nilo  
3822 quer falar?

3823

3824

3825 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Apenas para explicar a razão de nós termos  
3826 solicitado essa reunião conjunta e qual é o andamento possível que poderia haver daqui para frente, sem nós  
3827 termos o quorum da CTUC. Quando foi convocada essa reunião conjunta das câmaras, a intenção era que, com a  
3828 presença dos membros da CTUC, aquelas dúvidas jurídicas, discussão da Câmara de Unidades de Conservação  
3829 pudessem ser trazidas para apreciação da matéria pela Câmara de Assuntos Jurídicos, que a rigor, a Câmara de  
3830 Unidades de Conservação já aprovou a Resolução. Sobre a Resolução, nós já temos isso registrado, da reunião  
3831 passada, da Câmara de Unidade de Conservação, não sei se todos aqui do Setor Empresarial estavam presentes,  
3832 ela aprovou a Resolução referente a licenciamento em torno de Unidades de Conservação. Veio naturalmente  
3833 para a Câmara Jurídica se manifestar. Entretanto, a própria Câmara solicitou que fosse reunião conjunta e isso foi,  
3834 inclusive, acertado mesmo sem que o CIPAN tivesse se posicionado, por uma questão de necessidade técnica  
3835 mesmo, da Resolução seguir com mais segurança. Muito bem. A reunião foi feita conjunta, porque a Jurídica já  
3836 tem feito, em muitas situações, remetido de volta para a Câmara de mérito técnico, porque as alterações jurídicas  
3837 que ela quer fazer, muitas vezes podem afetar o aspecto técnico, portanto é melhor ela recomendar o retorno à  
3838 Câmara Técnica d origem. Para evitar isso, fizemos conjunta, de tal forma que aqui mesmo pudesse se  
3839 esclarecer. Então a seqüência da reunião agora, sem o quorum da CTUC seria no caso, se a jurídica, daqui para  
3840 frente continuasse discutindo aspecto jurídico sem nenhum risco de afetar o mérito técnico. Agora, se também  
3841 tiver que afetar o mérito técnico, a jurídica tem duas opções: ou uma nova reunião conjunta ou remete para a  
3842 Câmara de origem, para ela fazer a discussão e encontrar uma solução técnica plausível do ponto de vista  
3843 jurídico. Ou até mesmo, como já foi feito em outras matérias, remeter ao Plenário sem alterar o aspecto que afeta  
3844 o mérito técnico, recomendando ao Plenário que faça uma modificação, uma adequação jurídica, sem ferir a  
3845 intenção técnica da Câmara de origem. Então essas possibilidades todas, a Câmara jurídica agora tem, porque  
3846 tem aqui quorum e pode deliberar sobre o encaminhamento e é nela que está a decisão sobre essa Resolução.

3847

3848

3849 **A SRª. ELISA ROMANO DEZOLT (CNI)** – Desculpa. Eu tenho uma observação. Na última reunião, ela foi  
3850 aprovada com muitas ressalvas, inclusive o que está aqui, que na proposta que foi encaminhada e disponibilizada  
3851 para todos é que as dúvidas fossem dirimidas na reunião conjunta, para que nós pudéssemos depois deliberar ou  
3852 fazer algum ajuste. A CTUC não deliberou em nada hoje e nós esperamos, inclusive o que vai entrar agora, que  
3853 seria realmente de fato para deliberar. Isso que eu quero dizer é o seguinte: que realmente só faz sentido nós  
3854 continuarmos a discussão dessa Resolução em uma reunião conjunta e não acho que cabe aqui uma dessas  
3855 opções, que seria da CTAJ só ajustar a questão jurídica e mandar direto para o Plenário, porque a CTUC pediu  
3856 esclarecimento para poder depois fazer a aprovação final da Resolução.

3857

3858

3859 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Eu gostaria de dizer que a separação entre, digamos assim, coisas técnicas e  
3860 coisas jurídicas em um assunto como esse é quase impossível, porque o jurídico e o técnico se misturam de tal  
3861 maneira, porque a jurídica dá o tom pelos quais nós expressamos uma lei, como nós vamos discutir a  
3862 expressividade da lei. Tem que estar baseado também nas questões técnicas. Então é uma junção da técnica e  
3863 da jurídica que eu acho inseparável. Portanto, eu acho que devemos fazer, concordo plenamente, fazer uma  
3864 reunião novamente, uma reunião conjunta e devo dizer que eu acho que tudo correu muito bem. As coisas que  
3865 não tiveram consenso foram também amplamente debatidas, e sempre se procurou aqui uma busca do consenso.  
3866 Isso nós notamos claramente. Então eu acho que, digamos assim, não vou dizer um experimento, mas foi uma  
3867 coisa efetivamente muito agradável para nós todos e devemos prosseguir assim.

3868

3869

3870 **O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Se houvesse votação, eu acompanho o Presidente e voto na conjunta.

3871

3872

3873 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu tenho  
3874 para mim, que... Eu quero ouvir os meus colegas aqui, mas não só a ABEMA tem sugestões de mérito, não é, Dr.  
3875 Dimitri? Como o próprio Ministério tem sugestões de mérito. Eu não sei o que nós poderíamos eventualmente  
3876 fazer. Eu advogo a tese de que nós deveríamos rapidamente fazer voto à conjunta. Se for Possível, mas uma  
3877 conjunta que seja deliberativa, quer dizer, quando nós formos mexer no mérito, vocês têm quorum para nós  
3878 podermos mexer nisso, porque se não... Porque para levar isso para o Plenário com muita coisa em aberto, eu  
3879 penso, o Dr. Paulo e o Rômulo, como eu participamos do Plenário, nós sabemos que é uma situação muito  
3880 desconfortável.

3881

3882

3883 **A SRª NÃO IDENTIFICADA** – Presidente, eu queria não só fazer uma sugestão, como pelo menos... Porque nós  
3884 temos conhecimento que a ABEMA e MMA tem já algumas sugestões de mérito, se eles já pudessem  
3885 disponibilizar, para que todos pudessem apreciar antes da próxima reunião, talvez a próxima reunião conjunta  
3886 fosse mais produtiva também.

3887

3888

3889 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Eu acho  
3890 que podemos disponibilizar a proposta da ABEMA. Já está aí no computador. Podemos disponibilizar o  
3891 substitutivo do IBAMA, se for o caso para a Câmara de Unidades de Conservação e vamos fazer, se for possível,  
3892 nós marcamos isso antes da Plenária, se tiver agenda. Até porque a jurídica tem... Deixa ver se sobrou alguma  
3893 coisa aqui para amanhã podemos discutir ainda a metodologia de criação de APP e só. Só ficou essa. Eu até  
3894 queria ouvir meus colegas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos se nós mantemos a reunião de amanhã ou  
3895 não, só para discutir esta Resolução ou se em face dessa necessidade de fazer uma conjunta, se nós  
3896 aproveitamos e... Quería ouvir os colegas. Nós temos a seguinte situação: temos a possibilidade de marcar uma  
3897 nova conjunta, vamos fazer um esforço para isso, não é, Nilo? E a Câmara CTAJ só tem mais um ponto de pauta  
3898 para discutir, que é uma Resolução com 18 artigos, que não dá para... Que nós poderíamos deixar para amanhã.  
3899 A CTAJ está convocada para amanhã também. Ou nós aproveitamos para discutir essa nessa próxima...

3900

3901

3902 **O SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA)** – Para amanhã eu acho que tem quorum. Doutor  
3903 Pedro, só uma sugestão. Nós já fizemos uma consulta aqui individual a alguns Conselheiros e nós temos quorum  
3904 para amanhã, o Dimitri, o Júlio inclusive é Conselheiro, pode presidir a reunião, porque é Conselheiro, não  
3905 consultei ainda o Doutor Ubergue se amanhã tem disponibilidade, mas é uma pessoa de agenda muito cheia, mas  
3906 podemos contar com ele. O seu assessor, o João Winter também pode permanecer, a Beatriz parece que também  
3907 poderia, de manhã, Doutor Alexandre. Porque ao, Dr. Pedro, nós deixamos essa reunião conjunta para se dedicar  
3908 mais a esse tema, que já deu para ver que é bastante...

3909

3910

3911 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** –  
3912 Tormentoso. Se assim é, nós podemos suspender a nossa até amanhã para tratar do outro item da pauta e buscar  
3913 aí uma data para fazer essa conjunta, preferencialmente antes da plenária. Talvez dois dias. Aí a Marília e o Nilo  
3914 vão avaliar isso e nós... Porque nós estamos achando que um dia só a mais, nós não vencemos uma conjunta  
3915 desse assunto.

3916

3917

3918 **A SRª. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (MMA)** – Não, tem que ser no mínimo dois dias.

3919

3920

3921 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente/SP)** – Ou um dia e  
3922 meio. Então é isso. Está encerrada a sessão conjunta.